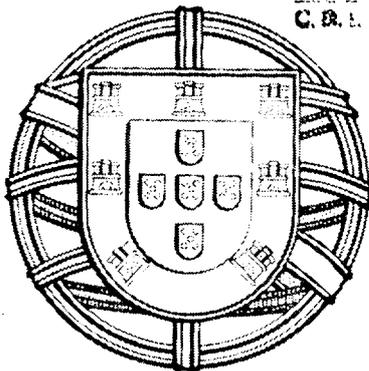


Quinta-feira, 8 de Agosto de 1996

INCM
C.R.L.

Número 183/96
SUPLEMENTO

III
S É R I E



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 13 890-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Coimbra 13 890-(7)
Lisboa 13 890-(7)
Portalegre 13 890-(42)

Porto 13 890-(43)
Setúbal 13 890-(43)
Viana do Castelo 13 890-(55)
Vila Real 13 890-(68)
Viseu 13 890-(78)



PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO HERMES

Certifico que, por escritura lavrada hoje de fl. 35 a fl. 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-I, do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Guiomar Ferreira d'Abreu e Lima, foi constituída uma associação denominada Associação Hermes, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Rua de Luciano Cordeiro, 24, 6.º, letra B, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, e tem por objecto:

Encorajar e promover actividades sociais, culturais e educativas em torno de um conceito holístico de natureza e de desenvolvimento transpessoal do homem e da sociedade.

O regime de admissão de associados e as suas categorias e o regime dos seus direitos e obrigações constam de regulamento interno, denominado «lei orgânica», que será aprovado em assembleia geral.

Quanto à exclusão e exoneração dos associados, encontram-se omissos nos respectivos estatutos.

Está conforme o original.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Abril de 1996. — A Ajudante Principal, *Alcina de Lourdes Ferreira Gomes Monteiro Coelho*.

0-2-96 330

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL DO HOSPITAL DE AVEIRO

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 1996, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado José Carreto Lages foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede no Serviço de Cirurgia Geral do Hospital Distrital de Aveiro (HDA) e o seu objecto tem por finalidade:

a) Desenvolver o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados;

b) Diligenciar no sentido de reduzir as carências materiais que se verificam no Serviço de Cirurgia Geral do HDA;

c) Fornecer o apoio técnico, tanto quanto possível, de que o Serviço de Cirurgia Geral do HDA necessita;

d) Incentivar a melhoria dos recursos humanos do Serviço de Cirurgia Geral do HDA através de acções de formação, bolsas de estudo, aquisição de material didáctico e outras iniciativas que visem a aquisição de conhecimentos por parte dos elementos do quadro de pessoal do Serviço;

e) Promover ou cooperar na organização de reuniões científicas destinadas a melhorar a qualidade técnica do Serviço de Cirurgia Geral do HDA ou o seu relacionamento com outras instituições de assistência.

Os associados efectivos e beneméritos são admitidos e excluídos pela direcção e os associados honorários são admitidos pela assembleia geral mediante proposta da direcção.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 21 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria Vitória da Silva Teixeira Andias Miranda*.

0-2-96 328

DITIRAMBUS — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E PESQUISA TEATRAL

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 1996, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-I do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a Associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado, com sede na Rua de André Gouveia, lote 2-A, 7.º, direito, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

Tem por objecto — actividades culturais; pesquisa teatral; montagens e representações de espectáculos teatrais; cursos e oficinas de teatro; acções sócio-culturais; *atelier* das artes em geral.

Podem ser integrados associados em carácter:

Permanente — pessoas singulares que possuam objectivos comuns à maioria e que sejam admitidos em assembleia geral.

Temporário — pessoas colectivas ou pessoas singulares especialmente convidadas, vinculadas a projectos específicos, admitidas em assembleia geral.

Perde a qualidade de associado todo aquele que dolosamente tenha prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio, a qual só se efectuará, no entanto, após a respectiva audição.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Março de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Regina Conceição Borges Rego Guerreiro*.

0-2-96 293

ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DO PARQUE INDUSTRIAL DA COVILHÃ

Constituição de associação

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fl. 81 do livro de notas n.º 201-A do Cartório Notarial do Fundão, a cargo do notário licenciado Agostinho Miguel Corte, a sociedade comercial por quotas com sede no Parque Industrial, Covilhã (Conceição), freguesia da Covilhã (Conceição), do concelho da Covilhã, com a firma Jaime Alberto, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede no lugar da Água Alta, freguesia da Boidobra, do concelho da Covilhã, com a firma COVISUMOS — Distribuidora de Produtos Alimentares e Sumos, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede no Parque Industrial, lote 5, freguesia da Covilhã (São Pedro), do concelho da Covilhã, com a firma Carrola — Transportes, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede no Parque Industrial, lote 2, freguesia da Covilhã (Conceição), do concelho da Covilhã, com a firma A. Saraiva, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede no Parque Industrial, 22 e 28 de polícia, freguesia da Covilhã (Conceição), do concelho da Covilhã, com a firma Construção Civil e Materiais de Construção de António Fernandes & Fernandes, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede no sítio da Califórnia, freguesia da Covilhã (Conceição), do concelho da Covilhã, com a firma Armazém do Agricultor — Comércio de Produtos Agrícolas, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede no Parque Industrial, freguesia da Covilhã (São Pedro), do concelho da Covilhã, com a firma Antero Brancal & Filhos, L.ª, a sociedade comercial por quotas com sede na Rua de Luís do Vau, 4, Bairro de São Salvador, freguesia de Teixoso,

do concelho da Covilhã, com a firma Auto-Serviços do Comércio e Reparações Auto, L.^{da}, a sociedade comercial por quotas com sede na Estrada do Sineiro, freguesia da Covilhã (Concelho da Covilhã), com a firma ROPRE — Têxteis & Calçados, L.^{da}, e a sociedade comercial por quotas com sede no Parque Industrial, sem número de polícia, freguesia da Covilhã (Concelho da Covilhã), com a firma Coelho & Faria, L.^{da}, constituíram entre si uma associação, com duração por tempo indeterminado, para ter sede no Parque Industrial, lote 29, freguesia da Covilhã (Concelho da Covilhã), que se vai denominar Associação dos Empresários do Parque Industrial da Covilhã, que tem por objecto o estudo, defesa e promoção dos interesses comuns dos empresários instalados no Parque Industrial da Covilhã.

Poderão ser associados quaisquer pessoas e lecturas ou singulares cuja actividade possa contribuir de alguma forma para a prossecução dos seus fins e perdem a qualidade de sócio os que deixarem de satisfazer as condições exigidas para a admissão ou que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e os que, tendo em deliberação quaisquer encargos ou mais de três meses de quotas, não liquidaram a quota dentro do prazo que, por carta registada, lhes foi determinado.

O sócio excluído ou aquele que voluntariamente abandone a Associação perde o direito ao património social e deverá pagar a quota correspondente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

Está conforme o original.

Cartório Notarial do Fundão, 3 de Junho de 1996. — O Notário, *Agostinho Miguel Corte*, 0-2-96 311

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA RECREATIVA DE VIRELA

Certifico que no dia 27 do corrente mês, a fl. 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-B do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, foi celebrada uma escritura de constituição de associação, com a denominação de Associação Cultural, Desportiva Recreativa de Virela, com sede no lugar de Virela, freguesia de Arcozelo das Maias, deste concelho, que tem por objecto a promoção de actividades culturais, desportivas e recreativas.

Cartório Notarial de Oliveira de Frades 28 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Lisdália Maria de Oliveira*, 0-2-96 312

UMA OBRA DE REFERÊNCIA COM EXTREMO RIGOR INFORMATIVO DESENVOLVIDA NUMA LINGUAGEM ACESSÍVEL

A ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA
de Jean-Victor LOUIS

Da jurisprudência do Tribunal das Comunidades Europeias, da doutrina e da doutrina da ordem jurídica única [...] que penetra, cada vez mais, na realidade económica e social dos Estados-Membros, a ordem jurídica comunitária continua a ser bastante desconhecida.

Esta edição actualizada de **ORDEM JURÍDICA COMUNITÁRIA** tendo já em conta as mais recentes alterações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, constitui um instrumento indispensável para todos os operadores jurídicos, enquanto que, ao mesmo tempo, se destina a permitir a compreensão da ordem jurídica comunitária com as características principais da sua evolução.

Uma obra indispensável para uma melhor compreensão acerca de um dos mais significativos aspectos resultantes da integração europeia.

A venda nas livrarias INCM de Lisboa, Porto e Coimbra. Preço: 6 000\$ + 5% IVA.

Pedidos para: Rua Marques de Santa Catarina, 110, 1200-018 Lisboa
Telef. 353 03 69 - Fax 353 03 61

DISTRIBUIDOR OFICIAL



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA



PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Alijó</i>	13 890-(68)	<i>Peso da Régua</i>	13 890-(72)
<i>Arcos de Valdevez</i>	13 890-(55)	<i>Ponte da Barca</i>	13 890-(60)
<i>Caminha</i>	13 890-(55)	<i>Porto:</i>	
<i>Castro Daire</i>	13 890-(78)	<i>1.ª Secção</i>	13 890-(43)
<i>Chaves</i>	13 890-(69)		
<i>Coimbra</i>	13 890-(7)	<i>São João da Pesqueira</i>	13 890-(81)
<i>Lamego</i>	13 890-(78)	<i>São Pedro do Sul</i>	13 890-(86)
<i>Lisboa:</i>		<i>Sátão</i>	13 890-(86)
<i>1.ª Secção</i>	13 890-(7)	<i>Seixal</i>	13 890-(43)
<i>2.ª Secção</i>	13 890-(15)	<i>Sesimbra</i>	13 890-(50)
<i>3.ª Secção</i>	13 890-(19)	<i>Sines</i>	13 890-(55)
<i>Loures</i>	13 890-(35)	<i>Sintra</i>	13 890-(42)
<i>Mangualde</i>	13 890-(79)	<i>Sousel</i>	13 890-(42)
<i>Moimenta da Beira</i>	13 890-(80)	<i>Tarouca</i>	13 890-(87)
<i>Monção</i>	13 890-(59)	<i>Valença</i>	13 890-(60)
<i>Mondim de Basto</i>	13 890-(71)	<i>Valpaços</i>	13 890-(72)
<i>Nelas</i>	13 890-(80)	<i>Viana do Castelo</i>	13 890-(61)
<i>Nisa</i>	13 890-(42)	<i>Vila Pouca de Aguiar</i>	13 890-(75)
<i>Oeiras</i>	13 890-(40)	<i>Vila Real</i>	13 890-(76)
<i>Oliveira de Frades</i>	13 890-(80)	<i>Viseu</i>	13 890-(87)

4. Empresas — Registo comercial

COIMBRA

COIMBRA

TOMÁS & SANTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 6382; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/960503.

Certifico que foi efectuado o registo da constituição da sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tomás & Santos, L.^{DA}, tem a sua sede na Rua da Sota, 32, 3.º, direito, da freguesia de São Bartolomeu, concelho de Coimbra.

2 — A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de pronto-a-vestir a retalho e em feiras.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, dividido em duas quotas de 200 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade ficando os sócios não cedentes com o direito de preferência.

5.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelo sócio Álvaro José Neves dos Santos, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — O gerente poderá não ser remunerado se tal for deliberado em assembleia geral.

6.º

É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

Declararam ainda os outorgantes:

a) Que sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos, e por ela assumidas as obrigações decorrentes dos negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela sua gerência, a partir da data da escritura e até ao seu registo definitivo, ficando para o efeito conferida à gerência a necessária autorização; e

b) Que nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já a gerência autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A., em nome da sociedade para satisfazer as despesas inerentes à aquisição de bens e equipamentos destinados ao início da actividade da mesma, e também, para custear as despesas com a constituição, publicações e registo da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 21 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Marques Portela Baptista*.
02388383

LISBOA

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

DONALDSONS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua de Alexandre Herculano, 60, 3.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2405/910819; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 6 e 7/960523.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e à apresentação n.º 6/960523 — cessaram funções de gerência, em 5 de Dezembro de 1995 e 16 de Janeiro de 1996, respectivamente Philip James Mansell Le Grys e Paul Anthony Sargent, por renúncia.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Inscrição n.º 5 à apresentação n.º 7/960523 — designação de gerentes, em 25 de Março de 1994, de Kevin Lindsay; David Norman Cherry; Keith Richard Martins, e Roger James Bransby.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02691728

ENTF — EMPRESA DE TRANSPORTE FRACCIONADO, S. A.

Sede: Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 1.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5956/960522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/960522.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

1.º

A sociedade adopta a denominação de ENTF — Empresa de Transporte Fraccionado, S. A., e tem a sua sede na Avenida de Frei Miguel Contreiras, 54, 1.º, Lisboa, freguesia de Alvalade.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de transportes públicos rodoviários, nacionais e estrangeiros, de mercadorias, bem como a exploração de qualquer outra actividade complementar ou acessória.

3.º

Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade transferir a sua sede social para outro local, dentro ou fora do mesmo concelho, bem como criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação permanentes, em território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

4.º

O capital social é de 30 000 000\$ representado por 30 000 acções, com o valor nominal de 1000\$ cada uma, e está integralmente subscrito e realizado.

5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

2 — As acções podem revestir a forma escritural.

6.º

1 — A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

2 — Igualmente nos termos da lei poderá a sociedade emitir e adquirir obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

3 — Os accionistas têm o direito de preferência nos aumentos de capital, na proporção das acções que possuírem, sem prejuízo dos montantes reservados a subscrição pública pela assembleia geral.

CAPÍTULO III Órgãos sociais

7.º

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

CAPÍTULO IV Assembleia geral

8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A cada 1000 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia geral mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos, os quais podem ser accionistas ou não, e podem ser reeleitos.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

11.º

Em primeira convocatória, a assembleia geral só poderá reunir e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO V Conselho de administração

12.º

1 — A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três ou cinco membros eleitos em assembleia geral, a qual designará o presidente.

2 — Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

3 — A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada, conforme for deliberado em assembleia geral.

4 — A assembleia geral poderá designar um administrador-delegado, definindo os limites da delegação, sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio conselho de administração, nos termos da lei.

5 — O conselho de administração, poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

13.º

1 — Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2 — É porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos a interesses da mesma.

14.º

1 — O conselho de administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exigir, sendo convocado, verbalmente ou por escrito, quer pelo presidente quer por dois administradores.

2 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados cabendo, porém, ao presidente o voto de qualidade.

15.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de dois administradores;

b) Com a assinatura do administrador-delegado;

c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador;

d) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

2 — Em casos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI Conselho fiscal

16.º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, que será constituído por três membros efectivos e um suplente.

CAPÍTULO VII Disposições diversas

17.º

Os lucros sociais, extraída a parte destinada a constituir ou reforçar as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

18.º

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatário.

19.º

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício pleno das suas funções, mesmo para além do termo dos respectivos mandatos, até à posse dos eleitos para o novo mandato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692503

AGORA CAFÉ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Sede: Avenida de Ribeira das Naus, pavilhão 2,
Cais do Sodré, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5957/960522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/960522.

Certifico que foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AGORA CAFÉ — Actividades Hoteleiras, L.ª, com sede na Avenida de Ribeira das Naus, pavilhão 2, Cais do Sodré, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa.

§ único. Fica desde já a gerência autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

2.º

O objecto social consiste no comércio de café, bar, *snack* e actividades hoteleiras.

3.º

O capital social integralmente realizado é de 500 000\$, representado por duas quotas, no valor de 250 000\$, pertencentes uma ao sócio José Augusto de Oliveira Pinheiro e outra ao sócio Rui Manuel de Oliveira Pinheiro.

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de ambos os gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

5.º

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade, sendo reservado a esta em primeiro lugar o direito de preferência e em segundo aos sócios não cedentes.

6.º

As reuniões das assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

7.º

A gerência não pode obrigar a sociedade, em actos estranhos ao seu objecto social, tais como fianças, sub-fianças.

8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade prestações suplementares de capital quando ela necessite e for deliberado em assembleia geral até 10 vezes o capital social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02691639

ASTRO-FORCE — VENDA DE BENS E SERVIÇOS, L.ª

Sede: Avenida da Liberdade, 245, 3.º, A - B - C; Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5886/960408; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/960408.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de ASTRO-FORCE — Venda de Bens e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 245, 3.º, - A - B - C, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a promoção, difusão e a venda de artigos ou serviços e produtos de consumo por todos os meios, entre os quais a venda por correspondência. A venda de todo o serviço em relação com a venda por correspondência, entre os quais a gestão, o serviço informático, o serviço clientes e o serviço expedições; a compra, a venda e a exploração de direitos de autor e de edição de marcas, de *breve*s e de licenças; a impressão e a difusão de toda a forma de documento, assim como todo o tipo de actividades relacionadas com o comércio, o *marketing*, a publicidade, a edição, a imprensa e o audiovisual. A sociedade pode fazer por conta própria, ou conta de outros, todas as operações financeiras ou comerciais, mobiliárias ou imobiliárias ligadas ao seu objectivo e interessar-se sob qualquer forma a todas as empresas similares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes duas quotas: uma quota no valor nominal de 980 000\$ pertencente à sócia *Marden Enterprises* (Portugal) — Investimentos Imobiliários, L.ª, e uma quota no valor nominal de 20 000\$ pertencente à sócia *Marden Enterprises Corporation*.

ARTIGO 4.º

Poderão ser autorizadas prestações suplementares de capital, a realizar pelo sócios no montante igual ao décuplo do capital social, nos termos dos artigos 210.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

A divisão de quotas e a sua cessão a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual estão reservados os direitos de amortizar a quota alienada. Se a sociedade não amortizar a quota alienada, pertencerá então aos sócios o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias a fim de, em conformidade com o disposto no presente artigo ser tomada uma decisão sobre o destino a dar à quota alienada.

2 — A amortização ou a preferência efectuar-se-á pelo valor que vier a ser fixado por árbitros, sendo um nomeado pelo cedente e outro pelo cessionário, que em caso de falta de acordo, nomearão entre eles um terceiro, que desempatará.

3 — A quantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 90 dias após a realização da referida assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, a sociedade terá direito a amortizar a quota desse sócio nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar ainda qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução, de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização, deverão segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em duas prestações sem juros, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente após a fixação definitiva da contrapartida.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral em que forem nomeados os membros da gerência.

1 — Fica desde já nomeado gerente o não sócio *Albert Theophile Koestsheld*, residente em *Juvenaatlaan 6, 4731 CV Oudenbosch, Holanda*.

2 — Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3 — A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um só gerente, seja ou não sócio.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras a favor e outros actos alheios ao objecto social.

5 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 12.º

A sociedade fica desde já autorizada, antes do seu registo definitivo e posteriormente, a adquirir e subscrever quotas ou acções noutras

sociedades, bem como adquirir bens imóveis, podendo o seu representante, realizar negócios consigo mesmo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02716836

DERMOFARM — PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Sede: Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 13-A, s/loja - D, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1123/891215; identificação de pessoa colectiva n.º 502258942; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 12/960529.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 22 à apresentação n.º 12/960529 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692511

AGROQUISA — AGROQUÍMICOS, S. A.

Sede: Rua dos Navegantes, 48, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 880/890906; identificação de pessoa colectiva n.º 502213698; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 25 e 27/960523.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14 e à apresentação n.º 25/960523 — cessação de funções do administrador Armindo Batista da Silva, por renúncia, em 29 de Fevereiro de 1996.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Inscrição n.º 16 à apresentação n.º 27/960523 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02691868

ANCA — COMÉRCIO DE CALÇADO, L.ª

Sede: Avenida de Rio de Janeiro, 27 - F, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 396/800527; identificação de pessoa colectiva n.º 500935041; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 15 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 18 e 19/960530.

Certifico a cessação de funções de gerência, em 6 de Maio de 1996 de José Eurico de Abrunhosa Gouveia e de Cidália Soares de Oliveira Campos Gouveia, por renúncia.

Certifico ainda que foi alterado parcialmente o pacto social, quanto aos seus artigos 3.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 750 000\$ pertencente ao sócio Manuel Beato Gonçalves Martins, e duas do valor nominal de 375 000\$ cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria de Fátima Barreira Laria Duarte e Isabel Maria Barreira Laria Machado.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes, devendo uma delas ser sempre a do gerente Manuel Beato Gonçalves Martins.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692902

ERMONT — CONSTRUÇÕES MECÂNICAS, S. A.

Sede: Avenida de Miguel Bombarda, 36, 5.º, sala F, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 674/890608; identificação de pessoa colectiva n.º 502170883; inscrição n.º 10 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 3 e 4/960530.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 10 à apresentação n.º 3/960530 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Inscrição n.º 11 à apresentação n.º 4/960530 — designação do conselho de administração e conselho fiscal, em 27 de Março de 1996.

Conselho de administração: Presidente — Michel Bouchet; Laurent Fayat, e Jorge Manuel Ferreira Pinto Nogueira.

Conselho fiscal: Presidente — Clément Cyprien Fayat; Jean Claude Fayat; Espírito Santo e António P. Coelho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, (revisor oficial de contas); e Almeida, Inácio e Lampreia, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, (suplente).

Prazo: triénio: 1996-1998.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692767

AIDIA — ARQUITECTURA DE INTERIORES, DESIGN INDUSTRIAL E ARTES GRÁFICAS, L.ª

Sede: Rua de Almeida e Sousa, 63, cave, esquerda, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2692/911204; identificação de pessoa colectiva n.º 502662972; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960522.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 1.º, n.º 1, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a denominação AIDIA — Arquitectura de Interiores, Design Industrial e Artes Gráficas, L.ª e a sede é na Travessa do Abarracamento de Peniche, 7, 1.º, direito, freguesia de Mercês, concelho de Lisboa.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692473

ACTUAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Sede: Rua de Lucília Simões, 7, 7.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2240/901130; identificação de pessoa colectiva n.º 502454520; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/960522.

Certifico a cessação de funções do gerente Joaquim Pedro Balas Ferreira, por renúncia em 16 de Janeiro de 1995.

Certifico ainda que foi alterado parcialmente o pacto social, quanto aos artigos 3.º e 6.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de 1 000 000\$, correspondendo à soma de duas quotas: uma de 950 000\$ pertencente ao sócio Manuel Silvestre Amândio e outra de 50 000\$ pertencente à sócia Rita Perpétua Paulo de Carvalho.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Manuel Silvestre Amândio, desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos, com a assinatura do único gerente.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02692422

BINAVE — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Sede: Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2228/910612; identificação de pessoa colectiva n.º 502572337; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 21/960524.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 7 à apresentação n.º 21/960524 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02692007

A. S. A. — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Sede: Rua da Fonte, 20, 5.º - A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1020/891031; identificação de pessoa colectiva n.º 502244380; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 7/960603.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 10 à apresentação n.º 7/960603 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02693747

EMPOMAR — EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E MARÍTIMOS, S. A.

Sede: Rua de São José, 35, 1.º - D, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1622/19000215; identificação de pessoa colectiva n.º 500095612; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 9/960531.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 13 e à apresentação n.º 9/960531 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02693534

ARTIMESA — EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, L.ª

Sede: Rua de Francisco Metrass, 83 - B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1793/900724; identificação de pessoa colectiva n.º 502387670; averbamento n.º 2, à inscrição n.º 1, inscrição n.º 8 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 18 e 19/960411, e Comp. n.º 52/960529.

Certifico a cessação de funções dos gerentes, Maria da Conceição Lacerda Andresen de Guimarães de Herédia; Maria da Conceição Monteiro Emauz Leite Ribeiro de Vasconcelos Guimarães, e Teresa Maria Emauz de Vasconcelos Guimarães Barahona de Lemos, por renúncia, em 31 de Outubro de 1995.

Certifico ainda que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A sociedade obriga-se validamente em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente, que será remunerado ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Mais certifico que posteriormente foi rectificada a redacção do seu artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração, será exercida pelos gerentes que vierem a ser nomeados em assembleia geral, obrigando-a validamente em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

Gerente designado: o sócio Paulo Renato Aguiar Brito e Silva.

Finalmente certifico que aproveitando a rectificação do referido artigo, foi ainda alterada a redacção do artigo 3.º do mesmo contrato, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.

02717239

DAF — DESIGN E ARTE FINAL, L.ª

Sede: Estrada de Benfica, 478, rés-do-chão, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 3357/921001; identificação de pessoa colectiva n.º 502854820; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 14/960529.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 2.º, 3.º e 10.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

2.º

O objecto social consiste em *design* gráfico, artes finais, audio-visuais e publicidade.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas — uma de 750 000\$, pertencente ao sócio Artur Ernesto dos Santos Franco e outra de 250 000\$, pertencente à sócia Célia Teresa Dias Simões das Neves Franco.

10.º

1 — A gerência e a representação da sociedade compete aos seus gerentes, cargo para que se encontram já designados ambos os sócios Artur Ernesto dos Santos Franco e Célia Teresa Dias Simões das Neves Franco.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692520

D. I. A. LOG. — DISTRIBUIÇÃO INTEGRADA E APOIO LOGÍSTICO, L.ª

Sede: Rua dos Remolares, 35, 1.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1796:900504; identificação de pessoa colectiva n.º 502337877; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 2:960530.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e à apresentação n.º 2:960530 — cessação das funções do gerente António Salvador Marques Lima, em 13 de Maio de 1996, por renúncia.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692783

DB LEASING — SOCIEDADE DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Rua de Castilho, 20, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2318; identificação de pessoa colectiva n.º 502592524; inscrição n.º 13 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 19 e 20:960529.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base aos registos das prestações de contas, relativas ao exercício de 1995 e às consolidadas do mesmo ano.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692562

EDISPORT — SOCIEDADE DE PUBLICAÇÕES DESPORTIVAS, S. A.

Sede: Travessa dos Inglesinhos, 3, 1.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2352/910709; identificação de pessoa colectiva n.º 502600004; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 15:960603.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 11 à apresentação n.º 15/960603 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02693798

BRIDGESTONE / FIRESTONE PORTUGUESA — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA

Sede: Rua de Braamcamp, 9, 6.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2574/911007; identificação de pessoa colectiva n.º 502633050; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 14:960530.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 6 à apresentação n.º 14/960530 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692880

DB FUNDOS — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO, S. A.

Sede: Rua de Castilho, 20, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2590/911022; identificação de pessoa colectiva n.º 502637170; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 18:960529.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo da prestação de contas relativas ao exercício de 1995, e que são os seguintes: acta da aprovação das contas; balanço analítico; demonstração dos resultados líquidos e anexos; relatório da gestão; certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02692554

AERMIGESTE — INVESTIMENTOS E GESTÃO, S. A.

Sede: Rua do Sarmento de Beires, 15 - A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2614/911030; identificação de pessoa colectiva n.º 502642696; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 10/960531.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 8 à apresentação n.º 10/960531 — prestação de contas. Exercício de 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02693542

AERMIGESTE — INVESTIMENTOS E GESTÃO, S. A.

Sede: Rua do Sarmento de Beires, 15 - A

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2614/911030; identificação de pessoa colectiva n.º 502642696; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 42/960524.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 7 à apresentação n.º 42/960524 — prestação de contas. Exercício: 1994.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02693011

A. F. — INVESTIMENTOS S. G. P. S., S. A.

Sede: Rua Augusta, 62 a 74, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1756/901130; identificação de pessoa colectiva n.º 502454504; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 38/960605.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 14 à apresentação n.º 38/960605 — designação dos membros do conselho de administração e fiscal, em 22 de Fevereiro de 1996.

Conselho de administração: Presidente — Pedro Manuel Rocha Libano Monteiro; Vogais: Keith Sabchell; Jeffrey Medloch; João Luis Ramalho de Carvalho Talone; Rui Manuel Alexandre Lopes; João Manuel Manso Nato; Nils Olov Lennart Nyberg.

Conselho fiscal: Presidente — Luís Carlos Charrie Pinto Mourão; Vogal: Eduardo Sebastião Vaz de Oliveira; revisor oficial de contas — José Eduardo Faria Neiva Santos; Vogal Suplente: Mário Branco Trindade, revisor oficial de contas.

Prazo: 1996-1998.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02694115

ENTREPOSTO SERVIÇOS — GESTÃO DE SERVIÇOS GERAIS, S. A.

Sede: Praça de José Queiroz, 1, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2072-910301; identificação de pessoa colectiva n.º 502509716; inscrição n.º 10 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 21 e 22/960607.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 10 à apresentação n.º 21/960607 — designação do conselho de administração e do conselho fiscal, em 25 de Março de 1996.

Prazo: ano de 1996.

Conselho de administração: Presidente — Casimiro Manuel Murteira Torradinhas; Vogais: Gilberto D' Oliveira Domingos e Carlos Alberto Cabral Teles Palhinha.

Conselho fiscal: Presidente — Mário Fernandes Secca; Vogais: Maria Manuela Carvalho Caetano Nunes Mota; António Grenha e Bryant Jorge, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Suplente: Carlos José Castro Alexandre, revisor oficial de contas.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Inscrição n.º 11 à apresentação n.º 22/960607 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02694409

ANA BRAGA — PROMOÇÕES E COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Sede: Rua do Conde de Redondo, 141, rés-do-chão, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4600/940614; identificação de pessoa colectiva n.º 503212903; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/960607.

Certifico a alteração parcial do contrato social, com modificação de denominação, passando os seus artigos 1.º e 2.º a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Armando Braga — Organização e Gestão de Empresas, L.ª, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Conde de Redondo, 141, rés-do-chão, freguesia do Coração de Jesus.

2.º

O seu objecto consiste em contabilidade, organização, gestão, informática, ensino e formação profissional, auditorias e estudos de viabilidade económica e financeira.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02694280

DINÂMICA EXPRESSO — SERVIÇO DE ENTREGAS RÁPIDAS, L.ª

Sede: Avenida de Conde Valbom, 67, 3.º, direito, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4035/930728; identificação de pessoa colectiva n.º 503036595; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 35/960607.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço de capital de 1 000 000\$ para 2 000 000\$, tendo sido alterados os artigos 5.º e 9.º, n.º 1, os quais passam a ter a seguinte redacção:

5.º

O capital social é de 2 000 000\$, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 1 600 000\$, pertencente à sócia Ana Maria Cardoso Tavares de Almeida e uma no valor nominal de 400 000\$, pertencente à sócia Maria da Conceição Cardoso Tavares de Almeida.

9.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação fora e em juízo, activa e passivamente, fica a cargo da gerência, que incumbe a ambas as sócias, já gerentes.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
05439426

EDITORES REUNIDOS, L.ª

Sede: Rua de Gregório Lopes, lote 1517, loja, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4249/931119; identificação de pessoa colectiva n.º 503098698; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/960607.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 2.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de António Pedro, 111, 2.º - F, freguesia de Arroios, do concelho de Lisboa.

Ficou depositado na pasta respectiva o teor actualizado do contrato.
Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
05439370

BFE — SERVIÇOS FINANCEIROS, S. A.

Sede: Rua do General Firmino Miguel, 3. 5.º - B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2085/910118; identificação de pessoa colectiva n.º 502480769; averbamento n.º 4 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 41/960605.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 4 à inscrição n.º 4 à apresentação n.º 41/960605, cessou funções de vogal do conselho fiscal, em 29 de Abril de 1996, por renúncia.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02694131

ÁFRICA-TURIHOTEL — INDÚSTRIA HOTELEIRA E TURÍSTICA DE ÁFRICA, S. A. (Em liquidação)

Sede: Rua dos Fanqueiros, 12, 2.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2208/910529; identificação de pessoa colectiva n.º 502565004; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 21/960604.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 14 à apresentação n.º 21/960604 — prestação de contas. Exercício compreendido entre: 23 de Março de 1995 e 31 de Dezembro de 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02693925

DIÁRIO DE NOTÍCIAS, S. A.

Sede: Avenida da Liberdade, 266, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1787/900927; identificação de pessoa colectiva n.º 500097020; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 16 e inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 15 e 16/960523.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 16 e à apresentação n.º 15/960523 — cessou funções de administrador, em 2 de Maio de 1996, José Rodrigo Teixeira Bento de Melo, por renúncia.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Inscrição n.º 17 à apresentação n.º 16/960523 — designação, por cooptação, do administrador Edson das Neves de Atayde, em 6 de Maio de 1996.

Prazo: triénio em curso de 1996-1998.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02691795

ÁVIA PORTUGAL — PRODUTOS PETROLÍFEROS, S. A.

Sede: Rua do Alecrim, 38, 2.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1525/900810; identificação de pessoa colectiva n.º 502139846; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 23/960528.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos que serviram de base ao registo da prestação de contas relativas ao exercício de 1995, e que são os seguintes: acta da aprovação das contas; balanço analítico; demonstração dos resultados líquidos e anexos; relatório da gestão; certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02693380

ALUMA — ALUGUER DE MÁQUINAS, CARGAS E DESCARGAS, S. A.

Sede: Campo das Cebolas, 12 - A, s/loja, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1510/900806; identificação de pessoa colectiva n.º 502395567; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 8/960523.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 9 à apresentação n.º 8/960523 — prestação e contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02691744

EXMIN — COMPANHIA DE INDÚSTRIA E SERVIÇOS, S. A.

Sede: Rua de Sampaio e Pina, 1, 6.º, esquerdo, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1792/900430; identificação de pessoa colectiva n.º 502338342; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 31/960522.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e à apresentação n.º 31/960522 — extinto o conselho fiscal, mantendo-se o revisor oficial de contas, em exercício.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02691680

BMI — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Sede: Rua de São Domingos à Lapa, 82, 1.º, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2227/910612; identificação de pessoa colectiva n.º 502572345; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 20/960524.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 9 à apresentação n.º 20/960524 — prestação de contas. Exercício: 1995.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02691981

ARMANDO & PEREIRA, L.^{DA}

Sede: Rua das Beatas, 8 - A - B, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2024/901211; identificação de pessoa colectiva n.º 501161422; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 9 e 11/960528.

Certifico que em relação à sociedade em epigrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e à apresentação n.º 9/960528 — cessação das funções de gerente em 29 de Abril de 1996, de Francisco Henriques Pereira da Silva, por renúncia.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Inscrição n.º 4 à apresentação n.º 11/960528 — designação de gerente, em 29 de Abril de 1996, de Laura Maria Fonseca Jesus Henriques.

O Conservador, (*assinatura ilegível*).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 11 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02693291

LISBOA — 2.ª SECÇÃO

LUSOMUNDO-AUDIOVISUAIS — S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6018/951229; identificação de pessoa colectiva n.º 503588296; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 21/960531.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456657

LUSOMUNDO AUDIOVISUAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 5991/951218; identificação de pessoa colectiva n.º 503584304; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 22/960531.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456665

FÉRIATUR — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS INTERNACIONAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 38 954/680201; identificação de pessoa colectiva n.º 500110972; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 12/960603.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456673

ILTA — URBANIZADORA DA ILHA DE TAVIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula 42 700/701111; identificação de pessoa colectiva n.º 500902941; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 16/960603.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456681

INVESTEC — CONSULTORIA INTERNACIONAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3210/920703; identificação de pessoa colectiva n.º 502801034; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 19/960603.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456690

NACIONAL COMPANHIA INDUSTRIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE CEREJIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7039/19191224; identificação de pessoa colectiva n.º 500068860; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 25/960529.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456550

FOBINTER, COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 181/790912; identificação de pessoa colectiva n.º 500886989; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 23/960605.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456568

JOÃO MATA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 206/720316; identificação de pessoa colectiva n.º 500150141; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 20/960605.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456576

HUSER — GESTÃO PATRIMONIAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3167/920619; identificação de pessoa colectiva n.º 502791250; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 19/960605.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05456584

LISA — GESTÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1523/900619; identificação de pessoa colectiva n.º 502367849; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 18/960605.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05456592

LETRAVIVA — CONSULTADORIA, PROMOÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2954/920325; identificação de pessoa colectiva n.º 502734949; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 53/960523.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05456606

HOTELGAL — SOCIEDADES DE HÓTEIS DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1820/811217; identificação de pessoa colectiva n.º 501231757; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 14, inscrição n.º 16 e inscrição n.º 17; números e data das apresentações: 23, 37 e 38/960517.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995; foi ainda registado a cessação de funções do vogal do conselho fiscal João Fernandes Martins, por ter renunciado, com efeitos a partir de 28 de Março de 1996; foi ainda registado a nomeação de José da Rosa Ramalho Bravo, como vogal do conselho fiscal até ao final do triénio em curso.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02592487

GIL — ESTUDOS E CONSULTORES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3401/920917; identificação de pessoa colectiva n.º 502039221; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 54/960523.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05456614

GRAVATESPECIAL, MODA E GRAVATARIA INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 4933/940802; identificação de pessoa colectiva n.º 503251127; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 31/960517.

Certifico que foi registado o reforço de capital com 4 600 000\$ e a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 4.º, que ficou com a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 5 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e outros valores, conforme escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 1 562 500\$ da sócia Liseta das Dorez Serra e Vieira; uma de 1 250 000\$ do sócio António Bosh Vendrell; uma de 1 200 000\$ do sócio José Maria Gili Cuadras; uma de 637 500\$ do sócio Rui Alberto Ferreira de Gouveia e Vieira, e uma de 350 000\$ da sócia Maria Helena Ferreira de Gouveia e Vieira de Castro Lima.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05411882

LARANJEIRA SOUSA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 10 001/231219; identificação de pessoa colectiva n.º 500163316; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 32/960529.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05438632

LERIMO — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA TÉCNICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 65 808/870521; identificação de pessoa colectiva n.º 501830049; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 29/960529.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05438616

JOMINHO ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 28 182/600331; identificação de pessoa colectiva n.º 500260613; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 16/960528.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05456541

LOJAS DE DESCONTO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2299/910802; identificação de pessoa colectiva n.º 502603712; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 52/960528.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456630

GEDOISIS — SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 306/890131; identificação de pessoa colectiva n.º 502100338; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 35/960527.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
02693216

INSTITUTO LUSO-FÁRMACO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 21 297/500919; identificação de pessoa colectiva n.º 500139962; inscrição n.º 14, inscrição n.º 15 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 37 e 39/960527.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1992, do ano de 1993 e do ano de 1994.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05456843

GRATAC — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 456/841219; identificação de pessoa colectiva n.º 501471839; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 36/960527.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
02693224

FERRAGENS G. LEMOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2989/830309; identificação de pessoa colectiva n.º 501378723; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/960520.

Certifico que foi registado o reforço de capital com 4 500 000\$ e a alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 2.º, 3.º e 8.º, que ficaram com a seguinte redacção:

2.º

§ único. A sociedade poderá participar, livremente, como sócia de responsabilidade limitada ou ilimitada em sociedades nacionais ou

estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu e, bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social é de 5 000 000\$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores, e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: duas, uma de 1 755 000\$ e outra de 245 000\$, pertencentes à sócia Ilda Teixeira Pereira de Lemos; duas, uma de 1 755 000\$ e outra de 245 000\$ pertencentes ao sócio Gil Gonçalves de Lemos; uma de 250 000\$ pertencente ao sócio Manuel de Jesus Pinto Lemos; uma de 250 000\$ pertencente ao sócio Gile de Lemos Catarino; uma de 250 000\$ pertencente à sócia Maria Luísa Pinto Lemos, e uma de 250 000\$ pertencente à sócia Paula Pinto de Lemos.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por carta registada, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, devendo indicar os assuntos a tratar.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
02692015

LARTELA — REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2378/910115; identificação de pessoa colectiva n.º 502479655; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/960517.

Certifico que foi registado a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 5.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios, é livremente permitida; a cessão a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela, dele, não quiser usar.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
05411831

NETO & ADOLFO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2114/820329; identificação de pessoa colectiva n.º 501237658; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 19/960522.

Certifico que foi registado o reforço de capital com 400 000\$ e a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores que constituem o activo da sociedade, é de 600 000\$ e corresponde à soma de três quotas: uma de 200 000\$ (bem próprio) e outra de 100 000\$ pertencentes ao sócio Durvalino Ribeiro Neto, e outra de 300 000\$ pertencente à sócia Maria José de Jesus Amoedo Sobral Ribeiro Neto.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*.
02650207

GIMÓVEL — GESTÃO IMOBILIÁRIA, ESTUDOS E CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 628/720720; identificação de pessoa colectiva n.º 500006482; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 8/960522.

Certifico que foi registado a alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 11.º e 12.º, que ficaram com a seguinte redacção.

11.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de quem vier a ser nomeado em assembleia geral, sócio ou não e com ou sem remuneração, ficando no entanto desde já nomeados gerentes todos os sócios

12.º

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos com as assinaturas de dois gerentes.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02692481

JOÃO JACINTO TOMÉ, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 44 281/720405; identificação de pessoa colectiva n.º 500149771; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 24/960522.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 8 à apresentação n.º 24/960522 nomeação do conselho de administração e fiscal para o triénio de 1996-1998, por deliberação de 17 de Novembro de 1995.

Conselho de administração: Presidente — Bernard Lucien Louis Vadon; Vogais: Daniel Henri Eduard Paul Gratecap, casado, residente em Avenue de La Villeneuve, 11, Gometz le Chatel, França; Roger Yves Jacques Begoc, casado, residente em Rue la Condomine, 80, Paris, França; João Jacinto Tomé; Administrador-delegado — Paulo Kristeller Tomé, ao qual são delegados poderes para obrigar a sociedade em contratos até ao montante de 1 000 000 000\$, com excepção de contratos de aquisição, alienação ou oneração de imóveis, e através de letras, livranças ou títulos de crédito, cujo valor global não exceda 200 000 000\$.

Conselho fiscal: Presidente — António Manuel da Silva Melo, casado, residente na Alameda das Linhas de Torres, 146, 1.º, Lisboa; Vogais: Rui Luis Fernandes de Carvalho, revisor oficial de contas; Nuno Manuel Blanco Bártolo; Suplente: Rolando Ferreira de Andrade, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02909200

LOPES & COELHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 33 977/630510; identificação de pessoa colectiva n.º 500450480; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/960522.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 6 à apresentação n.º 11/960522 dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 13 de Maio de 1996.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02691515

GOLFIGEL — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1505/900608; identificação de pessoa colectiva n.º 502362308; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 13; números e data das apresentações: 29 e 30/960521.

Certifico que foi registado a cessação de funções da gerente Maria-na Paulino Mendes Martins, por ter renunciado em 2 de Abril de 1996 e a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º e § 1.º do artigo 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e divide-se em duas quotas: uma de 380 000\$ da sócia Maria Martins de Miranda, e outra de 20 000\$ da sócia Adelaide de Jesus.

ARTIGO 4.º

§ 1.º Fica desde já designada gerente a sócia Maria Martins de Miranda.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02908492

J. M. DA FONSECA EXPORTADOR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 43 718/711028; identificação de pessoa colectiva n.º 500145539; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 15 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 16 e 17/960429.

Certifico que foi registado a cessação de funções dos gerentes João Luís Vidigal da Costa Júnior; Vitor Manuel Fernandes Neves; Vasco Torre do Valle D' Avillez; Colin James Gordon, e de John Kenneth Burnett, por terem renunciado, o 3.º em 28 de Março de 1996 e os restantes em 29 de Março de 1996; foi ainda registado a nomeação de António Maria de Sousa Soares Franco e de Domingos Maria de Sousa Soares Franco, como gerentes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02909405

LONGAVIA — IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 3575/921130; identificação de pessoa colectiva n.º 502889934; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 27 e 28/960522.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995; foi ainda registado a cessação de funções do presidente e do vogal do conselho de administração de Luís Eduardo da Silva Barbosa e de Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte, por terem renunciado em 22 de Dezembro de 1995 e 30 de Novembro de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02691566

FORUM PRIOR DO CRATO — VINHOS SELECIONADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1793/910227; identificação de pessoa colectiva n.º 502519886; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 41/960514.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 5 à apresentação n.º 41/960514 — nomeação do conselho de administração e fiscal para o triénio de 1996-1998, por deliberação de 30 de Março de 1996.

Conselho de administração: Presidente — António Manuel Fevereiro Chambel; Vogais: Francisco Esteves Gonçalves; Maria Antónia Martins Carvalho e Costa Monteiro Gomes.

Conselho fiscal: Presidente — Mateus Augusto Araújo dos Santos; Vogais: Manuel Martins Oliveira e Silva; Francisco Gaspar Roseiro Botelho, revisor oficial de contas; Suplente: Benjamim Botelho Cardoso, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05411440

IMABIL — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 66 755/870831; identificação de pessoa colectiva n.º 500879560; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 1/960603.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05438829

INVESTIBÉRIA — INVESTIMENTOS, GESTÃO E CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 455/841219; identificação de pessoa colectiva n.º 501591052; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 18/960522.

Certifico que foi registado a cessação de funções do gerente Manuel de Jesus Freire, por renúncia de 9 de Agosto de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02691531

GEOIDEIA — ESTUDOS DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 2013/900920; identificação de pessoa colectiva n.º 502415932; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/960522.

Certifico que foi registado a nomeação de José António Oliveira; Fernando João de Matos Moreira e de Manuel Carlos Patrício, como gerentes, para o biénio de 1996-1997, por deliberação de 12 de Janeiro de 1996.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 02691493

IBERPARQUES — SOCIEDADE DE PARQUES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 1188/900222; identificação de pessoa colectiva n.º 502302607; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 48/960528.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 05438454

LISBOA — 3.ª SECÇÃO

TRIPUL — SOCIEDADE DE GESTÃO DE NAVIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3386/920429; identificação de pessoa colectiva n.º 502761105; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 16 e 17/960523.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de José Nunes Rodrigues, por renúncia em 25 de Março de 1996 e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 30 de Abril de 1996, de Carlos Álvaro Antelo Teixeira Pinto, casado.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 28 de Maio de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05429250

SACOR TEJO — TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5026/940422; identificação de pessoa colectiva n.º 503178470; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 18 e 19/960523.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência, de José Nunes Rodrigues, por renúncia em 25 de Março de 1996, e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 30 de Abril de 1996, de Carlos Álvaro Antelo Teixeira Pinto, casado.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 29 de Maio de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05429242

TABACARIA PARIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2815/910911; identificação de pessoa colectiva n.º 502614595; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 14 e 15/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Vítor Manuel Costa Félix, em 3 de Junho de 1996, por renúncia e foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao n.º 1 do artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Carlos Manuel Lourenço Estêvão, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395860

RODRIGUES & SOUSA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 30 615/610321; identificação de pessoa colectiva n.º 500234604;

avermamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 30 e 32/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de António Maria de Sousa e de Domingos Rodrigues Lobo, por renúncia em 27 de Outubro de 1994 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos, 1.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta firma Rodrigues & Sousa, L.ª, e tem a sua sede em Lisboa, na Rua das Fontainhas, 40-46, freguesia de Alcântara.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e está dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada um dos sócios, Alfredo Luís Rodrigues de Oliveira e Maria Eugénia dos Santos Pereira Rodrigues de Oliveira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395801

SONDAGENS E CONSTRUÇÕES BONA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6763/960607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/960607.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Sondagens e Construções Bona, L.ª, tem a sua sede na Rua de Veríssimo Sarmento, 54, em Lisboa, freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no País ou no estrangeiro.

3 — A sociedade poderá adquirir participações sociais em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais e mesmo com objecto diferente do seu, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o de sondagens, fundações, ancoragens, injecções, congelação de solos; construção civil; obras públicas; compra, venda e revenda de propriedades adquiridas para esse fim; gestão de empreendimentos; consultoria; projectos e prestação de serviços.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$ integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas: uma de 1 000 000\$, pertencente à sócia Ana Maria Barco Cabrita Valente Pinto; uma de 1 000 000\$, pertencente à sócia IMOBONA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª; uma de 500 000\$, pertencente ao sócio Alexandre Ferreira Almeida, e outra de 500 000\$, pertencente ao sócio José Aveiro de Sousa Marques.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Alexandre Ferreira Almeida e José Aveiro de Sousa Marques.

3 — O exercício de gerência poderá ser ou não remunerado conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo essa eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros do exercício da sociedade.

4 — Todavia é suficiente a intervenção de um gerente nos actos classificados como mero expediente, considerando-se como tais as cobranças, os movimentos e endossos para depósitos em contas bancárias, incluindo na Caixa Geral de Depósitos, a representação da sociedade em juízo, e os que se relacionam com os de requerer quaisquer documentos, apresentar pedidos e fazer quaisquer diligências junto de quaisquer repartições públicas ou autarquias locais.

5 — A gerência poderá delegar os seus poderes de representação e poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

6 — Cabem nos poderes da gerência a aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis, de bens imóveis, de direitos e de estabelecimentos, bem como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO 5.º

1 — A divisão e a cedência de quotas fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

2 — Fica reconhecido, para a cessão de quotas, o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 6.º

1 — Os sócios podem celebrar contratos de suprimentos com a sociedade nas condições e termos que a assembleia geral deliberar.

2 — Podem ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de 75 000 000\$.

ARTIGO 7.º

Os sócios podem tomar deliberações sociais por qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por sócio ou terceiro, quotas nos casos seguintes:

- a) De acordo com o sócio titular;
- b) De penhora, arresto, oneração por qualquer forma ou quando a quota seja incluída em massa falida ou insolvente, ou em partilhas e não seja atribuída ao sócio;
- c) De cessão não autorizada;
- d) De morte do seu titular;
- e) De condenação de sócio em processo movido pela sociedade ou por outro sócio.

2 — Na falta de acordo, a contraprestação da amortização será a que se apurar em balanço especialmente efectuado para o efeito e referido à data da deliberação e será pago a quem provar pertencer-lhe no prazo mínimo de dois anos, sem vencimento de juros.

ARTIGO 9.º

O lucro líquido apurado no balanço terá as seguintes aplicações:

- a) Constituição do fundo de reserva legal ou a sua reconstituição;
- b) Até, pelo menos, 25%, para uma reserva destinada a investimentos;
- c) Constituição de reservas livres a aprovar em assembleia geral;
- d) O remanescente para retribuição do capital investido de acordo com a lei.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395844

SODIGURO — SOCIEDADE DE DIAGNÓSTICO UROLÓGICO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6752/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/960603.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SODIGURO — Sociedade de Diagnóstico Urológico, L.ª e vai ter a sua sede na Avenida da Liberdade, 202, 1.º, esquerdo, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de técnicas de diagnóstico urológico e outras actividades com elas relacionadas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 450 000\$, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas no valor nominal de 155 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Possidónio da Silva dos Santos, António Rui de Campos Sousa e João Real Caetano Dias.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de dez vezes o seu capital, segundo deliberação da assembleia geral, por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios.
2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.
3 — A gerência poderá ser remunerada, se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais, compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabelecimento de prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05394430

SENHORA DA ROCHA — INVESTIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 594/671023; identificação de pessoa colectiva n.º 500408530; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 20, 21 e 22/960531.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de John David Low, Donald

Cruden Henderson e de Peter Anthony Bull, por destituição em 23 de Fevereiro de 1996 e foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social inteiramente realizado em dinheiro e nos outros valores constantes da respectiva escrita é de 12 500 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: uma de 6 000 000\$ pertencente à sócia Trafalgar House Europe Resorts Limited; uma de 3 625 000\$ pertencente à sócia Trafalgar House Property (Holdings), Limited, e outra de 2 875 000\$ da sócia Trafalgar House Group Services Limited.

2 — *(Mantém-se)*.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05394066

S. P. E. N. — SOCIEDADE PROMOTORA DE EMPRESAS E NEGÓCIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3580/920723; identificação de pessoa colectiva n.º 502809574; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 15/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 19 de Dezembro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395453

SERVIAIDE — ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4378/931126; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 9/960524.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 2.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a prestação de serviços, gestão, assistência e consultadoria a pessoas e bens, no ramo de qualquer sinistro, considerado este como lesão de interesses patrimoniais ou não patrimoniais, próprios ou causados por terceiros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05429471

SARRODRI — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E TÊXTEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6753/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/960603.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SARRODRI — Sociedade de Representações de Cosméticos e Têxteis, L.ª e tem a sua sede na Rua de

Rodrigues Sampaio, 132 - A. freguesia do Coração de Jesus, do concelho de Lisboa.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

O seu objecto consiste na actividade de comércio a retalho de produtos e cosméticos, têxteis, marroquinaria, mobiliário, desporto, de iluminação e vestuário, artigos de luzes, bijuteria, representações.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é de 400 000\$, representado por duas quotas sendo: uma de 360 000\$, da sócia Elvira de Matos Rodrigues Samuel da Silva, e uma de 40 000\$, do sócio Jorge Rodrigues Paulo.

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pela sócia Elvira de Matos Rodrigues Samuel da Silva que, desde já fica nomeada gerente, sendo suficiente a sua intervenção para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

5.º

A gerência da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos em categoria de actos, através de procuração passada para o efeito.

6.º

A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais tais como abonações, letras de favor, avales, fianças e outros semelhantes.

7.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência em primeiro lugar aos sócios não cedentes e em segundo à sociedade.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
c) Insolvência ou falência do sócio titular.

9.º

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija outras formalidades.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395445

RIBAU, BLANC & PEPE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6753/960307; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/960307.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas, a sua firma é constituída pela denominação Ribau, Blanc & Pepe, L.ª, e a sua sede fica instalada na Avenida 24 de Julho, 84, direito, freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços; escola de formação profissional de manequins

2 — No âmbito do mencionado objecto, a sociedade ministrará cursos a novos talentos na área da acção de formação profissional a modelos e manequins, preparando-os de uma forma responsável e profissionalizada para as exigências e competitividade que a este mercado de trabalho assiste.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, do valor de 160 000\$ pertencente ao sócio Eugénio Eduardo Ribau da Silva Miranda; uma, de 120 000\$ pertencente ao sócio Miguel Afonso Silva e Santos de Faria Blanc, e outra de 120 000\$ pertencente ao sócio José António Moura Faria da Silva.

ARTIGO 4.º

Serão exigíveis prestações suplementares de capital, proporcionais às quotas, até ao montante global de 2 000 000\$, desde que deliberado por unanimidade dos sócios.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade.

2 — Para efeito do número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, identificando a pessoa do cessionário, o preço e demais condições. A sociedade por idêntica via, fica obrigada a comunicar a sua decisão no prazo máximo de 45 dias a contar da data da recepção da carta do sócio cedente, sob pena da cessão se tornar livre.

3 — No caso de recusa de consentimento, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar poderão adquirir a quota do sócio cedente pelo valor que resultar de balanço elaborado especialmente para o efeito.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Eugénio Eduardo Ribau da Silva Miranda, Miguel Afonso Silva e Santos de Faria Blanc e José António Moura Faria da Silva, tendo obrigatoriamente os actos que vinculam juridicamente a sociedade a assinatura dos três gerentes.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade efectuada pelos sócios mencionados no número anterior, será exercida com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando o titular da quota incorra em violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente, prejudicando o bom nome, imagem, crédito dos sócios e da sociedade, levando a cabo, por qualquer forma, actividade concorrente com a sociedade;
- Quando o sócio seja vencido, por decisão com trânsito em julgado em processo entre ele e a sociedade;
- Quando a quota seja arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial por decisão com trânsito em julgado;
- Quando a quota for transmitida com violação das condições exigidas pelo presente contrato e pela lei para a cessão de quotas.

2 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) a contrapartida será a importância correspondente ao valor nominal da quota e será paga no prazo de um ano a contar da deliberação da amortização.

3 — No caso previsto na alínea d) a contrapartida corresponderá ao valor real da quota.

ARTIGO 9.º

A convocação das assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, compete aos sócios gerentes e será feita por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 10.º

Os lucros da sociedade, quando anualmente apurados nos termos da lei e depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva le-

gal, quando a tal houver lugar, têm o destino que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação, tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

2 — Se ocorrer a dissolução, os sócios que exercerem as funções de gerentes serão os liquidatários, se de outra forma não for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02922061

ROMEIRO & FILHOS — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6737/960524; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/960524.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Romeiro & Filhos — Sociedade Imobiliária, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida da Praia da Vitória, 3, 1.º, esquerdo, em Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Lisboa ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação, no País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda, revenda e administração de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 300 000\$ do sócio Manuel Leitão Romeiro; uma de 300 000\$ da sócia Maria da Conceição Leitão Ribeiro Romeiro; uma de 200 000\$ do sócio Samuel Ribeiro Leitão Romeiro, e uma de 200 000\$ da sócia Raquel Ribeiro Leitão Romeiro.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios Manuel Leitão Romeiro, Maria da Conceição Leitão Ribeiro Romeiro e Samuel Ribeiro Leitão Romeiro até ao montante global de 10 000 000\$.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam desde já designados gerentes, por direito especial, os sócios Manuel Leitão Romeiro e Maria da Conceição Leitão Ribeiro Romeiro.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

4 — Os poderes dos gerentes não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante, ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo.

5 — São atribuições da gerência, designadamente:

a) A aquisição, transmissão, oneração e a permuta de bens móveis ou imóveis;

b) Subscrever e adquirir ou ceder participações sociais;

c) Tomar de arrendamento ou de aluguer quaisquer bens, no todo ou em parte;

d) Contrair empréstimos e garanti-los com hipoteca de quaisquer bens sociais;

e) Tomar de trespasse e trespassar quaisquer estabelecimentos para e da sociedade;

f) Representar a sociedade em quaisquer acções, podendo confessar, desistir e transigir.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO 7.º

1 — Salvo disposição legal em contrário, a sociedade só poderá amortizar uma quota nos seguintes casos:

a) Se uma quota for penhorada, arrestada, arrolada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Se em partilha em consequência de divórcio ou de separação de bens, ou só de bens, a quota não ficar a pertencer na totalidade, ao respectivo titular;

c) Quando um sócio com o seu procedimento prejudique gravemente o bom nome da sociedade, ou não desempenhe com diligência e no interesse da sociedade, as funções que lhe sejam confiadas.

2 — A quota amortizada figurará como tal no balanço.

3 — No caso previsto no número anterior, poderão por deliberação dos sócios, ser criadas uma ou várias quotas que perfaçam o valor nominal da quota amortizada, a fim se serem alienadas a um ou a algum sócio ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

O contrato de sociedade só poderá ser alterado com o voto favorável de ambos os sócios Manuel Leitão Romeiro e Maria da Conceição Leitão Ribeiro Romeiro ou, por morte de qualquer deles, pelo sobrevivente.

ARTIGO 9.º

Fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto diferente ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 10.º

1 — A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente, e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades, ou estabeleça prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
05409608

RESTAURANTE S. CIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6757/960605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/960605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Restaurante S. Ciro, L.ª e tem a sua sede na Rua de S. Ciro, 22, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em restaurante, cafetaria, pastelaria e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 133 000\$ de Jose-

fa Maria da Silva Cabeça Manteigas; uma de 133 000\$ de Maria Rita da Silva Castro, e uma de 134 000\$ de Maria Irene de Jesus Gomes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Maria Irene de Jesus Gomes, desde já nomeada gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da única sócia gerente.

3 — Os poderes da gerente não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais, a dívida de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos porém, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela dele, não quiser usar

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos, na lei for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta, em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens, do giro comercial e, ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo, bem como, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto.

ARTIGO 8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes legais, nomearão um de entre eles que a todos represente, enquanto, a quota se mantiver indivisa, devendo aquela nomeação ser feita no prazo de 30 dias a contar do óbito ou da interdição.

ARTIGO 9.º

Sempre que a lei não estabeleça outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395232

SODICAM PORTUGUESA — PRODUTOS QUÍMICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6756/960604; identificação de pessoa colectiva n.º 502541156; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 37/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 2.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sede na Rua do Dr. José Espírito Santo, lote 11 - E / 12 - E, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, podendo por simples deliberação da gerência, deslocá-la para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar, manter ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, que se afigurem convenientes à prossecução do seu objecto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395259

RESTAURANTE PATO REAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 791/690123; identificação de pessoa colectiva n.º 500231303; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 28 e 29/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Adelino Amaral Pereira, Aníbal Amaral de Almeida e de José António Dias Figueiredo, em 2 de Abril de 1996, por renúncia, e foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 8 000 000\$, integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais de 4 000 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios José Jesus Gomes e João Agostinho Alves Amaral, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo sempre necessária a intervenção de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395291

RODRIGUES & CAIADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6765/960611; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960611.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Rodrigues & Caiados, L.ª, e tem a sua sede na Avenida das Forças Armadas, 22, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

2.º

O objecto da sociedade consiste em fabrico e comércio de pasteleria, restaurante, cafetaria, pizzaria.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de seis quotas, sendo quatro do montante de 1 000 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Vasco Almeida Rodrigues, Luíz Fernando de Frias Caiado, Fernando Lemos Caiado e Luíz Alberto Frias Lopes e as restantes duas, da quantia de 500 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios José Manuel Rodrigues de Almeida e José Manuel Félix.

4.º

Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

5.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Vasco Almeida Rodrigues e José Manuel Rodrigues de Almeida, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05418313

ODETE FACHADA — CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6759/960605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/960605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se reger pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Odete Fachada — Consultores, L.^{DA}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Professor Mário Chicó, 2, 6.º, esquerdo, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a consultoria, formação e auditoria.

§ único. A sociedade poderá participar, livremente, como sócia de responsabilidade limitada ou ilimitada em sociedades nacionais ou estrangeiras, com objecto igual ou diferente do seu e, bem assim, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 350 000\$ pertencente à sócia Maria Odete Baptista Fachada e uma de 50 000\$ pertencente à sócia Ana Sofia Fachada Fernandes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios, é livremente permitida; a cessão a estranhos, porém, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá aos sócios não cedentes, se aquela dele, não quiser usar.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, e será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

3 — À gerência cabem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais, ficando-lhe porém vedado responsabilizar a sociedade em letras de favor, fianças, subfianças ou em quaisquer actos estranhos ao objecto da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395119

RIBAGIL — GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 322/890124; identificação de pessoa colectiva n.º 502097671; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 1/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 15 000 000\$ para 20 200 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital da sociedade é de 20 200 000\$, dividido em 20 200 acções, com o valor nominal de 1000\$ cada uma, e encontra-se integralmente realizado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05394554

TRANSISERVE — NAVEGAÇÃO E TRÂNSITOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2524/910517; identificação de pessoa colectiva n.º 502629002; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 20/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 6 000 000\$ para 8 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 1.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de TRANSISERVE — Navegação e Trânsitos, L.^{DA}, e tem a sua sede na Rua do Prior do Crato, 14, 1.º, freguesia dos Prazeres, concelho de Lisboa.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de 8 000 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 4 000 000\$ pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395135

SUCRAL — SOCIEDADE INDUSTRIAL DE AÇÚCAR, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 65 725/870513; identificação de pessoa colectiva n.º 501828222; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 1/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 430 000 000\$ para 585 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 6.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

1 — O capital social integralmente subscrito é de 585 000 000\$, e é representado por 117 000 com o valor nominal de 5000\$ cada.

2 — O capital encontra-se realizado quanto a 485 000 000\$, devendo os restantes 100 000 000\$ ser realizados, por uma ou mais vezes, de acordo com a chamada do conselho de administração, feita por carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias.

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e à apresentação n.º 2/960604

Foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao artigo 2.º, que passou a ter a seguinte redacção:

2.º

1 — A sociedade terá a sua sede na Avenida da Liberdade, 227, 5.º, freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa.

2 — O conselho de administração poderá mudar a sede social e criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer forma, permanente ou não, de representação em Portugal ou no estrangeiro.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395399

VOLTAGEM — INSTALAÇÕES TÉCNICAS ESPECIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 58 362/830817; identificação de pessoa colectiva n.º 501424857; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/960611.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05418283

UNIBETÃO — INDÚSTRIAS DE BETÃO PREPARADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 469/800625; identificação de pessoa colectiva n.º 500292671; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 11/960611.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05418275

SOCIEDADE PORTUGUESA DO ACUMULADOR TUDOR, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 7537/200708; identificação de pessoa colectiva n.º 500261482; inscrição n.º 23; número e data da apresentação: 19/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Pela inscrição n.º 24 à apresentação n.º 20/960604

Com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas consolidadas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395321

S & R, SALVADEGOS E REBOQUES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4704/931109; identificação de pessoa colectiva n.º 503089311; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 30/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395283

SSP — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5040/940504; identificação de pessoa colectiva n.º 503197572; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 4/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395216

RÁDIO REGIONAL DE LISBOA — EMISSÕES DE RADIODIFUSÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5463/941110; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395194

ZYMA FARMACÉUTICA PORTUGUESA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 61 743/851024; identificação de pessoa colectiva n.º 501582614; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 29/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395054

O MEU MUNDO — COOPERATIVA DE HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 240/840507; identificação de pessoa colectiva n.º 500075646; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 13/960605.

Certifico que em relação à cooperativa em epígrafe, foi registado a recondução dos membros da direcção, em 26 de Março de 1996.

Período: triénio de 1996-1998.

Presidente: Amadeu Gomes Bento.

Vice-Presidente: Júlio Calderon Dias da Silva.

Tesoureiro: Manuel Calhau Pereira.

Secretário: João Raúl Pereira.

Vogal: Abílio Augusto Rocha Rodrigues Montez, casado.

Suplentes: Joaquim Eduardo Oliveira Madeira e Manuel Nunes Pires.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395178

TRAGSA — EMPRESA DE TRANSFORMACION AGRÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1305/891128; identificação de pessoa colectiva n.º 980039355; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960607.

Certifico que com relação à representação permanente em Portugal de sociedade estrangeira (sucursal) em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocação do local da representação: Rua de Pero de Alenquer, 17 e 17 - A, freguesia de São Francisco Xavier, Lisboa.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395577

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES H. HAGEN, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 659/531007; identificação de pessoa colectiva n.º 500265445; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 16/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395852

UET — UNIDADE DE EQUIPAMENTOS TIFLOTÉCNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 779/549125; identificação de pessoa colectiva n.º 500498342; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 10/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de gerentes, em 20 de Janeiro de 1996, de José Augusto Tomé Coelho, casado, e José Adelino Figueira Guerra, casado, (ambos foram designados por indicação da sócia ACAPO — Associação de Cegos e Amplíopes de Portugal).

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 e Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395909

TRICEDA, GESTÃO IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3917/921204; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 7/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395941

ZENECA AGRO — PRODUTOS PARA A AGRICULTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 949/730904; identificação de pessoa colectiva n.º 500294739; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 32/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395011

RENDALGARVE — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2714/910807; identificação de pessoa colectiva n.º 502628278; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 13 e 14/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Barry Sadler, em 3 de Junho de 1996, por renúncia e a seguinte designação:

Designação de gerente, em 3 de Junho de 1996, de Maria Lucinda Martins Borges de Lima Palma Moreira, casada.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395356

SALGUEIRO & BATISTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 12 503/290808; identificação de pessoa colectiva n.º 500451988; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 9/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 25 000\$ para 400 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representado por duas quotas: uma de 220 000\$ pertencente ao sócio Eduardo Martins Narciso e outra de 180 000\$ pertencente ao sócio Jorge Martins Narciso.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395925

ZECA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 14 085/341206; identificação de pessoa colectiva n.º 500302332; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 24 e 25/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Armando de Almeida Martins, Albano de Almeida Martins, Afonso de Almeida Martins e de António de Almeida Martins, em 6 de Março de 1996, por renúncia e foi alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 3.º e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 600 000\$ integralmente realizado, correspondendo à soma de três quotas iguais de 200 000\$ pertencendo uma a cada um dos sócios.

6.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada pelos sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395828

RESTAURANTE VILA NOVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 23 249/550122; identificação de pessoa colectiva n.º 500904928; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/960509.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a dissolução e encerramento da liquidação, tendo sido as contas aprovadas em 3 de Maio de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

05429064

S. A. R. — DESIGNERS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6760/960605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/960605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma S. A. R. — Designers, L.ª, com sede na Rua do Centro Cultural, 17, freguesia de Alvalade, nesta cidade de Lisboa.

§ único Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede e abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a criação e formação de *design* e publicidade.

§ único. A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participação em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 250 000\$ cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios, Ricardo Nuno Morgado Rebelo Cortesão Abelaira e Alexandre Miguel Pinto Fernandes de Resende.

4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios desde já nomeados gerentes, vinculando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes

5.º

É vedado aos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, avales, e actos similares, ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses e objecto da sociedade

6.º

1 — É inteiramente livre a cessão total ou parcial das quotas entre sócios, e a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

2 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescentar entre si.

7.º

1 — As retiradas mensais ou anuais de cada sócio serão determinadas em assembleia geral.

8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo continuar com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais, desde que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

05395100

SOCINCO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 64 462/861128; identificação de pessoa colectiva n.º 501749349; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 17/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 2.º, que passou a ter a seguinte redacção:

2.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e em bens conforme a escrita social é de 20 000 000\$, composto de cinco quotas iguais de 4 000 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Lúcia Irene Vaz Tourais Marcos André, Helder Fernando da Silva Martins, Joaquim Correia, António Manuel Ribeiro Meireles, e José João Romana Galvão.

Pela inscrição n.º 12 à apresentação n.º 18/960605

Foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo a alienação ou oneração de bens imóveis, são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

05395151

SOCIEDADE AGRÍCOLA DA FAIEL; S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 65 887/870602; identificação de pessoa colectiva n.º 501838485; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 10/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

05395348

SEMAPA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, S. G. P. S., S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2630/910716; identificação de pessoa colectiva n.º 502593130; inscrição n.º 15; número e data da apresentação: 11/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05411920

TRIBUS — CONSULTORES INTERNACIONAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3088/920107; identificação de pessoa colectiva n.º 502677392; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/960531.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05394805

SOCIEDADE GESTORA DO FUNDO DE PENSÕES DO BANCO DE PORTUGAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 69 134/880830; identificação de pessoa colectiva n.º 502029676; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 1/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395046

SOGEFI — SOCIEDADE GERAL FINANCEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 68 142/880329; identificação de pessoa colectiva n.º 501969233; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 28/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395410

RIVAL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2004/900523; identificação de pessoa colectiva n.º 502353473; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 25/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Pela inscrição n.º 6 à apresentação n.º 26/960603

Foi registada a seguinte designação:

Designação de conselhos de administração e fiscal, em 29 de Março de 1996.

Conselho de administração: Presidente — Afonso Costa de Barros Valla, casado; Vogais: Nuno Manuel Moreno de Eça Braamcamp, casado, e Luís Afonso de La Féria Valla, casado.

Conselho fiscal: Presidente — Silva Gomes e Vieira Sanches, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Vogais: Joaquim Alfredo Gonçalves da Silva Gomes, casado, e Joaquim Ferreira de Campos,

casado; Suplente: BDC — Barroso, da Silva, Dias, Caseirão & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395429

SURFAL — SOCIEDADE URBANIZADORA DA PRAIA DA FALÉSIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 38 533/671009; identificação de pessoa colectiva n.º 500420769; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 22/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e à apresentação n.º 23/960603

Foi registado a cessação das funções da fiscalização de Maria José Vieira Santos e de José Pepe Costa Moreno, em 28 de Março de 1996, por renúncia.

Pela inscrição n.º 14 à apresentação n.º 24/960603

Foi registada a seguinte designação:

Designação de membros do conselho fiscal, em 29 de Março de 1996, de Joaquim Alfredo Gonçalves da Silva Gomes, casado, e de António da Costa, casado.

Período: até ao final do triénio em curso de 1995-1997.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395437

SIMOTAB — SOCIEDADE IBÉRICA DE MONTAGENS DE TABIQUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6754/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/960603.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se reger pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de SIMOTAB — Sociedade Ibérica de Montagens de Tabiques, L.da, tem a sua sede na Rua do Padre Américo, 10 - A, escritório 3, em Lisboa, freguesia de Carnide e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na realização de trabalhos de construção civil em geral, nomeadamente montagem de tabiques.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de 400 000\$, pertencente à sócia SINAI — Sociedade de Investimentos e Administração de Imóveis, L.ª, e outra no valor de 100 000\$ pertencente ao sócio Manuel Alberto Alves de Oliveira.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de uma gerência, composta pelas pessoas, sócias ou não sócias, que vierem a ser nomeadas em assembleia geral, a qual igualmente deliberará sobre a sua remuneração.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, dependendo a cessão a estranhos do prévio consentimento da sociedade,

tendo igualmente os sócios não cedentes o direito de preferência na respectiva aquisição, na proporção das quotas detidas

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- a) No caso de cessão de quota com ofensa do previsto no artigo 5.º;
- b) No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida, ou seja alvo de providência cautelar com idêntica finalidade;
- c) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) No caso de divórcio, separação de bens ou separação de pessoas e bens.

2 — Em caso de amortização o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações, a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

A representação dos sócios nas assembleias gerais só pode ser conferida a outro sócio, aos gerentes ou ao cônjuge do mesmo sócio.

ARTIGO 8.º

Todas as deliberações da assembleia geral para as quais não esteja prevista na lei ou neste contrato maioria qualificada serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395402

SABEFORMA — SERVIÇOS DE FORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6755/960604; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/960604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SABEFORMA — Serviços de Formação, L.ª

2.º

A sede social é na Rua de Leandro Braga, 9, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local, desde que dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe daquele, bem como estabelecer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

3.º

O objecto da sociedade é a prestação de serviços nos âmbitos da consultoria não jurídica, formação, desenvolvimento de *software* e comercialização de produtos conexos.

4.º

1 — O capital social é de 1 000 000\$, encontra-se realizado apenas em 50% em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de 900 000\$ da sócia Maria da Conceição Ferreira Lopes, e outra de 100 000\$ do sócio José Manuel Santos Machado.

2 — Cada um dos sócios realizou apenas 50% do valor da sua quota em dinheiro, devendo a parte restante ser realizada, também em dinheiro no prazo máximo de cinco anos, a contar de hoje.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; a estranhos carece do consentimento da sociedade, ficando reservado para esta em primeiro lugar e para os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na respectiva aquisição.

6.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, e os quais serão ou não remunerados pelo exercício do cargo, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade vincula-se pela intervenção de um gerente.

7.º

Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social, a prestar na proporção das respectivas quotas.

8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento do titular;
- c) Se o titular for declarado insolvente ou falido;
- d) Quando a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a apreensão judicial.

10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, depois de retirada a percentagem legalmente fixada para a reserva legal.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395380

VEIGA & VEIGA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6764/960611; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/960611.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Veiga & Veiga, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de Reinaldo Ferreira, 20 - A, freguesia de Alvalade, em Lisboa.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação, exportação, distribuição, representação, comercialização e reparação de mobiliário diverso, electrodomésticos, assistência aos mesmos, equipamentos para a indústria hoteleira, cozinhas e sua colocação.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 2 000 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 1 020 000\$ pertencente ao sócio António Tadeu Santana Veiga, e que constitui seu bem próprio, e uma do valor nominal de 980 000\$ pertencente ao sócio Miguel António Belo Veiga.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 30 000 000\$.

ARTIGO 5.º

1 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada, se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO 7.º

1 — Por morte de um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido.

2 — O valor da quota a pagar pela sociedade ou por quem a vier a adquirir será igual ao seu valor nominal.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em participações de responsabilidade limitada, com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 9.º

1 — A convocação das assembleias gerais compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios e expedida com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo.

2 — A representação voluntária de um sócio nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
05418348

RAMILO & LAGES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 29 624/601013; identificação de pessoa colectiva n.º 500547300; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 2 e 3/960506.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Laurentino de Caldas Pereira, por renúncia em 29 de Fevereiro de 1996 e foi alterado parcialmente o contrato, quanto aos artigos 2.º e 3.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O capital social integralmente realizado é de 2 100 000\$ correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de 1 575 000\$ pertencente ao sócio Álvaro Ribeiro Cabral e outra de 525 000\$ pertencente ao sócio Mário Gonçalves Pereira.

ARTIGO 3.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária a intervenção de dois gerentes para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
05428564

UNIASSISTE — ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTO E PEÇAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 67 685/880126; identificação de pessoa colectiva n.º 500871400; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/960419.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 1 800 000\$ para 45 000 000\$, tendo sido alterado parcialmente o contrato quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de M. GARVE — Veículos e Assistência, L.ª, tem a sua sede na Rua de Campolide, 181, freguesia

de Campolide, em Lisboa, podendo ter as sucursais que delibere instalar.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e reparação de veículos automóveis suas peças e acessórios e quaisquer actividades complementares ou acessórias.

4.º

O capital social é de 45 000 000\$ integralmente realizado em dinheiro e noutros valores e corresponde à soma das quotas assim distribuídas: UNIGUIA — Comércio de Automóveis, L.ª com uma quota de 44 980 000\$ e António José Borges Loureiro com uma quota de 20 000\$.

Relatório

(Nos termos e para os efeitos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais)

Certifico ainda que as fotocópias anexas são reprodução integral do relatório do revisor oficial de contas, relativo às entradas em espécie:

I — Introdução

Em assembleia geral de 14 do corrente mês de Março de 1996 da sociedade UNIASSISTE — Assistência Técnica Auto e Peças, L.ª, contribuinte fiscal n.º 500871400, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 67 685/88026, com sede na Rua de Campolide, 181, em Lisboa, foi tomada, entre outras, a deliberação de aumentar o capital social de 1 800 000\$ para 45 000 000\$ pela conversão em capital de suprimentos da sócia UNIGUIA — Comércio de Automóveis, L.ª, contribuinte fiscal n.º 501053824, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 03 072/830407, com sede na Rua de Campolide, 181, em Lisboa.

II — Descrição dos bens

A sócia UNIGUIA — Comércio de Automóveis, L.ª, detém na UNIASSISTE uma quota de 1 780 000\$ que pretende aumentar para 44 980 000\$ pela conversão de suprimentos, de que é credora na UNIASSISTE, mobilizando para o efeito, a verba de 43 200 000\$ a sair do saldo da conta de suprimentos que, em 31 de Dezembro de 1995, era de 51 096 564\$.

Examinámos os documentos que através de movimentos sucessivos conduziram àquele saldo o qual consta dos balancetes e extracto de conta/corrente constantes da contabilidade da UNIASSISTE.

Assim o valor de 43 200 000\$ cabe no valor do saldo do total dos suprimentos da sócia UNIGUIA, ficando ainda um remanescente de 7 896 564\$.

III — Identificação do titular

O titular do bem (crédito de suprimentos) com o qual se pretende aumentar o capital social, como já descrito, é a UNIGUIA — Comércio de Automóveis, L.ª, conforme identificação constante do n.º I.

IV — Avaliação dos bens

Dado tratar-se de um valor de crédito como o já exposto, não há lugar a avaliação, pois o bem será tomado pelo valor nominal descrito.

V — Conclusão

O valor de 43 200 000\$ é parte do valor total da conta de suprimentos no montante de 51 096 564\$, não havendo lugar a quaisquer contrapartidas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
02933160

SDT — ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 137/790125; identificação de pessoa colectiva n.º 500843015; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 22/960513.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto, duração e órgãos da sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma SDT — Electrónica, S. A.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de Rodrigo da Fonseca, 103, 1.º, em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, a qual poderá ser transferida por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto por ela própria ou por conta de terceiros, seja por ela própria seja por intermédio de terceiros, particularmente ou sociedades, seja conjuntamente, seja em participação ou sob qualquer outra forma, estudar, importar, montar, instalar, reparar, representar, comprar e vender qualquer material electrónico profissional, bem como as matérias-primas e peças acessórias necessárias ou que digam respeito à montagem desses materiais.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar do seu registo definitivo.

ARTIGO 5.º

A administração e a fiscalização da sociedade pertencem a um conselho de administração e a um conselho fiscal, em conformidade com este contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 6.º

O capital social é de 60 000 000\$ correspondente a 60 000 acções emitidas pelo valor nominal de 1000\$ cada uma.

ARTIGO 7.º

As acções são ao portador, podendo haver títulos de mais de uma acção.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade incumbe a um conselho composto por três membros, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, os quais ficam dispensados de caucionar a sua responsabilidade.

ARTIGO 9.º

Ao conselho de administração cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, tudo em conformidade com os artigos 405.º e 406.º do Código das Sociedades, incluindo obter financiamentos e contrair empréstimos.

ARTIGO 10.º

Nos limites da lei, o conselho de administração pode confiar a algum ou alguns administradores, matérias devidamente especificadas, bem como criar, nos termos do artigo 407.º, n.º 3 e 4, do Código das Sociedades, uma comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, à qual pertence a gestão dos negócios sociais.

ARTIGO 11.º

A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pelas assinaturas de dois administradores, podendo porém, constituir mandatários, cujos poderes de representação correspondem ao estabelecido na lei, e fica também obrigada,

nos limites da delegação prevista no artigo precedente, pela assinatura de um só administrador.

ARTIGO 12.º

Todos os administradores são reelegíveis.

ARTIGO 13.º

Faltando definitivamente algum administrador, a sua substituição será feita por cooptação, devendo esse acto ser ratificado na primeira assembleia geral seguinte, durando as respectivas funções até ao fim do período para o qual forem eleitos os administradores.

ARTIGO 14.º

Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do conselho de administração pode fazer-se representar por outros membros mediante uma simples carta dirigida ao presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

ARTIGO 15.º

A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros e um suplente, eleitos pela assembleia geral pelo prazo de três anos, sendo a reeleição sempre permitida.

ARTIGO 16.º

Um membro efectivo e um membro suplente do conselho fiscal serão revisores oficiais de contas, nos termos legais.

ARTIGO 17.º

A competência do conselho fiscal é fixada pela lei.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 18.º

Os accionistas deliberam em assembleias gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades.

ARTIGO 19.º

As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo 373.º, n.º 2 e 3, do Código das Sociedades.

ARTIGO 20.º

A mesa da assembleia geral dos accionistas é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 21.º

1 — As assembleias gerais são convocadas sempre que a lei o determine, ou o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente.

2 — A assembleia geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, quando a assembleia seja o órgão competente para isso;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, e se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência,

ou manifestar a sua desconfiança quanto a administradores ou directores;

d) Proceder às eleições que sejam da sua competência.

ARTIGO 23.º

A cada acção corresponde um voto.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

ARTIGO 24.º

O ano social coincide com o ano civil. A sociedade poderá, por decisão do conselho de administração, pedir autorização para que o ano social comece e termine em datas diferentes do ano civil.

ARTIGO 25.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva, for deliberado pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns, finais e transitórias

ARTIGO 26.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

ARTIGO 27.º

Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derogar quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades.

ARTIGO 28.º

Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

ARTIGO 29.º

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

ARTIGO 30.º

A designação das pessoas que irão exercer os cargos sociais no primeiro mandato, que ficarão dispensadas de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8.º do presente contrato, será feita em assembleia geral, a ter lugar na sede da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 21 de Maio de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
05408482

TELÉGRAFO — ESTUDOS E PROJECTOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6761/960605; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/960605.

Certifico que foi constituída a sociedade em epigrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TELÉGRAFO — Estudos e Projectos de Tecnologias de Informação, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Soldados da Índia, 62, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou encerradas, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto os estudos e projectos de tecnologias de informação bem como outros serviços de consultadoria não jurídica, na área do ensino e formação profissional.

2 — A sociedade poderá adquirir e deter participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo e objecto, bem como em grupos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas: uma de 220 000\$ da sócia Marisa Iolanda Teles de Brito Mendes Madeira e outra de 180 000\$ da sócia Ivone da Conceição Martins Salvador Mendes Madeira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Por morte de sócio a quem não sucedam cônjuge ou herdeiros legítimos;
- d) Por acordo do respectivo titular.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade sem remuneração, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, bem como para a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente:

- a) A assinatura de um gerente;
- b) Um procurador dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração.

ARTIGO 8.º

Quando a lei não estabelecer outros prazos ou formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.
05395097

SDT — ELECTRÓNICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 137/790125; identificação de pessoa colectiva n.º 500843015; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 23/960513.

Certifico que com relação à sociedade em epigrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação de conselhos de administração e fiscal, em 7 de Fevereiro de 1996.

Período: triénio de 1996-1998.

Conselho de administração: Presidente — Hely Henri Jean Bouet; Vogais: Thierry Hely Pierre Bouet, e Bertrand Hely Bernard Bouet.

Conselho fiscal: Presidente — Celso Cardoso do Amaral, casado; Vogais: Jean Pierre Raoul, casado, e Albuquerque, Aragão & Asso-

ciados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Suplente: João Florêncio Vicente de Carvalho, casado, revisor oficial de contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 21 de Maio de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05409705

SDT — ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 137/790125; identificação de pessoa colectiva n.º 500843015; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/960513

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 15 000 000\$ para 60 000 000\$. com o teor seguinte:

Reforço de capital

Montante do reforço e como foi subscrito: 45 000 000\$, quanto a 20 952 548\$ por incorporação de reservas e quanto a 24 047 452\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios, Hely Henri Jean Bouet com 11 447 500\$ e SDT — Gestion et Investissement, S. A., com 20 195 000\$ e pelos novos sócios, Thierry Hely Pierre Bouet e Bertrand Hely Bernard Bouet, ambos solteiros, maiores, com 6 378 750\$ cada um; Monique Marie Yvonne Robin Bouet com 600 000\$.

Capital após o reforço: 60 000 000\$.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 21 de Maio de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05409691

RECOLTE — RECOLHA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6205/950921; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05439035

TRÍPTICO — CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 53 304/790224; identificação de pessoa colectiva n.º 500831327; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5. números e data das apresentações: 40 e 41/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Diná Ferreira Nobre da Silva Bolacha, e de Elisabete Bolacha Nobre da Silva Lopes, em 11 de Abril de 1996, por renúncia e a seguinte designação:

Designação de gerentes, em 11 de Abril de 1996, de Aníbal da Fonseca Miguel e de Turíbia Maria Almeida Silva Miguel.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395968

SIMÕES NUNES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 34 790/640415; identificação de pessoa colectiva n.º 500250545; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395836

THIEL & SÓCIOS (LISBOA) TRANSITÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3274/920305; identificação de pessoa colectiva n.º 502765364; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 26/960607.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1 e à apresentação n.º 27/960607

Foi registado o seguinte:

A recondução do administrador único, fiscal único e suplente, em 29 de Março de 1996.

Período: biênio de 1996-1997.

Administrador único: Hans Thomas Harms, casado, residente na Rua dos Açores, 59, 5.º, direito, Lisboa.

Fiscal único: Carlos José de Castro Alexandre, revisor oficial de contas, casado, residente na Rua Projectada, lote 18, 2.º, direito, Idanha, Queluz.

Suplente: Vicente Pereira Gomes Marques, casado, residente no Bairro do Urbanil, lote - B, 11, 3.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, revisor oficial de contas.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 17 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395810

REGINDÚSTRIA — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS PARA O COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1368/810629; identificação de pessoa colectiva n.º 501175296; inscrição n.º 22; número e data da apresentação: 3/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05394996

RANK XEROX PORTUGAL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 62 087/851223; identificação de pessoa colectiva n.º 501656677; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 13/960603.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395470

SOCINFRA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS DA QUINTA DA FRANCELHA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 45 442/730413; identificação de pessoa colectiva n.º 500269831;

averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 19/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções do administrador Carlos Miguel de Andrade Picôto, em 31 de Maio de 1996, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395143

SACOR MARÍTIMA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 28 541/600530; identificação de pessoa colectiva n.º 500237913; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 3/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação dos conselhos de administração e fiscal, em 25 de Março de 1996.

Período: triénio de 1996-1998.

Conselho de administração: Presidente — Manuel Ferreira de Oliveira.

Administrador-delegado: Luís Ourique Martins Carneiro; António José Chalmique Chagas, casado; António Manuel Rogado Salvador Pinheiro, casado; Manuel Ribeiro Nunes, casado.

Conselho fiscal: Presidente — José Manuel Macedo Pereira; Duarte Nuno Lopes Reis Araújo, casado; António Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: Freire Lourenço & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395224

SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DO HOTEL ROMA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 42 968/710227; identificação de pessoa colectiva n.º 500255490; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 33/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a recondução dos membros dos conselhos de administração e fiscal, em 27 de Março de 1996.

Período: triénio de 1996-1998.

Conselho de administração: Presidente — António das Neves Marto; Vice-Presidente — Fernando António dos Santos Marto; Vogal: António Simões.

Conselho fiscal: Presidente — Martins da Cruz & Henriques de Almeida, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; Vogais: António Catarino Pereira, e Vítor Manuel Silva Ferreira; Suplente: M. Pereira, P. Mascarenhas & N. Rosa, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05438802

SOINPRO, SOCIEDADE DE PROJECTOS DE INVESTIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5003/940413; identificação de pessoa colectiva n.º 503174980; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/960604.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, foi registado a cessação das funções da gerência de Rui Manuel da Silva Sobreiros, em 16 de Fevereiro de 1996, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395372

REPSAL — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DOMÉSTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1549/900131; identificação de pessoa colectiva n.º 502282614; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 30/960605.

Certifico que com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção, 14 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 05395038

LOURES

CONDI — ALIMENTAR, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 922; identificação de pessoa colectiva n.º 502643757; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 9/950925.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativas ao exercício do ano de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 5 de Julho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 02830477

CASTRO & PIRES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 65; identificação de pessoa colectiva n.º 500532630; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 1/960523.

Certifico que por escritura de 16 de Abril de 1996, fls. 88 v.º do livro de notas n.º 109 - B, do Cartório Notarial de Moscavide, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumentado o capital de 400 000\$ para 1 000 000\$, mediante o reforço de 600 000\$ em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 1.º, 2.º e 3.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Castro & Pires, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47 - A, vila e freguesia de Moscavide, concelho de Loures, foi constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em casa de pasto, vinhos e petiscos; agência de totobola e totoloto.

ARTIGO 3.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$ é dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios Henrique dos Santos Ferreira e Prazeres Rodrigues da Cruz.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 05060206

MANZIL — ARMAZÉNS DE REVENDA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 527; identificação de pessoa colectiva n.º 503304956; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/960523.

Certifico que por escritura de 23 de Fevereiro de 1996, fls. 82 do livro de notas n.º 134 - L, do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumentado o capital de 2 000 000\$ para 5 000 000\$ mediante o reforço de 3 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação MANZIL — Armazéns de Revenda, L.ª, e tem a sua sede na Rua 4 de Outubro, lote 22 - F, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores, constantes da escrita, é de 5 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 05070333

GINOMÉDICA — SOCIEDADE DE CUIDADOS MÉDICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 918; identificação de pessoa colectiva n.º 973482938; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/960523.

Certifico que por escritura de 2 de Maio de 1994, exarada a fls. 88 v.º do livro de notas n.º 56 - B, do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Maria de Fátima Afonso dos Santos Faustino da Costa e Mário Luís Capricha da Costa, casados um com o outro, na comunhão de adquiridos, residentes na Urbanização Casal do Chapim, lote 19, 4.º, direito, Odivelas, que se regem pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GINOMÉDICA — Sociedade de Cuidados Médicos, L.ª, e tem a sua sede social na Urbanização Casal do Chapim, lote 19, 4.º, direito, em Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social:

- a) a prestação de cuidados médicos e cirúrgicos (sem internamento nem recobro);
- b) consultadoria médica.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, sem dependência de deliberação dos sócios, mesmo que o seu objecto seja diferente daquele que a sociedade vem exercendo.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 400 000\$ integralmente realizado e dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes a Maria de Fátima Afonso dos Santos Faustino da Costa e Mário Luís Capricha da Costa.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas é livre, não dependendo do consentimento da sociedade, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 seguinte

2 — No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota a estranhos deverá em primeiro lugar oferecê-la por carta registada

com aviso de recepção à sociedade e, se a mesma não optar pela sua aquisição no prazo de 30 dias, deverá oferecê-la nas mesmas condições aos restantes sócios. Só depois da desistência destes ou do decurso do prazo de 30 dias, sem que os mesmos exerçam o direito de opção, a quota poderá ser cedida a estranhos à sociedade.

3 — Para efeitos do exercício do direito de preferência previsto no n.º 2 antecedente as quotas serão oferecidas à sociedade e aos sócios pelo seu valor contabilístico, resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência, administração e direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos gerentes.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Maria de Fátima Afonso dos Santos Faustino da Costa e Mário Luís Capricha da Costa, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

4 — Os gerentes ficam desde já autorizados a praticar qualquer dos actos referidos no n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, no todo ou em parte, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio titular;
- b) Se o sócio for declarado em estado de falência ou insolvência;
- c) Se a quota for penhorada ou arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação judicial, se não for logo desonerada.

2 — O preço da amortização em qualquer dos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 antecedente, será determinado de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 8.º

Nos casos em que a lei não exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas, pelo menos, com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Nos casos de interdição, inabilitação ou morte de algum sócio, continuará a sociedade com o representante legal do interdito ou inabilitado e com os herdeiros do falecido, devendo estes designar por escrito um que a todos represente.

ARTIGO 10.º

Anualmente os sócios deliberarão sobre a percentagem dos lucros resultantes de cada exercício a destinar à constituição de reservas livres.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*. 05060419

CLINIMOSCAVIDE — CLÍNICA MÉDICA DE MOSCAVIDE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 127; identificação de pessoa colectiva n.º 502871709; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: 4 e 5/960523.

Certifico que por escritura de 26 de Outubro de 1995, fls. 17 do livro de notas n.º 82 - E, do Cartório Notarial de Moscavide, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Facto: cessação de funções de gerente.

Gerente: Adélia das Neves Garcia Tavares.

Causa: renúncia.

Data: 26 de Outubro de 1995.

2 — Alterados os artigos 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de 450 000\$ e corresponde à soma das três quotas seguintes: duas quotas iguais do

valor nominal de 200 000\$, pertencendo uma a cada uma das sócias Mariana da Graça Major Malhado Derreado, e Maria Isabel da Conceição Pinho de Oliveira Almeida, e uma quota do valor nominal de 50 000\$ pertencente ao sócio Paulo Anibal de Oliveira Fidalgo.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele ficam a cargo das sócias Mariana da Graça Major Malhado Derreado e, Maria Isabel da Conceição Pinho de Oliveira Almeida, já nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de uma gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, (não tem data). — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 05067928

CLINIMOSCAVIDE — CLÍNICA MÉDICA DE MOSCAVIDE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 127; identificação de pessoa colectiva n.º 502871709; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/950605.

Certifico que por escritura de 6 de Julho de 1994, fls. 118 do livro de notas n.º 62 - G, do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuada o seguinte acto de registo:

Alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CLINIMOSCAVIDE — Clínica Médica de Moscavide, L.ª, tem a sua sede na Rua de Laureano de Oliveira, 64. cave, direita, freguesia de Moscavide, concelho de Loures.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 450 000\$ está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, sendo duas iguais de 200 000\$ uma de cada uma das sócias Maria Isabel da Conceição Pinho de Oliveira Almeida e Adélia das Neves Garcia Tavares, e uma de 50 000\$ do sócio Paulo Anibal de Oliveira Fidalgo.

ARTIGO 5.º

A gerência e a administração da sociedade, bem como a sua representação, ficam a cargo das sócias Maria Isabel da Conceição Pinho de Oliveira Almeida e Adélia das Neves Garcia Tavares, que desde já ficam nomeadas gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de uma gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 12 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 02500590

AD COSMÉTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 919; identificação de pessoa colectiva n.º 973122021; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/960523.

Certifico que por escritura de 6 de Maio de 1996, exarada a fls. 95, do livro de notas n.º 71 - L, do Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Alberto Fernando dos Santos Dinis casado com Fernanda Leitão Valente Diniz na comunhão geral, residente na Rua do Dr. Sidónio Pais, 13, 3.º, direito, Odivelas, e Carlos José Fernandes Ferreira, solteiro, maior, residente na Praceta de

Henrique Medina, 2, 7.º, esquerdo, Massamá, Queluz, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Adêcosmética, L.ª, e tem a sua sede na Quinta do Marzagão, lote 12, loja - B, freguesia e concelho de Loures.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste em importação, exportação, comércio e fabrico de produtos de cosmética.

3.º

O capital social é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 900 000\$ pertencente ao sócio Alberto Fernando dos Santos Diniz, e uma do valor nominal de 100 000\$ pertencente ao sócio Carlos José Fernandes Ferreira. Do referido capital encontram-se apenas realizados 50%, devendo os restantes 50% serem depositados no prazo de um ano.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Alberto Fernando dos Santos Diniz, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes; mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar sempre direito de preferência.

§ único. 1 — A sociedade pode amortizar ou adquirir a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:

- a) Dissolução, falência ou insolvência dos sócios titulares;
- b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo ou executivo e estiver para se proceder ou se tiver já procedido à arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a 30 dias, a contar da notificação à sociedade;
- c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- d) Por morte do respectivo titular, ressalvando o disposto no artigo 6.º;
- e) Por acordo das partes.

2 — O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.

3 — O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações, a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

6.º

1 — No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a quota respectiva e o preço será o que para a mesma resultar do último balanço aprovado.

2 — Se a deliberação de amortização não for tomada nos 90 dias subsequentes à morte, a sociedade continuará com os herdeiros do

falecido, que escolherão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de 20 000 000\$ e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*, 05067502

Q & Q CONTROL SERVICES—PORTUGAL — PERITAGENS E SUPERINTENDÊNCIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 12 920; identificação de pessoa colectiva n.º 973345349; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960523.

Certifico que por escritura de 7 de Maio de 1996, exarada a fls. 17 do livro de notas n.º 120 - H, do 18.º Cartório Notarial de Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Q & Q Control Services UK Ltd, com sede em The Pines Industrial Estate Fordham Road Newmarket Suffolk CB 8 7LQ, no Reino Unido; Jorge Manuel Curto Xisto casado com Ana Paula Fernandes Lopes da Silva Xisto na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Cândido dos Reis, 6, 4.º, direito, Odivelas, e Eduardo Manuel Filipe Ferreira casado com Regina Maria Martins Raposo Ferreira na comunhão de adquiridos, residente na Rua do Professor Egas Montiz, 154, res-do-chão, direito, Paivas, Amora, Seixal, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Q & Q CONTROL SERVICES—PORTUGAL — Peritagens e Superintendências, L.ª, tem a sua sede na Rua do Estado da Índia, lote 7, 2.º, direito, na freguesia de Sacavém, concelho de Loures.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar filiais, agências, sucursais e outras formas de representação no território nacional, quando o tiver por conveniente.

2.º

A sociedade tem por objecto peritagens, vistorias e superintendências de cargas sólidas, líquidas e gasosas no tocante a qualidade e quantidade, transportadas a granel ou por contentor, regulação de avarias e sinistros para efeitos de seguros e emissão de todos os certificados.

3.º

O capital social é de 1 000 000\$ encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma de 510 000\$ da sócia Q & Q Control Services UK Ltd; uma de 245 000\$ do sócio Jorge Manuel Curto Xisto, e uma de 245 000\$ do sócio Eduardo Manuel Filipe Ferreira.

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com os juros e demais condições que forem deliberados em assembleia geral.

2 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital, por deliberação unânime dos votos representativos de todo o capital social, na proporção das respectivas quotas.

3 — A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a Jorge Manuel Curto Xisto e a Eduardo Manuel Filipe Ferreira, os quais são desde já nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção dos dois gerentes para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

2 — Nos actos de mero expediente é necessário apenas a assinatura de um gerente.

3 — A gerência será efectuada pelos gerentes portugueses nomeados, embora para actos que impliquem alienação ou oneração dos

bens sociais, assunção de dívidas ou outras obrigações de natureza patrimonial, aquisição de participações noutras sociedades e emprego de pessoal, deva ser sempre previamente informada a sócia Q & Q Control Services UK, Ltd.

5.º

Fica desde já autorizada a divisão de quotas.

1 — Se qualquer dos sócios quiser resignar ou vender a sua quota, esta deve ser oferecida em primeiro lugar à Q & Q Control Services UK, Ltd.

6.º

O nome, título e logotipo Q & Q Control Services, permanecerá sempre propriedade da Q & Q Control Services UK, Ltd.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Se for objecto de penhor, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial;

b) Se em caso de divórcio do seu titular se, em partilha, não for adjudicada a este, ou em caso de dissolução de sócio que seja pessoa colectiva;

c) Em caso de insolvência, falência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

8.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação da assembleia geral.

9.º

Quando a lei não exigir outros prazos e formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*, 05067979

AUTOTETIS — TESTES, ACESSÓRIOS E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8295; identificação de pessoa colectiva n.º 502504471; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/960523.

Certifico que por escritura de 11 de Agosto de 1994, fls. 92 do livro de notas n.º 677 - A, do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 11 de Agosto de 1994.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*, 05067596

LOJA 9 — ESCRITÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 869; identificação de pessoa colectiva n.º 503371793; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950215.

Certifico que por escritura de 31 de Janeiro de 1995, fls. 13 v.º do livro de notas n.º 19 - D, do Cartório Notarial de Odivelas, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe entre Maria Júlia Gonçalves da Silva Varela e José Augusto António Albuquerque de meo Cabral, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

Firma e sede

1 — A sociedade constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação de LOJA 9 — Escritório, Papelaria e Informática, L.ª, e tem a sua sede em Terra do Moinho, Peça e

Pomarinho, lote 38, Loja 9, Centro Comercial Casal do Chapim, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

2 — A sociedade poderá alterar o local da sede para outro local no mesmo concelho ou em concelhos limítrofes.

2.º

Representações

A gerência poderá abrir sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer outro local.

3.º

Objecto e participações noutras sociedades

1 — A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de escritório, papelaria e informática e prestação de serviços na área de informática.

2 — A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades com objecto ou natureza jurídica diferente da sua.

4.º

Capital social e quotas

1 — O capital social é de 500 000\$ e encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário.

2 — O capital social subscrito e realizado encontra-se dividido em duas quotas pelos seguintes sócios:

a) Maria Júlia Gonçalves da Silva Varela, titular de uma quota no valor nominal de 250 000\$, e

b) José Augusto António Albuquerque de Melo Cabral, titular de uma quota no valor nominal de 250 000\$.

5.º

Prestações suplementares

A sociedade fica autorizada, mediante deliberação unânime da assembleia geral, a exigir prestações suplementares de capital até ao montante de 500 000\$ podendo estes ser reembolsados por deliberação da gerência.

6.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral.

2 — Os gerentes com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

3 — Fica desde já nomeado gerente a sócia Maria Júlia Gonçalves da Silva Varela.

7.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do gerente, ou de um procurador nos termos do seu mandato.

8.º

Cessão e transferência de quotas

1 — A cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios ficando, porém, reservada à sociedade em primeiro lugar e aos restantes sócios em segundo lugar o direito de preferência em caso de cessão a terceiros.

2 — A sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, pelo seu valor nominal, no caso de a mesma ser penhorada, arrendada ou por qualquer outra forma sujeita a venda judicial.

3 — A sociedade tem ainda o direito de amortizar ou adquirir a quota do sócio falecido, insolvente, dissolvido ou falecido.

9.º

Levantamento do capital social

Fica desde já autorizada Maria Júlia Gonçalves da Silva Varela, gerente comercial, moradora na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 10, 1.º, frente, em Odivelas, a efectuar o levantamento do capital realizado e depositado no Banco Comercial Português - Nova Rede, em Odivel-

las, antes do registo, para efeitos de pagamento de despesas e arranque da sociedade.

10.º

Início da actividade

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 19.º, do Código das Sociedades Comerciais, pelo presente instrumento fica expressamente autorizado o gerente nomeado a praticar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato constante da actividade que constitui o objecto social desta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 03315592

LOJA 9 — ESCRITÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 869; identificação de pessoa colectiva n.º 503371793; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/950607.

Certifico que por escritura de 19 de Maio de 1995, fls. 67 do livro de notas n.º 21 - D, do Cartório Notarial de Odivelas, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumentado o capital de 500 000\$ para 1 500 000\$ mediante o reforço de 1 000 000\$ em dinheiro, tendo sido alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

Capital social e quotas

O capital social integralmente realizado em dinheiro e em bens conforme a escrita é de 1 500 000\$ e corresponde à soma de três quotas do valor igual de 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, Maria Júlia Gonçalves da Silva Varela, José Augusto António Albuquerque de Melo Cabral, e Alexandre Daniel Domingues Caldas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 02500841

LOJA 9 — ESCRITÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 869; identificação de pessoa colectiva n.º 503371793; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 3/960522.

Certifico que por escritura de 7 de Maio de 1996, fls. 96 do livro de notas n.º 40 - A, do Cartório Notarial de Odivelas, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e em bens conforme a escrita é de 1 500 000\$ e compõe-se de duas quotas iguais de 750 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Júlia Gonçalves da Silva Varela, e Alexandre Daniel Domingues Caldas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 05060141

MICHELIN — COMPANHIA LUSO-PNEU, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9544; identificação de pessoa colectiva n.º 500908710; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 4/960522.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Prestação de contas.

Ano do exercício: 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*. 05067901

MICHELIN — COMPANHIA LUSO-PNEU, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9544; identificação de pessoa colectiva n.º 500908710; inscrição n.º 8 e inscrição n.º 13; números e datas das apresentações: 13/930528 e 14/950529.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Prestação de contas.

Ano do exercício: 1992.

2 — Prestação de contas.

Ano do exercício: 1994.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*. 03219380

MICHELIN — COMPANHIA LUSO-PNEU, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 9544; identificação de pessoa colectiva n.º 500908710; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/950529.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Recondução de gerente, de Jean Louis Albert Hibou, a partir de 30 de Maio de 1995.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 21 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Teresa Esteves Hilário*. 02502968

CONDI — ALIMENTAR, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 922; identificação de pessoa colectiva n.º 502643757; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 29/950309.

Certifico que por escritura de 10 de Fevereiro de 1995, fls. 33 v.º do livro de notas n.º 45 - E, do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alterado o n.º 1 do artigo 1.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONDI — Alimentar, S. A., e tem a sua sede na Quinta dos Palmares, Fetais, freguesia de Camarate, do concelho de Loures.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 5 de Julho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 03317234

OEIRAS

CONCEPTUS — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6659; identificação de pessoa colectiva n.º 502411678; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/960314.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Renúncia de Jonas Ake Jonasson, à gerência da sociedade, em 7 de Dezembro de 1994.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03110273

MOVE — MARKETING E ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EMPRESARIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6417; identificação de pessoa colectiva n.º 502288477; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 17/950111.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

4.º

1 — A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

2 — A gerência será ou não remunerada conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — O mandato da gerência será de um ano.

4 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou pela assinatura do gerente Manuel Maria Aires Gorjão Henriques.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03117170

MAGCOP — MÁQUINAS E ARTIGOS GRÁFICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 7759; identificação de pessoa colectiva n.º 500377430; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 5/960205.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Renúncia de Eduardo José Rosa Guimarães Marques, à gerência da sociedade, em 30 de Março de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03117774

MOVE — MARKETING E ORGANIZAÇÃO DE VENDAS EMPRESARIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 6417; identificação de pessoa colectiva n.º 502288477; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 4/960422.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Renúncia de Maria Helena Costa Correa, à gerência da sociedade, em 31 de Março de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03111890

M. ANDRADE — CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 5663; identificação de pessoa colectiva n.º 501571256; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 8 e 9/960320.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Renúncia de João Luís Rolando da Fonseca Pereira de Andrade; Orlando Madeira Morgado, e de José Júlio Ferreira Rebelo Xambre, à gerência da sociedade, em 30 de Outubro de 1991.

2 — Nomeação de Severiano António Rodrigues Correia, casado, e de Maria Teresa Alexandre Bouto Rodrigues Correia, casada, para a gerência da sociedade, em 30 de Outubro de 1991.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espirito Santo*.
03110516

PRODES PORTUGUESA — PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 9409; identificação de pessoa colectiva n.º 503537276; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/950502.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Prodesfarma Internacional, B. V., e PROBIOS — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{DA}, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de PRODES PORTUGUESA — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{DA}, e tem a sua sede na Rua do General Ferreira Martins, 10, 4.º - D, em Miraflores, Algés, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a comercialização de produtos químicos e especialidades farmacêuticas.

ARTIGO 3.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma 380 000\$ pertencente à sócia Prodesfarma Internacional, B. V., e outra de 20 000\$ pertencente à sócia PROBIOS — Produtos Químicos e Farmacêuticos, L.^{DA}

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir das sócias prestações suplementares proporcionais às suas quotas até ao montante global de 5 000 000\$.

ARTIGO 6.º

As sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos que entendam convenientes para o desenvolvimento dos negócios sociais.

§ único. O montante dos suprimentos e dos respectivos juros, bem como o prazo do seu pagamento e quaisquer outros termos e condições dos mesmos deverão ser previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de qualquer quota, que não seja feita entre sócios, fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis, sem prejuízo do que nesta matéria for validamente acordado pelos sócios.

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um número ímpar de gerentes, eleitos em assembleia geral, até ao limite de cinco.

2 — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de administração e de gestão de todos os negócios sociais e para efectuar todas as operações inerentes ao respectivo objecto, e ainda os de comprar, vender ou onerar os bens móveis, sujeitos ou não a registo, de que a sociedade careça para a prossecução dos seus fins.

3 — A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis será sempre dependente de autorização da sociedade, dada em assembleia geral.

4 — Os gerentes são dispensados de caução e as suas funções serão ou não remuneradas conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — A sociedade por intermédio da gerência, poderá nomear procuradores, incluindo mandatários forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

6 — A sociedade obriga-se, em relação à generalidade dos actos de administração e gerência, pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de um procurador, este no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

7 — Fica expressamente proibido aos gerentes ou aos procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sob pena de incorrerem em responsabilidade pessoal e solidária pelos prejuízos que decorram da infracção a esta norma.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral ordinária reunirá nos três primeiros meses de cada ano social.

2 — Além disso, podem ser convocadas assembleias extraordinárias quando a gerência o julgar conveniente ou a pedido de qualquer das sócias.

3 — Salvo se a lei dispuser de outra forma, a convocação e a ordem de trabalhos de cada assembleia serão enviadas pela gerência a cada uma das sócias, através de carta registada, com pelo menos 15 dias de antecedência.

4 — Excepto se a lei estipular outra maioria, as decisões da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos correspondentes às quotas das sócias presentes ou devidamente representadas.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral decidirá sobre o montante dos lucros a ser destinados a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO 11.º

O impasse quanto à votação em assembleia geral de qualquer assunto cuja deliberação seja necessária à continuação da sociedade, pode conduzir à dissolução desta nos termos seguintes:

a) Caso a assembleia geral não possa deliberar devido a empate, será convocada nova assembleia a realizar pelos menos três semanas depois;

b) Se continuar a verificar-se empate na segunda reunião, a gerência deverá calcular o mínimo preço justo de mercado de cada uma das quotas, e serão de tal notificadas todas as sócias a fim de possibilitar a apresentação de propostas recíprocas de compra da quota ou quotas de uma das partes em conflito pela parte contrária, devendo porém a cessão definitiva da quota ou quotas em causa e o pagamento do respectivo preço a efectivar-se nos 90 dias subsequentes à referida notificação;

c) Se decorridos 30 dias após a notificação referida na alínea b) não surgir qualquer proposta ou se, em qualquer dos casos, se esgotar o prazo de 90 dias constantes da parte final da mesma alínea sem se ter resolvido a situação de impasse, a sociedade será dissolvida e entrará em imediata liquidação.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, no caso previsto no artigo anterior e ainda nos casos seguintes:

a) Se, após cinco anos de duração da sociedade, uma ou mais sócias desejarem retirar-se dela, oferecendo a sua ou as suas quotas pelo preço justo de mercado e a outra ou demais sócias não desejarem adquiri-la(s) ou não for possível encontrar quem, com o consentimento da sociedade, a(s) adquira;

b) Se qualquer das sócias entrar em falência ou situação análoga ou se a titularidade ou o controle de qualquer das sócias mudar substancialmente (ou se alguma dessas situações vier a ocorrer a qualquer das sociedades, que com ela estejam em relação de domínio) e a quota ou quotas respectivas, incluindo a de qualquer sócia ligada às anteriores, não forem cedidas, pelo preço justo de mercado, a qualquer outra sócia ou adquiridas por terceiro aceitável para a sociedade.

§ 1.º Para os fins das alíneas a) e b) do corpo deste artigo, após fixação do preço justo de mercado e notificação da proposta inicial de venda ou de cessão, será sempre estabelecido um prazo não inferior a

90 dias para as sócias eventualmente interessadas se pronunciarem; se nenhuma sócia desejar aceitar a referida proposta, será ainda fixado um prazo adicional não inferior a 60 dias, para se procurar um terceiro que se lhes substitua.

§ 2.º Competem à gerência o cálculo do preço justo de mercado, as notificações e a fixação dos prazos a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º A dissolução não se verificará antes de decorridos os prazos previstos no § 1.º deste artigo, sendo-lhe aplicável, tal como à liquidação, as disposições dos artigos 141.º a 164.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 13.º

Qualquer litígio decorrente do presente contrato de sociedade será decidido por arbitragem nos termos das normas aplicáveis do direito processual português.

O Tribunal arbitral terá sede em Lisboa.

ARTIGO 14.º

A sociedade assumirá, nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as da declaração prévia de investimento estrangeiro, escritura, publicações, registo e despesas inerentes.

ARTIGO 15.º

1 — A sociedade assume todas as responsabilidades resultantes de quaisquer actos ou contratos efectuados antes do registo definitivo do presente contrato social, que sejam compreendidos no seu objecto, nomeadamente a compra ou arrendamento de quaisquer imóveis e a celebração de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, desde que realizados por um gerente.

2 — A gerência fica autorizada a fazer o levantamento do capital depositado na Caixa Geral de Depósitos, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a fim de se poderem iniciar logo os negócios sociais, nomeadamente ocorrendo a encargos urgentes com a constituição da sociedade, e subsequentes à mesma e às demais despesas inerentes à prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03052389

PRODES PORTUGUESA — PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 9409; identificação de pessoa colectiva n.º 503537276; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 12/960417.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Nomeação de António Vila Casas, casado; Salvador Torres Iglésias, casado, e de Nestor Oller Bubé, solteiro, maior, para gerentes da sociedade, em 26 de Fevereiro de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras, 18 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 03111636

SINTRA

BOUTIQUE DE PÃO SANTA TEREZINHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9140; identificação de pessoa colectiva n.º 503267325; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/940808.

Certifico que entre José Matos Adolfo Dias e mulher Maria Teresa Pereira Galego Dias, residentes na Rua 17, lote 3, Bairro do Penedo, Parede, Cascais, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Boutique de Pão Santa Terezinha, L.ª e tem a sua sede na Urbanização Tapada das Mercês, lote 164, loja

esquerda, nas Mercês, freguesia de Algueirão-Mem Martins, do concelho de Sintra.

2.º

O objecto social consiste em café pastelaria e venda de pão.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e de quem mais for sócio.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 30 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 02065380

PORTALEGRE

NISA

JOÃO FIGUEIREDO & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Nisa. Matrícula n.º 54/820722; identificação de pessoa colectiva n.º 501298282; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/960621.

Certifico que foi registado o seguinte acto:

Decisão judicial: declaradas nulas a cláusula 5.ª do pacto social, referente à forma de obrigar, e a deliberação social tomada em 4 de Setembro de 1992 que determina a vinculação da sociedade mediante as assinaturas de todos os seus sócios.

Trânsito em julgado: 18 de Abril de 1996.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Nisa, 24 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Luis Mendes Paixão*. 01344676

SOUSEL

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS OLIVICULTORES DE SOUSEL, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Sousel. Matrícula n.º 6/200380; identificação de pessoa colectiva n.º 500638268; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/960620.

Certifico que foi registado o seguinte:

Eleição da direcção e conselho fiscal para o triénio de 1996-1999.

Direcção: Presidente — Gaspar José Rodrigues Grilo, casado, residente em Cano, Sousel; Secretário — Mariano António Candeias, casado, residente em Sousel; Tesoureiro — Manuel Martins Peças, casado, residente em Santo Amaro, Sousel; Suplentes: Presidente — Manuel Augusto Cóias, casado, residente em Santo Amaro, Sousel; Secretário — Manuel Augusto Prates Fonseca, casado, residente em Sousel; Tesoureiro — João Duarte Velez, viúvo, residente em Sousel.

Conselho fiscal: Presidente — Roberto Joaquim Mileu Merino, casado, residente em Santo Amaro, Sousel; Vogais: Alberto Nuno Araújo Serafim, casado, residente em Sousel; Júlio Carvalho das Neves, casado, residente em Sousel; Suplentes: Presidente — José Fernandes Sardinha, casado, residente em Sousel; Vogais: António

Firmino, casado, residente em Sousel; José Marino Valadeiro Serra Fernandes, casado, residente em Sousel.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Sousel, 20 de Junho de 1996. — O Conservador, *Nelson Pinheiro*. 01004670

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

SOPSEC — SOCIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 769-A/890519; identificação de pessoa colectiva n.º 501993339; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 23/950607; pasta n.º 13 650.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 3.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente liberado é de 9 000 000\$ e corresponde à soma de quatro quotas: uma com o valor nominal de 2 600 000\$ e outra de 400 000\$ pertencentes ao sócio Rui Manuel Gonçalves Calejo Rodrigues, e duas com o valor nominal de 3 000 000\$ pertencendo uma a cada um dos sócios José Manuel Marques Amorim de Araújo Faria e Hipólito José Campos de Sousa.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção, 10 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Fátima Vaz*. 03187985

SETÚBAL

SEIXAL

ESTABELECIMENTO TÃO EM CONTA — PRONTO A VESTIR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 39 471/960607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 26/960607.

Contrato de sociedade

No dia 7 de Março de 1996, no 1.º Cartório Notarial de Almada, perante mim, Elisa do Rosário Pacheco Afonso, notária interina do mesmo, compareceram como outorgantes:

1.º Nelson da Silva Alhandra, natural da freguesia de Anjos, concelho de Lisboa, casado com Hortense Oliveira de Almeida Raposo Alhandra, sob o regime da comunhão geral de bens, residente na Rua de Celeste Correia de Campos, 29 - A, Alto do Moínho, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, contribuinte fiscal n.º 103360620.

2.ª Hortense Oliveira de Almeida Raposo Alhandra, natural da freguesia do Rio Torto, concelho de Gouveia, casada e residente com o primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 103360638.

E disseram que pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, o qual se vai reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ESTABELECIMENTO TÃO EM CONTA — Pronto-a-Vestir, L.ª, com sede na Rua de Cidade de Coimbra, 1 - A e B, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em pronto-a-vestir.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

Na cessão de quotas a estranhos, gozam do direito de preferência os restantes sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence aos sócios, Nelson da Silva Alhandra e Hortense Oliveira de Almeida Raposo Alhandra, os quais ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da quantia depositada a título de capital social, para ocorrer a despesas de constituição e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 7 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luísa Porfírio*. 05498040

PARQUE VERDE — SOCIEDADE DE CAMPISMO E CARAVANISMO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula 1338/861223; identificação de pessoa colectiva n.º 501325840; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 3/960611.

Certifico que foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 3/960611

Facto: nomeação para o biénio de 1996-1998.

Conselho de administração: Presidente — Luciano Vieira Abrantes, casado, residente no Parque Colina do Sol, lote 48, 4.º, direito, Vila Nova, Lisboa; Vice-Presidente — José Manuel Martins de Sousa, casado, residente na Rua de Coelho da Rocha, 48, 4.º, direito, Lisboa; Vogal — Joaquim Garcia Rodrigues Amorim; Suplente Vogal — Joaquim Morais Pancrácio, casado, residente na Urbanização Pimenta e Rendeiro, lote 37, 4.º - B, Massamá, Queluz.

Conselho fiscal: Presidente — Renato José Alcântara Barreto, casado, residente na Praceta da Amizade, torre 308, 43.º - B, Mira, Sintra; Revisor Oficial de Contas — João Calado Barrento, casado, residente na Urbanização da Portela, lote 154, 1.º, direito, Sacavém; Secretário — Victor Manuel Condinho da Silva, casado, residente na Rua Belo Horizonte, 7 6.º, esquerdo, Oeiras; Suplentes: Revisor Oficial de Contas: Amável Silvío Costa, casado, residente na Rua de Cidade Crádis, 21, Lisboa; Secretário — Felismino Rodrigues Ribeiro, casado, residente na Rua 6, 21, 4.º, direito, Cova da Piedade, Almada.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luísa Porfírio*. 05494150

REFRINSTAR — INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2759/921207; identificação de pessoa colectiva n.º 512003815; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 18/960611.

Certifico que para os do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial que a sociedade em epígrafe, depositou na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas, relativas ao ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luísa Porfírio*. 05494460

DOCAPINTA — PINTURAS NAVAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3513/950317; identificação de pessoa colectiva n.º 503375179; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/960611

Certifico que foi alterado o artigo 5.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A sociedade fica autorizada a participar no capital social de sociedades, com objecto social diferente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luisa Porfirio*. 05494478

DOCAPINTA DOIS — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal Matrícula n.º 3948/960611; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/960611.

Certifico que foi constituída a sociedade em epigrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma DOCAPINTA DOIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Francisco Valença, 18, 1.º, direito, Cruz de Pau, Amora, Seixal.

2 — A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para qualquer concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a empresa de trabalho temporário e cedência de mão-de-obra.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma com o valor nominal de 80 000\$ pertencente à sócia DOCAPINTA — Pinturas Navais, L.ª; oito quotas com o valor nominal de 40 000\$ cada, pertencentes uma cada um dos sócios, José Domingos Martins Mendes, Guilherme Augusto de Almeida, Manuel Moreira Marques Campanudo, Joaquim José Lança Simões, Lúcio Vital de Matos, Rui Farinha Marchão, José Duarte Rosa, e José Maria Felizardo Calha.

4.º

A gerência da sociedade dispensada de caução pertence aos sócios José Domingos Martins Mendes, Guilherme Augusto de Almeida e Manuel Moreira Marques Campanudo, desde já nomeados gerentes.

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes José Domingos Martins Mendes e Guilherme Augusto de Almeida.

Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, no Banco, onde se encontra depositado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear despesas de constituição, instalação e início de actividade, e a celebrar quaisquer actos ou contratos antes do registo definitivo do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luisa Porfirio*. 05494486

INDUSTRIAGRUPO — SOCIEDADE DE SERVIÇOS; S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3658/950712; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 27 e 28/960611.

Certifico que foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 2 à apresentação n.º 27/960611 — cessação de funções dos vogais do conselho de administração — Ventura da Silva Rodrigues e João Paulo Peleteiro Castanheira; do Presidente do Conselho Fiscal — José Joaquim Vieira Jôia e do Vogal Suplente — Rogério José da Cruz Rodrigues Ribeiro, por renúncia, a partir de 17 de Maio de 1996

Apresentação n.º 28/960611

Facto: nomeação para completar o triénio de 1995-1997

Conselho de administração: Vogais: Paulo Alexandre Gonçalves de Oliveira Pereira, casado, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 186, 1.º, esquerdo, Algés e de Fernando Gonçalves da Torre de Miranda, casado, residente na Avenida do Oceano, 39 - E, Costa da Caparica.

Conselho fiscal: Presidente — Francisco de Carvalho da Gama, casado, residente na Rua da Ilha de São Tomé, 11, 3.º, Cova da Piedade, Almada e Vogal Suplente — Carlos Manuel Maurício Baradas, solteiro, maior, residente na Rua de Pedro Julião, 14, 2.º, direito, Cruz de Pau, Amora, Seixal.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luisa Porfirio*. 05494494

COOPERATIVA HABITACIONAL POPULAR DO FOGUETEIRO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7/830622; identificação de pessoa colectiva n.º 500335990; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/960612.

Certifico que foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 5/960612

Facto: nomeação da direcção e conselho fiscal para o biénio de 1996-1998.

Direcção: Presidente — Carlos Alberto Ramos Mareco, casado, residente na Rua de José Dias Coelho, 28, Alto do Moínho, Corroios, Seixal; Vice-Presidente — Manuel Pratas Freitas, casado, residente na Rua de Ruy Belo, 33, Alto do Moínho, Corroios, Seixal; Secretário — Joaquim José Caeiro de Matos, casado, residente na Rua de Viana da Mota, 3, Alto do Moínho, Corroios, Seixal; Tesoureiro — José Francisco Costa Pinheiro, casado, residente na Rua de Bernardo Santareno, 28, alto do Moínho, Corroios, Seixal; Vogais: Abílio Fernandes Barros, casado, residente na Rua de Ruy Belo, 9, Alto do Moínho, Corroios, Seixal; Álvaro José Amaro, casado, residente na Rua de José Dias Coelho, 46, Alto do Moínho, Corroios, Seixal; Francisco Nascimento Menicha, casado, residente na Rua de Ruy Belo, 10, Alto do Moínho, Corroios, Seixal; Suplentes: Feliz Francisco Mira Madeira, casado, residente na Rua de José Dias Coelho, 30, Alto do Moínho; António José Machado Jorge, casado, residente na Rua de José Dias Coelho, 23, Alto do Moínho; José Guerreiro Medeiros, casado, residente na Rua de Bernardo Santareno, 36, Alto do Moínho.

Conselho fiscal: Presidente — José Bento Miguel Dias, casado, residente na Rua de José Dias Coelho, 39, Alto do Moínho; Vogais: João Correia Colaço, casado, residente na Avenida de Guerra Junqueiro, 64, Alto do Moínho, e 2.º Vogal — Benigno Pombo Fernandes, casado, residente na Rua de José Dias Coelho, 2, Alto do Moínho.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 12 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Luisa Porfirio*. 05495350

RUI STELLA & NEVES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1151/851202; identificação de pessoa colectiva n.º 501350535; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 11/960612.

Certifico que foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 11/960612

Facto -- nomeação de Pedro Luis Weigel Stella e de Rui Stella, para gerentes da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 12 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lúisa Porfírio*. 05498066

METALSOC — SOCIEDADE METALÚRGICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3941/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960603.

Constituição de sociedade

No dia 20 de Maio de 1996, no 3.º Cartório Notarial de Almada, perante mim o notário interino licenciado Amílcar de Sousa Almeida, compareceram como outorgantes:

1.º Pedro Miguel Paixão Rebelo Ferreira Alexandre, natural de freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 166036595, residente na Rua de Cidade de Benguela, 70, rés-do-chão, direito, em Lisboa.

2.º Lúisa Maria Ferreira Seçor, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, solteira, maior, contribuinte fiscal n.º 204837600, residente na Avenida de Carlos de Oliveira, Vivenda Ana e Lúisa, 60, Vinha Grande, Arrentela, concelho do Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.º 10361346 de 5 de Setembro de 1994; 9600285 de 20 de Setembro de 1991, ambos passados pelo Arquivo de Lisboa.

Disseram os outorgantes que por esta escritura constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma METALSOC — Sociedade Metalúrgica, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Praceta 1.º de Maio, 21, 1.º, Casal do Marco, freguesia de Paio Pires, concelho do Seixal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a fabricação de peças e estruturas em aço.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 204 000\$ pertencente ao sócio Pedro Miguel Paixão Rebelo Ferreira Alexandre e uma de 196 000\$ pertencente à sócia Lúisa Maria Ferreira Seçor.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arretada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 3 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lúisa Porfírio*. 05498015

CASA DE REPOUSO, NOVO HORIZONTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3940/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/960603.

Contrato de sociedade

No dia 24 de Abril de 1996, no 1.º Cartório Notarial de Almada, perante mim, Elisa do Rosário Pacheco Afonso, notária interina do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.ª Maria de Fátima Martins Corgas Marques, natural de Alcaide, concelho do Fundão e marido, Fernando Afonso Marques, natural da freguesia de Serzedas, concelho de Castelo Branco, casados sob o regime da comunhão geral de bens ela por si e ambos como representantes legais de seu filho menor, Fernando Jorge Corgas Marques, solteiro, menor, de 16 anos de idade, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, todos residentes na Travessa de Henriques Cardoso, 27, 2.º, direito, em Lisboa, os dois primeiros contribuintes fiscais n.º 180384660 e 110967372 e o da sua representada com a ficha do pedido de contribuinte fiscal n.º 1795523 - I entregue na Direcção Distrital de Finanças de Lisboa aos 19 de Abril, corrente.

2.ª Isabel Maria Corgas Marques, solteira, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 218299508, residente com os primeiros outorgantes.

E disseram que a primeira outorgante, mulher, o representado dos primeiros outorgantes e a segunda outorgante, pela presente escritura celebram um contrato de sociedade comercial por quotas, o qual se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Casa de Repouso, Novo Horizonte, L.ª, vai ter a sua sede na Rua 25 de Abril, lote 1007, Fernão Ferro, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em casa de repouso.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social é de 400 000\$, dividido em três quotas: uma do montante de 300 000\$ da sócia Maria de Fátima Martins Corgas Marques, e duas de 50 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, Fernando Jorge Corgas Marques e Isabel Maria Corgas Marques.

ARTIGO 4.º

No caso de cessão de quotas a estranhos fica conferido aos restantes sócios o direito de preferência.

ARTIGO 5.º

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria de Fátima Martins Corgas Marques, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

A gerente fica autorizada a levantar a importância do capital social para aquisição de bens e equipamentos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 3 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lúisa Porfírio*. 05498015

AMARTIS — ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3939/960603; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/960603.

Certifico que foram alterados os artigos 4.º e 8.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

4.º

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua do Infante D. Augusto, 123, 3.º, direito, na Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal, podendo a gerência ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

8.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de umas sócias desde já designadas como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 6 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Inês Anjos*. 05494362

CUNHA & RODRIGUES — EMPREITEIROS DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3461/950119; identificação de pessoa colectiva n.º 503332798; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/960531.

Certifico que foram alterados os artigos 5.º e 7.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 600 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 200 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

7.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Disseram ainda todos os outorgantes sob sua responsabilidade que a referida entrada já foi realizada e que não é exigida pela lei, pelo contrato ou por qualquer deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 31 de Maio de 1996. — A Ajudante, *(assinatura ilegível)*. 05494346

VERA & RODRIGUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3340/940818; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/960530.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º e 2.º do contrato, tendo em consequência ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma *Vera & Rodrigues, L.^{DA}*, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, lote 1387, lugar e freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de carne e produtos à base de carne como objecto principal e, de café, como objecto secundário.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *(assinatura ilegível)*. 05494354

ROMÃO CLERO — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3938/960529; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960529.

Contrato de sociedade

Romão Francisco Marques Clero, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior e mulher Joaquina do Rosário Nave Carlos Clero, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça dos Degolados, concelho de Campo Maior, casados sob o regime da comunhão geral, residentes na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 11, 4.º, frente, freguesia da Cova da Piedade, contribuintes fiscais n.º 120126524 e 120126575.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade n.º 6734683 de 30 de Outubro de 1984 e 7100372 de 25 de Outubro de 1985, ambos passados pelo Arquivo de Lisboa.

Disseram os outorgantes que pela presente escritura constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma *Romão Clero — Sociedade de Representações, L.^{DA}*

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Serra de Grândola, lote 391, Verdizela, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a representação, importação, exportação e comércio de bijuteria, quinquilharia, vidros, louças, brindes, cutelaria, inoxes, electrodomésticos, aparelhagem de som, vídeo, televisões, roupas e perfumaria.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) A quota seja arrolada, arretada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo do sócio Romão Francisco Marques Clero, desde já designado como gerente.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade ficando a gerência desde já autorizada a:

- a) celebrar todos os actos compreendidos no objecto social e a
- b) levantar o capital social para aquisição de equipamento.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 29 de Maio de 1996. — A Ajudante, (*assinatura ilegível*). 05494338

O CATRAIO — COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2739/921116; identificação de pessoa colectiva n.º 502869445; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 37/960613.

Certifico que foram alterados os artigos 4.º, 5.º e 8.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de 20 000 000\$, e corresponde à soma de três quotas, uma do montante de 15 000 000\$ do sócio, José Manuel Partidário Pereira, uma do montante de 2 500 000\$ do sócio, Jorge Manuel dos Santos Partidário Pereira e uma do montante de 2 500 000\$ do sócio, Rui Miguel dos Santos Partidário Pereira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, sempre que por unanimidade tal seja decidido e até ao montante de 30 000 000\$.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação em assembleia geral, pertence a todos os sócios desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 13 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Luisa Porfírio*. 05494575

A FALUA — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1917/900220; identificação de pessoa colectiva n.º 502297794; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 38/960613.

Certifico que foram alterados os artigos 4.º, 5.º e 8.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de 10 000 000\$, e corresponde à soma de três quotas,

uma do montante de 7 500 000\$ da sócia, Maria Manuela dos Santos Pereira, uma do montante de 1 250 000\$ do sócio, Jorge Manuel dos Santos Partidário Pereira e uma do montante de 1 250 000\$ do sócio, Rui Miguel dos Santos Partidário Pereira.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, sempre que por unanimidade tal seja decidido e até ao montante de 15 000 000\$.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme deliberação tomada em assembleia geral, pertence a todos os sócios desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 13 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Luisa Porfírio*. 05494583

FERNANDES & NATÁRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 855/820728; identificação de pessoa colectiva n.º 501309217; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 13 e inscrição n.º 18; números e data das apresentações: 4 e 6/960613.

Averbamento n.º 1 à apresentação n.º 4/960613.

Cessação de funções dos gerentes Herminia Miranda Borges Ferreira e Ângela Maria Borges Ferreira, por renúncia, a partir de 16 de Abril de 1996.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 500 000\$, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes nos actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 13 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Luisa Porfírio*. 05494559

STRESS — SOCIEDADE TÉCNICA DE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3950/960612; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960612.

Constituição de sociedade

No dia 28 de Maio de 1996, no 2.º Cartório Notarial de Almada, perante mim a respectiva notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Maria Ferreira da Costa, casado com Ana Cristina Cosme Mira Barros Ferreira da Costa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) Viana do Castelo, contribuinte fiscal n.º 111062454, e residente na Rua de Tomáz Ribeiro, 10, Vale de Milhaços, Corroios, Seixal;

2.º Carlos Miguel Maças Ramilo, solteiro, maior, natural de Barreiro, contribuinte fiscal n.º 206194536, residente na Avenida de Joaquim José Fernandes, 47, 1.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade n.º 5928023 passado em 12 de Abril de 1993; 10514256 passado em 3 de Outubro de 1995, ambos pelo Arquivo em Lisboa.

E disseram:

Que, pela presente escritura estipulam um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma STRESS — Sociedade Técnica de Representações e Serviços, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Tomás Ribeiro, 10, Vale de Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal.

4.º

A Sociedade tem por objecto a representação, comercialização e prestação de serviços técnicos de electricidade, mecânica, e óptica de iluminação.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, se a assembleia geral, por unanimidade, assim o deliberar até ao montante de 2 000 000\$ e os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nos termos e condições também a fixar em assembleia geral.

7.º

A Sociedade fica com o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que sobre ela recaia penhora, arresto ou quando por qualquer razão venha a ser arrematada ou adjudicada judicialmente, sendo a amortização feita pelo valor nominal da quota, acrescido da parte proporcional do fundo de reserva legal, sendo o pagamento feito em prestações semestrais, vencendo-se a primeira no acto da libertação da amortização.

8.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios e livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar fica conferido o direito de preferência.

9.º

A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, tornando-se necessárias as assinaturas conjuntas deles os dois, para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos, sendo contudo bastante e suficiente a assinatura de qualquer um deles para assuntos de mero expediente.

§ 1.º Aos gerentes fica vedado o direito de obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como em fianças, abonações, letras de favor e semelhantes

§ 2.º Os gerentes poderão constituir procuradores, com poderes específicos nos termos do n.º 6, do artigo 252.º, do Código das Sociedades Comerciais.

10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, pelo menos

11.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar os levantamentos necessários da conta em que o capital da sociedade foi depositado no Banco Nova Rede, a fim de ocorrer às despesas de constituição e instalação da Sociedade, mesmo antes do registo definitivo do contrato, assumindo a Sociedade todos os actos praticados pelos gerentes nesse período.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 12 de Junho de 1996. — A Funcionária, (Assinatura ilegível) 05494516

O TRICICLO — COMÉRCIO DE BRINQUEDOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2210/910219; identificação de pessoa colectiva n.º 502502576; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 22 e 24/960612.

Averbamento n.º 1 à apresentação n.º 22/960612.

Cessação de funções da gerente Maria da Conceição Pereira Lourenço Galhoz, por renúncia, a partir de 21 de Março de 1996.

Certifico que foram alterados os artigos 4.º e 8.º do contrato, tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 800 000\$, e corresponde à soma de cinco quotas: duas de 80 000\$, uma de 300 000\$ e uma de 320 000\$ pertencente à sócia Maria de Lurdes Ferreira Gonçalves e outra de 20 000\$, pertencente ao sócio Jaime Faria Gonçalves.

8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia Maria de Lurdes Ferreira Gonçalves, desde já nomeada gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade. A gerência são conferidos os necessários poderes para praticar todos os actos necessários, úteis ou convenientes ao exercício e prossecução do objecto social, nomeadamente, dar e tomar de arrendamento bens imóveis, adquiri-los a título oneroso ou gratuito, aliená-los e onerá-los, tomar de exploração quaisquer estabelecimentos trespassá-los ou cedê-los, adquirir ou onerar bens móveis, nomeadamente veículos automóveis, equipamentos e máquinas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 12 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Luisa Porfirio*. 05494540

MADANG — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2643/920709; identificação de pessoa colectiva n.º 502809329; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 20/960612.

Apresentação n.º 20/960612.

Facto: nomeação dos gerentes Fernando Luís Barata e Hipólito José Afonso.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 12 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Luisa Porfirio*. 05494532

TRANSPORTES CENTRAL DE FERNÃO FERRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3953/960613; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/960613.

Contrato de sociedade

No dia 14 de Maio de 1996, no Cartório Notarial de Queluz, perante mim, licenciada Wanda Maria Coutinho Morais Silva, notária respectiva, compareceram como outorgantes:

João António da Costa Oliveira, número de identificação fiscal 148230741, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, e mulher, Maria José Alves dos Santos Oliveira, número de identificação fiscal 149354320, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes em Pinhal da Palmeira, lote 240, Fernão Ferro, Seixal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 7838865, de 7 de Outubro

de 1993 e 6258336, de 28 de Março de 1994, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Transportes Central de Fernão Ferro, L.ª, tem a sua sede no Pinhal da Palmeira, lote 240, freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social consiste em transportes e fornecimento de materiais de construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 1 000 000\$ cada, pertencentes uma a cada sócio João António da Costa Oliveira e Maria José Alves dos Santos Oliveira.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

5.º

Apenas é livre a cessão de quotas entre sócios.

6.º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, avales, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 13 de Junho de 1996. — A Funcionária, (Assinatura ilegível.) 05494591

JUANCARI — MÓVEIS DE COZINHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3952/960613; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/960613.

Constituição de sociedade

No dia 7 de Junho de 1996, no 2.º Cartório Notarial de Almada, perante mim a respectiva notária, licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, compareceram como outorgantes:

1.º Júlio Manuel Rodrigues Fonseca, natural de Cova da Piedade, Almada, casado com Ana Maria Dias Mendes Fonseca, sob o regime da comunhão de adquiridos, como declarou, residente na Rua de Guilhermina Suggia, 19, Quinta de Cima, Torre da Marinha, Arrentela, Seixal, contribuinte fiscal n.º 136548601;

2.ª Ana Maria Dias Mendes Fonseca, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casada e residente com o primeiro outorgante, contribuinte fiscal n.º 136548636.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes n.º 4725729 passado aos 12 de Outubro de 1992 e 5032437 passado aos 12 de Outubro de 1992, ambos pelo Arquivo em Lisboa.

E disseram:

Que, pela presente escritura estipulam um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma JUANCARI — Móveis de Cozinha, L.ª

3.º

A sede da sociedade é na Rua de Guilhermina Suggia, 19, Quinta de Cima, Torre da Marinha, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal.

4.º

O objecto social consiste no comércio de móveis de cozinha e de casa de banho, electrodomésticos e materiais para a construção civil.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de 1 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

6.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida; a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência fica a cargo de ambos os sócios, sendo suficiente a assinatura de qualquer um, para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 13 de Junho de 1996. — A Funcionária, (Assinatura ilegível.) 05498074

LAR RESIDENCIAL PARA A 3.ª IDADE — O MEU CANTINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 3951/960613; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960613.

Contrato de sociedade

Aos 18 de Março de 1996, neste Cartório Notarial de Sesimbra, perante mim, o licenciado, Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.ª Maria de Fátima Soares Fernandes Varela, casada sob o regime de comunhão geral com Valdemar Alberto Fernandes Varela, natural da freguesia de São Sebastião, concelho do Seixal, com residência habitual na Rua de Francisco António de Almeida, lote 2618, Pinhal do General, concelho do Seixal, contribuinte n.º 138828814;

2.º Valdemar Alberto Fernandes Varela, natural de Portel, casado com a primeira outorgante e com ela convivente, contribuinte n.º 113999739;

3.º Valdemar Alberto Soares Fernandes Varela, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Rhodo Odysseos, como declarou, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com residência habitual na Avenida de Nossa Senhora do Monte da Saúde, 121, 3.º, esquerdo, Monte Estoril, concelho de Cascais, contribuinte n.º 185607985.

Verifiquei a identidade dos dois primeiros outorgantes através da exibição dos seus bilhetes de identidade n.º 2041759 de 13 de Agosto de 1986 e 22711 de 18 de Fevereiro de 1994, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa e o último através da carta de condução SE-7197, emitida pela Direcção de Viação de Setúbal, em 26 de Agosto de 1987, tendo-me sido exibidos os cartões de contribuinte referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura entre si constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Lar Residencial para a 3.ª Idade — O Meu Cantinho, L.ª, tem a sua sede na Rua de Francisco António de Almeida, lote 2618, Pinhal do General, Quinta do Conde, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de um lar de terceira idade e prestação de cuidados médicos, enfermagem e todos os cuidados inerentes aos idosos no lar.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e encontra-se representado por três quotas, uma do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia Maria de Fátima Soares Fernandes Varela e duas do valor nominal de 100 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Valdemar Alberto Fernandes Varela e Valdemar Alberto Soares Fernandes Varela.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas em relação a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

1 — A representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios Maria de Fátima Soares Fernandes Varela e Valdemar Alberto Fernandes Varela, desde já nomeados gerentes, dispendidos de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao objecto social.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade com infracção do disposto no artigo 4.º do contrato de sociedade.

§ único. Nos casos previstos nas alíneas anteriores o valor da amortização será o resultante do último balanço, salvo se a lei determinar de outro modo.

7.º

As reuniões da assembleia geral para as quais a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 13 de Junho de 1996. — A Funcionária, (Assinatura ilegível.) 05494567

MAGONRUPE — EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, Matrícula n.º 1629/881116; identificação de pessoa colectiva n.º 502064803; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/960617.

Certifico que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 7.º, do contrato tendo em consequência, ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação MAGONRUPE — Equipamentos e Materiais de Escritório, L.ª, tem a sua sede na Avenida de Marcos de Portugal, 51-A/B, Cruz de Pau, freguesia de Amora, concelho do Seixal.

2.º

O objecto social consiste no comércio e assistência de equipamento de escritório e outros afins, aluguer de equipamentos de escritório, desenvolvimento e comercialização de *software*, formação na área do *software* e *hardware*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 10 000 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 000\$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 17 de Junho de 1996. — A Ajudante, Luisa Porfirio. 05494630

SESIMBRA

JAIME & LÚCIA, PRONTO A COMER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, Matrícula n.º 1039; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/960611.

Contrato de sociedade

No dia 23 de Maio de 1996, em Lisboa e no 20.º Cartório Notarial, perante mim, Isabel Catarina Portela Guimarães Neto Ferreira, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Lúcia Rocha Pato Magro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, número de identificação fiscal 138372446, casada com António Carlos Magro no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua 6, lote 865, na Quinta do Conde 2, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, titular do bilhete de identidade n.º 5185074, emitido em 15 de Outubro de 1991, por Lisboa;

2.º Jaime Carlos Mirão Parreira, número de identificação fiscal 137736231, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santiago do Cacém, residente com a primeira outorgante, titular do bilhete de identidade n.º 8604699, emitido em 11 de Janeiro de 1996, por Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Jaime & Lúcia, Pronto a Comer, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Gago Coutinho, lote 2685, na Quinta do Conde, 3, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou limitrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social no País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto pronto a comer, restaurante, pastelaria, cervejaria e *snack-bar*.

3.º

A sociedade poderá participar em sociedades de objecto diferente do seu, em sociedades de responsabilidade limitada, regidas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, sendo, uma de 380 000\$, pertencente ao sócio Jaime Carlos Mirão Parreira e outra de 20 000\$, pertencente à sócia Maria Lúcia Rocha Pato Magro.

5.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital no montante igual a 10 vezes o capital social.

6.º

1 — Fica designado gerente o sócio Jaime Carlos Mirão Parreira.
2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura de um gerente.

7.º

É livre a cessão de quotas no todo ou parte entre sócios, porém a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é

reservado em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades e prazos as reuniões das assembleias gerais serão convocadas com 15 dias de antecedência, através de carta registada a todos os sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília Farinha Ramada Crespo Chagas Rosa*. 01167103

CARLOS BATISTA — SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL TÊXTIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/960613.

Contrato de sociedade

Aos 30 de Maio de 1996, neste Cartório Notarial de Sesimbra, perante mim, licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º João Carlos Felisberto Batista, natural de Viamonte, Monforte, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Cecília de Fátima Correia Elias Batista, com residência habitual na Rua de Gil Vicente, lote 1389, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, contribuinte n.º 149532652;

2.º Cecília de Fátima Correia Elias Batista, natural de Cabeço de Vide, Fronteira, casada com o primeiro outorgante e com ele convivente, contribuinte n.º 102506850.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.º 4614272 de 14 de Março de 1988 e 5250065 de 29 de Outubro de 1993 ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, tendo-me sido exibidos os cartões de contribuinte referidos.

Disseram os outorgantes que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Carlos Batista — Sociedade Industrial e Comercial Têxtil, L.ª

2.º

1 — A Sociedade tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, lote 1389, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

2 — A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A Sociedade tem como objecto principal o comércio a retalho de vestuário para adultos, e como actividade secundária o comércio a retalho de móveis, artigos de iluminação e material de escritório e indústria têxtil.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 2 500 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 1 500 000\$, pertencente ao sócio João Carlos Felisberto Batista e outra de 1 000 000\$, pertencente à sócia Cecília de Fátima Correia Elias Batista.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da Sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, fica conferido o direito de preferência.

6.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 000\$, mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — Os sócios podem efectuar suprimentos à Sociedade em condições a deliberar em assembleia geral.

7.º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida com infracção do disposto no artigo 5.º do contrato de Sociedade.

8.º

1 — A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio João Carlos Felisberto Batista.

3 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

9.º

Em caso de morte de um dos sócios a Sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com 15 dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Disseram ainda os outorgantes que a Sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Fazer o levantamento integral do capital para aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 13 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília Farinha Ramada Crespo Chagas Rosa*. 01167120

TRACAUO — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 941; identificação de pessoa colectiva n.º 503427489; inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 22 e 23/960604.

Certifico que Joaquim da Costa Ferreira renunciou à gerência da sociedade em epígrafe e foram nomeados gerentes da mesma sociedade Fortunato Manuel Lucas Mestre Rodrigues e Sandra Maria Gonçalves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 13 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emília F. R. Crespo Chagas Rosa*. 01167065

LOICONDE — COMÉRCIO DE LOIÇAS E UTILIDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1041; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/960619.

Contrato de sociedade

No dia 20 de Março de 1996, no Cartório Notarial do Montijo, perante mim, Maria de Fátima Catarino Duarte, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Isabel Alexandra Lopes Simões Barata, divorciada, natural da freguesia de Queluz, concelho de Sintra, residente na Avenida da Liberdade, lote 297, 1.º, na Quinta do Conde, Sesimbra, contribuinte fiscal n.º 118002040; e

2.º Carlos Jorge Gomes da Silva, divorciado, natural da dita freguesia de Queluz, residente na mesma morada da primeira outorgante, outorgando ela por si e ambos na qualidade de representantes

legais de seus filhos menores Pedro Alexandre Barata Gomes da Silva e Nuno Miguel Barata Gomes da Silva, ambos de sete anos de idade, naturais da referida freguesia de Queluz, contribuintes fiscais n.º 219944210 e 219944229 e Miguel Filipe Barata Gomes da Silva, de cinco anos de idade, natural da mesma freguesia de Queluz, contribuinte fiscal n.º 219997292 e todos residentes na mesma morada de seus pais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela declaração dos abonadores: Ortélia Maria Pequerrucho Tibum Pereira, casada e Carlos Alberto de Jesus Alves, solteiro, maior, ambos residentes na Rua de Joaquim Serra, 143, rés-do-chão, esquerdo, nesta cidade, cuja identidade verifiquei pelo meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, ela primeira outorgante e os seus filhos Pedro Alexandre Barata Gomes da Silva, Nuno Miguel Barata Gomes da Silva e Miguel Filipe Barata Gomes da Silva, por eles outorgantes representados, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que irá reger-se pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma LOICICONDE — Comércio de Loijas e Utilidades, L.ª, e tem a sua sede na Avenida Principal, lote 1052, cave, rés-do-chão, na freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de loiças, vidros, cristais, brinquedos, quadros, artigos de praia e utilidades para o lar e flores artificiais e secas.

3.º

O capital social é de 400 000\$, em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas, subscritas da seguinte forma: uma de 113 000\$, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Barata Gomes da Silva; uma de 134 000\$, pertencente ao sócio Nuno Miguel Barata Gomes da Silva; uma de 133 000\$, pertencente ao sócio Miguel Filipe Barata Gomes da Silva; e uma de 20 000\$, pertencente à sócia Isabel Alexandra Lopes Simões Barata.

1 — Cada um dos sócios realizou já, em dinheiro, 50% da sua quota e deverão realizar os restantes 50% até 31 de Dezembro de 1997.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à sócia Isabel Alexandra Lopes Simões Barata, que desde já fica nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se pela assinatura da única gerente.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, carece do consentimento da sociedade.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o depósito efectuado na instituição bancária, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face a despesas ou encargos de constituição e início de actividade da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, (Sem data). — A Segunda-Ajudante, *Teresa Maria Rodrigues Rosado do Carmo*.

01167146

A. S. LOURO — TRANSPORTES DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1042; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 35/960619.

Constituição de sociedade

No dia 30 de Maio de 1996, no 3.º Cartório Notarial de Almada, perante mim o notário interino licenciado Amílcar de Sousa Almeida, compareceram como outorgantes:

1.º Abílio da Silva Louro, natural da freguesia e concelho da Sertã, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 129235261, residente na Quinta

do Conde 2, Avenida dos Aliados, lote 1977, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra;

2.º Albina Maria Marçal da Silva, natural da freguesia de Olalhas, concelho de Tomar, contribuinte fiscal n.º 155307320, casada com Fernando José Silva sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Quinta do Conde 3, lote 2756, freguesia de Quinta do Conde, acima referida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes n.º 671875 de 4 de Junho de 1992 e 6897846 de 3 de Fevereiro de 1993, ambos passados pelo Arquivo de Lisboa.

Disseram os outorgantes que por esta escritura constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma A. S. Louro — Transportes de Mercadorias, L.ª

2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta do Conde 2, Avenida dos Aliados, lote 1977, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a actividade de transportes rodoviários de mercadorias.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 2 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 1 000 000\$, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Albina Maria Marçal da Silva, desde já designada como gerente.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

7.º

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a deliberar em assembleia geral.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 20 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Maria Rodrigues Rosado do Carmo*.

01167162

HOYER PORTUGAL, TRANSITÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1038; inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e datas das apresentações: 23/960607 e 4/960611.

Contrato de sociedade

No dia 14 de Março de 1996, no 21.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, licenciada, Lídia Pereira Nunes de Menezes, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.ª Ana Maria Ferreira da Silva e Brito, que também usa só Ana Maria Silva e Brito, solteira, maior, natural de Lisboa, da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, advogada com escritório nesta cidade, na Rua de Alexandre Herculano, 40, que outorga na qualidade de procuradora, em representação da sociedade Hoyer GmbH, International Fachspedition, com sede em Wendenstrasse 414-424, 20537 Hamburg, Alemanha, conforme procuração que arquivo;

2.º Franciscus Theodorus Kooijmans, natural de Rotterdam, Holanda, de nacionalidade holandesa, casado com Wilhelmina Steenvoorden sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Wilhelminastraat, 29, Heinenoord (Binnenmaas), Holanda, contribuinte I 1336230, titular do passaporte L 902182 emitido em 13 de Abril de 1994.

Verifiquei a identidade da primeira outorgante por meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu referido bilhete de identidade.

E declararam:

Que pela presente escritura fazem entre a representada da primeira outorgante e o segundo, um contrato de sociedade comercial por quotas com a firma Hoyer Portugal, Transitários, L.ª, com sede na Avenida Principal, lote 3, Quinta do Conde, freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, que tem por objecto a prestação de serviços a terceiros no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos para a expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias, em especial líquidos, granulados ou gasosos.

A sociedade tem o capital social de 5 000 000\$, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, ao momento depositado no Banque Nationale de Paris, e fica a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo comercial no prazo de três meses.

Documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, lavrado a 14 de Março de 1996, no 21.º Cartório Notarial de Lisboa, no livro de notas para escrituras diversas n.º 172-I de fls. 78 e seguintes:

Estatutos**ARTIGO 1.º**

1 — É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação Hoyer Portugal, Transitários, L.ª

2 — Tem a sua sede em Avenida Principal, lote 3, Quinta do Conde, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

3 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade terá duração indeterminada, contando-se o seu início desde a data de hoje.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a terceiros no âmbito da planificação, controlo, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidades e trâmites exigidos para a expedição, recepção e circulação de bens ou mercadorias, em especial, líquidos, granulados ou gasosos.

2 — A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades ou participar em agrupamentos complementares de empresas, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5 000 000\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e dividido em duas quotas, sendo uma de 4 980 000\$ da sócia Hoyer GmbH Internationale Fachspedition, e outra de 20 000\$ do sócio Franciscus Theodorus Kooijmans.

2 — A sociedade só pode exigir dos sócios prestações suplementares, desde que tal seja deliberado em assembleia geral, e até ao montante correspondente ao triplo do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A amortização das quotas é permitida:

- a) Por acordo entre a sociedade e o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- c) Por partilha dos bens do casal, morte, interdição, inabilitação, insolvência, ou falência;
- d) Se a quota for cedida sem observância do disposto no artigo 6.º do presente contrato de sociedade.

2 — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado, salvo no caso previsto na alínea d) do número anterior, hipótese em que o valor será o nominal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a transmissão entre vivos e a cessão de quotas entre sócios.

2 — A transmissão entre vivos e a cessão de quotas a terceiros dependem do consentimento prévio da sociedade.

3 — O outro sócio goza sempre do direito de preferência, na proporção da quota ou quotas que possuir na sociedade.

4 — O sócio que pretender transmitir ou ceder a sua quota, a fim de possibilitar o exercício do direito de preferência do outro sócio, deverá comunicar-lhe a sua intenção, indicando o adquirente e o preço da quota, ou no caso de uma transmissão gratuita, do valor atribuído, mediante carta registada com aviso de recepção.

5 — O interessado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de 10 dias a contar da data da recepção da comunicação referida no parágrafo anterior.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimimentos nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um ou mais gerentes, de entre pessoas estranhas ou não à sociedade, nomeados em assembleia geral por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

2 — Os gerentes ficam dispensados de caução e serão remunerados ou não com ou sem participação nos lucros, consoante for igualmente deliberado pelos sócios.

3 — A sociedade considera-se validamente obrigada em todos os seus actos e contratos até ao valor de 10 000 000\$ com a assinatura de um gerente.

4 — Em todos os actos e contratos em que seja necessário obrigar a sociedade e cujo valor envolva montantes superiores a 10 000 000\$, a gerência deverá obter autorização prévia dos sócios, dada por escrito, em assembleia geral ou fora dela.

ARTIGO 9.º

1 — Os sócios podem tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias.

2 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer meio telegraficamente aceite, desde que a comunicação dirigida aos restantes sócios seja recebida com o mínimo de antecedência de 15 dias em relação à data prevista para a assembleia.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou por estranhos à sociedade.

ARTIGO 10.º

Os lucros apurados no balanço do exercício, após dedução de 5% para o fundo de reserva legal, serão distribuídos ou mantidos em reservas livres, conforme for deliberado por maioria.

ARTIGO 11.º**Disposições transitórias**

1 — Os sócios autorizam expressamente os gerentes da sociedade a efectuar, conjunta ou separadamente, levantamentos do capital depositado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de fazer face a despesas de constituição, registo e instalação da sociedade, bem como de financiamento e realização do objecto social.

2 — A sociedade assume desde já todas as despesas inerentes à sua constituição e ao respectivo registo.

3 — A sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações emergentes dos negócios jurídicos, designadamente transacções comerciais, concluídos antes da celebração da escritura de constituição, que nesta data, ficam expressamente ratificados nos termos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais.

Mais certifico que pela apresentação n.º 4:960611 ficaram inscritas as nomeações dos gerentes: Francisco Theodorus Kooijmans e Jacques Manuel Santos Neves, casado, residente na Rua de João de Barros, lote 1641, Quinta do Conde I, 2830 Sesimbra

A fotocópia da acta da assembleia geral ficou depositada na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emilia F. R. Crespo Chagas Rosa*. 01167090

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CRISTINO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1035; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10:960603

Contrato de sociedade

No dia 29 de Maio de 1996, neste Cartório Notarial de Sesimbra, perante mim, licenciado Miguel Nuno Peixoto de Carvalho Dias, notário deste Cartório, compareceram como outorgantes

1.º Manuel Maria Moreira, natural de Souto da Velha, Torre de Moncorvo, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Clorinda da Conceição Cristino, com residência habitual no lote 2294, Quinta do Conde I, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra, contribuinte n.º 138422290.

2.ª Clorinda da Conceição Cristino, natural de Ferradosa, Alfândega da Fé, casada com o primeiro outorgante e com ele convivente, contribuinte n.º 152187308.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.º 7862533 de 11 de Maio de 1989 e 7862517 de 7 de Dezembro de 1993 ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, tendo-me sido exibidos os cartões de contribuinte referidos.

Disseram os outorgantes que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade de Construções Cristino, L.^{DA}

2.º

A Sociedade tem a sua sede na Rua de Soeiro Pereira Gomes, lote 2294, Quinta do Conde I, freguesia da Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

3.º

A Sociedade tem como objecto a indústria de construção civil.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 2 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 1 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Maria Moreira e Clorinda da Conceição Cristino.

5.º

1 — Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 000\$, mediante deliberação da assembleia geral aprovada pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — Os sócios podem efectuar suprimentos à Sociedade em condições a deliberar em assembleia geral.

6.º

A Sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da Sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

1 — A representação da Sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — Os sócios ficam desde já nomeados gerentes.

3 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

4 — A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Disseram ainda os outorgantes que a Sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Fazer o levantamento integral do capital para aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 3 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Teresa Maria Rodrigues Rosado do Carmo*. 01167022

UTILCONDE, COMÉRCIO DE LOIÇAS E MÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15:960607.

Constituição de sociedade

No dia 11 de Março de 1996, no Cartório Notarial do Montijo, perante mim, Maria de Fátima Catarino Duarte, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Isabel Alexandra Lopes Simões Barata, divorciada e Carlos Jorge Gomes da Silva, divorciado, naturais da freguesia de Queluz, concelho de Sintra e residentes na Avenida da Liberdade, lote 297, 1.º, na Quinta do Conde, em Sesimbra, ela com o número fiscal 118002040, outorgando ela por si e ambos na qualidade de representantes legais de seus filhos menores Pedro Alexandre Barata Gomes da Silva e Nuno Miguel Barata Gomes da Silva, ambos de sete anos de idade, naturais da dita freguesia de Queluz, com os números fiscais 219944210 e 219944229 e Miguel Filipe Barata Gomes da Silva, de cinco anos de idade, natural da referida freguesia de Queluz, com o número fiscal 219997292, todos residentes na mesma morada dos pais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela declaração dos abonaadores abaixo indicados.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, ela outorgante e os seus ditos representados, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas que se irá reger pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Utilconde, Comércio de Loijas e Móveis, L.^{DA}, vai ter a sua sede na Avenida da Liberdade, lotes 297 e 298, rés-do-chão e 1.º, no lugar e freguesia de Quinta do Conde, concelho de Sesimbra.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de loiças, vidros, móveis, candeeiros, brinquedos e utilidades para o lar.

3.º

O capital social é de 400 000\$, em dinheiro, corresponde à soma de quatro quotas, subscritas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de 113 000\$, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Barata Gomes da Silva; uma quota do valor nominal de 134 000\$, pertencente ao sócio Nuno Miguel Barata Gomes da Silva; uma quota do valor nominal de 133 000\$, pertencente ao sócio Miguel Filipe Barata Gomes da Silva; e uma quota do valor nominal de 20 000\$, pertencente à sócia Isabel Alexandra Lopes Simões Barata.

2 — Cada um dos sócios realizou já, em dinheiro, 50% da sua quota e deverão realizar os restantes 50% até 31 de Dezembro de 1997.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem à sócia Isabel Alexandra Lopes Simões Barata, que desde já fica nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A sociedade obriga-se pela assinatura da única gerente.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar o depósito efectuado na instituição bancária, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face a despesas ou encargos de constituição e início de actividade da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Emilia F. R. Crespo Chagas Rosa*. 01167081

SINES

SINETEL — SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Marquês de Pombal, 127, Sines

Conservatória do Registo Comercial de Sines. Matrícula n.º 533; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/960515.

Certifico que entre João Luciano Eulálio Marcelino e Rui Fernando da Luz Marcelino, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SINETEL — Serviços e Equipamentos de Telecomunicações, L.ª, e tem sede na Rua do Marquês de Pombal, 127, em Sines.

2.º

Tem por objecto o comércio de equipamentos de telecomunicações, por grosso ou a retalho, prestação de serviços diversos no ramo das telecomunicações, instalação e manutenção de redes e de equipamentos, importação e exportação.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas, sendo uma de 400 000\$ do sócio João Luciano Eulálio Marcelino e outra de 100 000\$ do sócio Rui Fernando da Luz Marcelino.

4.º

A sociedade pode, mediante prévia assembleia geral, exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a três vezes o do capital social.

5.º

A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente de autorização da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

6.º

A sociedade tem um gerente, desde já nomeado na pessoa do sócio João Luciano Eulálio Marcelino e obriga-se com a sua assinatura.

Conservatória do Registo Comercial de Sines, 3 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria Irene Alonso Tielas Rodrigues*. 02895897

AUTO-SINES OFICINA DE REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Sede: Zona Industrial Ligeira, 2, Sines

Conservatória do Registo Comercial de Sines. Matrícula n.º 108; identificação de pessoa colectiva n.º 500706743; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 12/960509.

Certifico que a sociedade supra alterou parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de 50 000 000\$, dividido em três quotas, sendo uma de 40 000 000\$ da sócia Lémauto — Comércio de Automóveis, L.ª, uma de 5 000 000\$ do sócio Carlos Mateus de Castro e uma outra de 5 000 000\$ do sócio Alberto de Jesus de Almeida.

Conservatória do Registo Comercial de Sines, 30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria Irene Alonso Tielas Rodrigues*. 02895978

VIANA DO CASTELO

ARCOS DE VALDEVEZ

MATADOURO REGIONAL DO ALTO MINHO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez. Matrícula n.º 211/871218; identificação de pessoa colectiva n.º 501911626; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 6/960523.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, 18 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Caldas Guimarães Gomes*. 01922041

CAMINHA

CRONOGRAMA — SISTEMAS DE INFORMÁTICA E FORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 508; identificação de pessoa colectiva n.º 960508; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/960508.

Certifico que entre António Alberto Fontainha Presa e José Zeferino Marouço Lima foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CRONOGRAMA — Sistemas de Informática e Formação, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de 31 de Janeiro, 325, na freguesia de Vila Praia de Âncora, do concelho de Caminha.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na comercialização de equipamento e material informático; formação e treino de pessoas na área de informática; desenvolvimento de aplicações (*software*).

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 500 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos de responsabilidade, é necessária a assinatura dos dois gerentes, em conjunto. Porém para os actos de mérito expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão tomar e dar de arrendamento espaços comerciais, bem como comprar e vender bens de equipamento, viaturas automóveis de e para a sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre, considerando-se autorizada a sua divisão para o efeito; porém para terceiros, depende do consentimento dos restantes sócios não cedentes, os quais terão direito de preferência, pela ordem mencionada, devendo os mesmos comunicar por escrito.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio; a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, ou capazes e os herdeiros do falecido ou o representante do interdito, designando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a fazer o levantamento do capital social depositado, para suportar as despesas relacionadas com a constituição, registo, publicação, aquisição de equipamento e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608401

LUÍS PORTELA LOUREIRO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 507; identificação de pessoa colectiva n.º 973569387; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/960507.

Certifico que entre Luís Portela Loureiro, Juan Luis Portela Civildanes e António Portela Civildanes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Luís Portela Loureiro & Filhos, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida de Manuel Xavier, Centro Comercial, na freguesia e concelho de Caminha, podendo por simples deliberação dos sócios, ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no exercício de comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 3 000 000\$, e corresponde à soma de três quotas de 1 000 000\$ cada, pertencendo uma a cada sócio.

§ único. O capital social foi realizado em 50%, devendo os restantes 50% serem realizados no prazo de 180 dias a partir da presente data.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva para si o direito de preferência na aquisição.

§ 1.º A sociedade obriga-se a adquirir a quota alienada, no caso de negar o seu consentimento à cessão a estranhos.

§ 2.º Se a sociedade utilizar o direito de preferência, no caso previsto no § 1.º deste artigo, pagará a quota pelo valor que lhe for atribuído no balanço a que para esse fim se procederá.

ARTIGO 5.º

A gerência, extensiva a não sócios, pertence aos três sócios que desde já são nomeados gerentes.

§ único. A sociedade considera-se obrigada com a assinatura de dois dos gerentes. Nos casos de mero expediente é suficiente qualquer uma.

ARTIGO 6.º

Fica vedado aos gerentes intervir, em nome da sociedade, em finanças, abonações e outros actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar o capital social depositado para efeitos de suportar as despesas relacionadas com a constituição, publicação e registo, aquisição de equipamento e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608509

CERQUIDO & MALHEIRO — ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 506; identificação de pessoa colectiva n.º 973422440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/960412.

Certifico que entre José Manuel Dias Malheiro e EMFORAL — Empresa de Informática de Formação, L.ª, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cerqueira & Malheiro — Organização e Gestão de Empresas, L.ª, e vai ter a sua sede na Praça de Pontault-Combault, na freguesia e concelho de Caminha.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na actividade de contabilidade, organização e gestão de empresas, auditoria e consultoria fiscal, projectos e estudos económicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 750 000\$, dele pertencendo uma quota de 500 000\$ à sociedade EMFORAL — Empresa de Informática e Formação, L.ª, e outra de 250 000\$ ao sócio José Manuel Dias Malheiro.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Manuel Dias Malheiro e por João de Deus Gonçalves Cerquido, que desde já ficam nomeados gerentes e serão ou não, remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos de responsabilidade, é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes. Porém, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

§ 2.º Os gerentes poderão tomar e dar de arrendamento espaços comerciais, bem como comprar e vender bens de equipamento, viaturas automóveis de e para a sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando para terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, os quais terão direito de preferência, pela ordem mencionada, devendo os mesmos comunicar por escrito.

ARTIGO 6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido ou representante do interdito, designando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a fazer o levantamento do capital social depositado, para suportar as despesas relacionadas com a constituição, registos, publicação, aquisição de equipamentos e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608525

BICADIA — SERVIÇOS DE CAFÉ E SIMILARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 505; identificação de pessoa colectiva n.º 973486147; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960327.

Certifico que entre Manuel Pereira de Araújo e mulher, Maria Alice Alves Pereira Araújo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma BICADIA — Serviços de Café e Similares, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua de 31 de Janeiro, 270, rés-do-chão, direito, na freguesia de Vila Praia de Âncora, do concelho de Caminha, podendo por simples deliberação dos sócios ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de café, bar e cervejaria.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente Manuel Pereira de Araújo.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças, letras de favor, cauções ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que reserva para si o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 8.º

Salvo disposições legais em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a fazer o levantamento do capital social depositado, para suportar as despesas relacionadas com a

constituição, registo, publicação, aquisição de equipamento e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608053

COMÂNCORA — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 504; identificação de pessoa colectiva n.º 973450789; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/960326.

Certifico que entre Jorge Miguel de Carvalho Valadares e Maria Fernanda Rodrigues Valadares foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Firma e sede

1 — A sociedade adopta a firma COMÂNCORA — Comércio Internacional, L.ª

2 — Tem sede no lugar da Lage, freguesia de Âncora, concelho de Caminha.

3 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede, dentro do concelho de Caminha ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de matérias-primas, agrícolas e têxteis e outros produtos, importação e exportação de vestuário, calçado e produtos alimentares.

2 — A sociedade, por deliberação dos sócios, pode adquirir participações sociais em sociedades com o mesmo objecto e em sociedades com objecto distinto do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

Capital

1 — O capital social é de 1 000 000\$, já integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas, sendo uma de 600 000\$, pertencente ao sócio Jorge Miguel de Carvalho Valadares e outra de 400 000\$, pertencente à sócia Maria Fernanda Rodrigues Valadares.

ARTIGO 4.º

Derrogação de normas dispositivas

Por simples deliberação dos sócios poderão ser derogadas quaisquer normas legais dispositivas constantes do Código das Sociedades Comerciais e outra regulamentação aplicável.

ARTIGO 5.º

Obrigações

A sociedade poderá contrair empréstimos através da emissão de obrigações.

ARTIGO 6.º

Gerência

1 — A gerência será assegurada por um, dois ou três gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente único, ou, estando em exercício de funções dois ou mais gerentes pela assinatura de dois dos gerentes.

3 — A gerência tem poderes para comprar, vender ou onerar, quaisquer veículos automóveis e outros bens móveis e imóveis, incluindo o estabelecimento comercial.

4 — O mandato de gerência tem a duração de dois anos, podendo os gerentes ser reeleitos e mantendo-se em funções mesmo após terminado o período para que foram mandatados enquanto não forem designados novos gerentes.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

1 — As assembleias gerais podem ser convocadas com o formalismo legal ou por circulação de protocolo do qual constem os elementos essenciais da convocação.

2 — É permitida a representação dos sócios por estranhos à sociedade, devendo ser comunicada a identidade dos representantes por qualquer meio idóneo até ao início de cada assembleia.

3 — É unicamente exigível deliberação por maioria simples dos votos emitidos na própria assembleia em que sejam aprovadas as contas para que percentagem superior a 50% dos lucros distribuíveis sejam levados a reservas.

ARTIGO 8.º

Cessão de quotas

1 — Exige-se o consentimento da sociedade para a cessão das quotas a estranhos à sociedade.

2 — Aos restantes sócios é concedido o direito de preferência na aquisição da quota pretendida vender, caso a sociedade consinta na cessão da quota.

ARTIGO 9.º

Amortização de quotas

1 — É permitida a amortização de quotas, além de nos casos em que a lei e este contrato o faculte, quando:

a) O sócio dê o seu acordo;

b) Em caso de penhora, arresto, arrolamento, posse judicial, apreensão, confisco ou qualquer outra diligência ordenada seja por autoridade judicial, administrativa ou outra e que coloque ou seja susceptível de colocar em causa a titularidade e ou o livre direito de uso e ou fruição e ou disposição da quota pelo sócio;

c) Em caso de cessão da quota não consentida pela sociedade.

2 — O valor da contrapartida da amortização a pagar será o acordado com o sócio no caso da alínea a) do número anterior, ou o determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais, ou o valor nominal da quota, dos dois o mais baixo, no caso das alíneas b) e c) do número anterior.

3 — O valor da contrapartida da amortização será pago em quatro prestações semestrais iguais e sem juros.

4 — A quota amortizada poderá figurar no balanço da sociedade e ser posteriormente deliberada a sua alienação aos sócios, ou terceiros.

ARTIGO 10.º

Dissolução da sociedade

Deliberada a dissolução da sociedade todo o património imobiliário da sociedade será transmitido aos sócios pelo valor de balanço, na proporção das suas quotas, que poderão recusar o negócio.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608479

CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DO VALE DO ÂNCORA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 440; identificação de pessoa colectiva n.º 503138037; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/951017.

Certifico que, por escritura de 3 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 105-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi alterado o contrato social da sociedade em epígrafe, tendo, em consequência, o artigo 2.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na prestação de serviços de saúde e particularmente a prestação de cuidados na área de medicina física e reabilitação.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 4 de Dezembro de 1995. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.

01608320

CAMICAVES — VINHOS E PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 468; identificação de pessoa colectiva n.º 503415908; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/951030.

Certifico que foi feito o registo da dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 31 de Agosto de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 4 de Dezembro de 1995. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608339

ARES DO MINHO — MEDIAÇÃO NA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 268; identificação de pessoa colectiva n.º 501856366; inscrição n.º 2; data da apresentação: 960131.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 28 de Dezembro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608517

VILAPRAIA — ARTIGOS DE PAPELARIA E REPRESENTAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 431; identificação de pessoa colectiva n.º 503077500; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/960221.

Certifico que Maria da Glória Ramalhosa Vasconcelos Soares, cessou funções de gerente na sociedade em epígrafe, em 12 de Agosto de 1993, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608347

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES RIO MINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 332; identificação de pessoa colectiva n.º 502270284; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9/960422.

Certifico que foram designados gerentes da sociedade em epígrafe João Baptista Lourenço da Chão Pires, solteiro, maior e Fernando António Serro Barrocas, casado, em 9 de Janeiro de 1990.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608363

SERRA DARGA — CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 479; identificação de pessoa colectiva n.º 973199964; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/960229.

Certifico que por escritura lavrada em 15 de Fevereiro de 1996, a fls. 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-B, do Cartório Notarial de Melgaço, foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe, de 1 000 000\$ para 150 000 00\$, integralmente

realizado em dinheiro, tendo, em consequência, sido alterado o contrato de sociedade, passando o artigo 3.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000 000\$, dividido em duas quotas, uma no valor nominal de 1 000 000\$, pertencente ao sócio Abel Augusto Vaz e outra do valor nominal de 149 000 000\$, pertencente ao sócio Manuel José Meleiro.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608371

CASAMAD — CONSTRUÇÕES EM MADEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Caminha. Matrícula n.º 509; identificação de pessoa colectiva n.º 973494433; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960510.

Certifico que entre António Manuel Braga Direito e António Franco Rodrigues dos Santos Lopes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato social constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CASAMAD — Construções em Madeira, L.ª, e vai ter a sua sede no lugar da Póvoa, Rua de 25 de Abril, na freguesia de Vila Praia de Âncora, concelho de Caminha, podendo por simples deliberação dos sócios ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na indústria e transformação de madeiras; construções.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 320 000\$, pertencente ao sócio António Manuel Braga Direito e outra de 80 000\$, pertencente ao sócio António Franco Rodrigues dos Santos Lopes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme o deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO 6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças, letras de favor, cauções ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva para si o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 8.º

Salvo disposições legais em contrário, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a fazer o levantamento do capital social depositado, para suportar as despesas relacionadas com a

constituição, registo, publicação, aquisição de equipamentos e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Caminha, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Helena Maria Rego Pires Moreira Presa*.
01608380

MONÇÃO

ESCOLA DE CONDUÇÃO ESPECIAL TERRA NOVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Monção. Matrícula n.º 420/960617; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/960617.

Certifico que entre José Fernando Alves da Silva, Lucília de Fátima Alves Silva, Hipólito Carvalho da Cunha, José Alberto Carvalho da Cunha, António Carvalho da Cunha, Carlos Severo Carvalho da Cunha e Fernando Melo Silva foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Especial Terra Nova, L.ª, tem a sua sede na Urbanização da Quinta da Oliveira, lote 4, rés-do-chão, esquerdo, na vila e concelho de Monção, inicia as suas operações no dia 1 de Junho de 1996 e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o de escola de condução (ensino e instrução) de todo e qualquer veículo a motor.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, dividido em sete quotas, dos montantes seguintes e subscritas pelos sócios: José Fernando Alves da Silva, com uma quota no valor nominal de 1 150 000\$; Lucília de Fátima Alves Silva, com uma quota no valor nominal de 1 150 000\$; Hipólito Carvalho da Cunha, com uma quota no valor nominal de 625 000\$; José Alberto Carvalho da Cunha, com uma quota no valor nominal de 625 000\$, António Carvalho da Cunha, com uma quota de 625 000\$; Carlos Severo Carvalho da Cunha, com uma quota no valor nominal de 625 000\$ e Fernando Melo Silva, com uma quota no valor nominal de 200 000\$.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante global de 20 000 000\$, repartidas na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, consoante for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Fernando Melo Silva e Hipólito Carvalho da Cunha, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes.

§ 2.º Aos gerentes não é permitido obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos ao objecto social, nomeadamente fianças, abonações ou avales.

§ 3.º A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

§ 4.º A gerência poderá mudar ou transferir a sede social.

ARTIGO 6.º

A cessão e divisão de quotas, total ou parcial, entre sócios, seus cônjuges e descendentes, é livremente permitida, mas a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade.

§ único. Em todas as cessões de quotas onerosas a estranhos fica reconhecido primeiro à sociedade e em segundo lugar aos sócios, o direito de preferência, direito esse que no caso destes será exercido na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for objecto de arresto, penhora, arrematação, adjudicação ou venda judicial.

§ único. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço, ou pelo valor de balanço designado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

ARTIGO 8.º

Em caso de falecimento de algum sócio, os herdeiros nomearão um de entre si, que a todos represente, na sociedade, mas não querendo continuar, podem requerer a amortização da respectiva quota.

ARTIGO 9.º

A convocação das assembleias gerais compete a um gerente e deve ser feita por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 15 dias.

§ único. Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que estejam todos presentes e manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre qualquer assunto determinado.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, que poderá atingir metade do lucro de exercício.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Monção, 17 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Nascimento Caldas Mendes Jorge*. 01732501

PONTE DA BARCA

SILVA & ALVES — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Sede: Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco B, Ponte da Barca.

Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca. Matrícula n.º 115/960207; identificação de pessoa colectiva n.º 503581550; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3 e 4/960605.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, efectuaram-se os seguintes actos de registo:

a) O sócio Joaquim Miranda Gomes da Silva, renunciou à gerência;
b) Foi alterado o artigo 5.º do pacto social, ficando com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência social incumbe a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção de qualquer dos gerentes Salvador Cerqueira da Silva e Maria de Lurdes Monteiro Alves da Silva para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca, 5 de Junho de 1996. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 01376551

JOSÉ CARNEIRO BOUÇAS, FILHO & C.ª, L.ª

Sede: Rua de António José Pereira, sem número, Ponte da Barca.

Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca. Matrícula n.º 18/850711; identificação de pessoa colectiva n.º 500484252; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5.960612.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, o sócio José de Oliveira Carneiro Bouças cessou as funções de gerente, por ter falecido em 8 de Abril de 1989.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ponte da Barca, 12 de Junho de 1996. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 01376608

VALENÇA

GRANITOS BRANCO IMPERIAL, L.ª

Sede: Edifício do Jardim, fracção A, Avenida do Dr. Tito Fontes, vila e concelho de Valença.

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 375; identificação de pessoa colectiva n.º 502848740; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/960521.

Certifico que foi registada a renúncia à gerência de José Alberto Martins Pereira.

Data: 31 de Janeiro de 1996.

Causa: cessão.

Conservatória do Registo Comercial de Valença, 30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.

01279440

GRANITOS BRANCO IMPERIAL, L.ª

Sede: Edifício do Jardim, fracção R, Avenida do Dr. Tito Fontes, vila e concelho de Valença.

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 375; identificação de pessoa colectiva n.º 502848740; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/960521.

Certifico que foi registada a renúncia à gerência de José da Ponte Araújo.

Data: 31 de Janeiro de 1996.

Causa: cessão.

Conservatória do Registo Comercial de Valença, 30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.

01279432

HÍPICA VALENCIANA, L.ª

Sede: Travessa da Fonte da Vila, 8, freguesia e concelho de Valença.

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 535; identificação de pessoa colectiva n.º 973576014; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/960531.

Certifico que foi registado um contrato de sociedade celebrado entre José Manuel Viães Marinho, casado com Maria José da Silva Rodrigues da Rosa Marinho e Paula Maria Pereira Gomes, casada com Vitor Manuel Carvalho Alves Teixeira, ambos na comunhão de adquiridos, cujo pacto social é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação Hípica Valenciana, L.ª, tem a sua sede na Travessa da Fonte da Vila, 8, na freguesia e concelho de Valença, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

§ único. A gerência poderá deslocar livremente a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O seu objecto consiste na organização de passeios turísticos equestres, a cavalo e em carros puxados por cavalos; comércio de animais e acessórios para equitação; comércio a retalho de artesanato.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, cada, e pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deli-

berado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios e seus descendentes. Porém, a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Valença, 12 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
01279475

S. G. S. — SOCIEDADE DE GRANITOS DE SATÃO, L.ª

Sede: Quinta da Relva, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Satão.

Conservatória do Registo Comercial de Valença. Matrícula n.º 536; identificação de pessoa colectiva n.º 502921978; averbamento n.º 2; número e data da apresentação: 5/960523.

Certifico que foi registada a mudança da sede para o lugar da Trofa de Cima, freguesia de Frestas, concelho de Valença.

Conservatória do Registo Comercial de Valença, 20 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria de Lourdes Lourenço Mourão Gomes*.
02899515

VIANA DO CASTELO

LUZIAMAR — SOCIEDADE PROMOTORA DO TURISMO VIANENSE, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 206; identificação de pessoa colectiva n.º 500171785; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 20/960521.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 23 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*.
03168930

ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1464; identificação de pessoa colectiva n.º 500100527; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 2/960516.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 17 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*.
03168824

VIEIRA & CARMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2050; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/960522.

Certifico que por escritura de 17 de Maio de 1996, exarada a fls. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre José Albano de Sousa Vieira e Vítor António Faria do Carmo, um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma *Vieira & Carmo, L.ª*, e tem a sua sede na Rua de José Espregueira, 62, na cidade de Viana do Castelo.

§ 1.º Por simples acto de gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade por deliberação da assembleia geral pode instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, quando e onde julgar conveniente.

2.º

O seu objecto consiste em construções e reparações em metalomecânica.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, uma de 200 000\$, do sócio José Albano de Sousa Vieira, e outra de 200 000\$, do sócio Vítor António Faria do Carmo.

§ único. A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, associar-se a quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante.

4.º

Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, até ao limite deste e na proporção das respectivas quotas.

5.º

A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os sócios José Albano de Sousa Vieira e Vítor António Faria do Carmo.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, bastando, para actos de mero expediente, a assinatura de um gerente.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos fica sempre dependente do consentimento da sociedade, a quem, em todo o caso, fica reservado o direito de preferência na aquisição.

§ 1.º Os sócios não cedentes preferem em segundo lugar.

§ 2.º Para o efeito, o sócio cedente deverá comunicar por escrito à sociedade o preço e demais condições da alienação.

§ 3.º No prazo de 30 dias, contado da recepção daquela comunicação, a sociedade deverá comunicar ao cedente a sua preferência ou que a ela renuncia, considerando-se expressamente que a ela renuncia se nada disser dentro daquele prazo.

§ 4.º Se a sociedade não exercer a preferência e no caso de mais de um sócio pretender adquirir a quota cedenda, abrir-se-á licitação entre os preferentes, sendo adjudicada àquele que melhor preço oferecer.

7.º

A sociedade poderá deliberar a amortização:

a) Da quota que for arrestada ou penhorada ou de qualquer outro procedimento judicial de que resultar a sua alienação;

b) Da quota do sócio que viole os seus direitos e obrigações para com a sociedade ou prejudique gravemente a actividade da mesma;

c) Da quota que for cedida a qualquer título com desrespeito do presente contrato.

§ 1.º A contrapartida da amortização da quota, se fundamentada nas alíneas a) e b), será igual ao seu valor nominal. Nos restantes casos será o valor que para a quota resultar do último balanço aprovado.

§ 2.º A sociedade pode, em alternativa à amortização da quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou terceiros.

8.º

No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros do falecido, se estes quiserem continuar na sociedade. Neste caso os herdeiros do sócio falecido nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

Os lucros líquidos apurados nos balanços, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Assim o disseram e outorgaram, declarando que a gerência poderá celebrar quaisquer negócios compreendidos no objecto social, antes do registo definitivo da sociedade, bem como tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais, ficando ainda a gerência, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, instalação da sede social e compra de bens de equipamento.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 22 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168654

MARTINS & MARTINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 267; identificação de pessoa colectiva n.º 500383049; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/960607.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta da qual a cessação de funções do gerente Manuel da Rocha Baptista, por exoneração.
Data: 14 de Maio de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 11 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03169065

STAND LANHESES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1565; identificação de pessoa colectiva n.º 502627859; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 69/960614.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções da gerente Ana Rosa Morais Pereira, por renúncia.

Data: 21 de Março de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 17 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Francine do Carmo Martins Gil*. 03169219

QUEIRÓS & EVANGELISTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2058; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/960614.

Certifico que por escritura de 13 de Junho de 1996, lavrada a fls. 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 120-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Andreia Fernandes Queirós e Sílvia Cristina Evangelista Lopes um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma Queirós & Evangelista, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Rocha Páris, Galeria Comercial Santo António, loja T, na cidade de Viana do Castelo.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade poderá instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de artigos de vestuário e decoração de interiores.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e divide-se em duas quotas iguais de 200 000\$ cada, uma de cada sócia.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até ao montante de 5 000 000\$, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes as sócias Andreia Fernandes Queirós e Sílvia Cristina Evangelista Lopes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, bastando, para os actos de mero expediente, a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais de administração, os gerentes poderão:

- Comprar, vender ou permutar veículos automóveis;
- Dar e tomar de arrendamento quaisquer locais para e da sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Trespasar ou adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais de e para a sociedade;
- Celebrar contratos de locação financeira.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 17 de Junho de 1996. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*. 03169049

QUINTA DO MONTE VERDE — EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2062; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 62/960618.

Certifico que por escritura de 12 de Abril de 1996, lavrada a fls. 141 do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-F do 6.º Cartório Notarial do Porto, foi celebrado entre Lúcia de Fátima Paula Lourenço Mendonça e marido, José Manuel de Araújo Baptista Mendonça um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o nome Quinta do Monte Verde — Empreendimentos Turísticos, L.ª, tem a sua sede social na Quinta das Torres, Sendim de Cima, Castelo de Neiva, Viana do Castelo.

2 — A gerência pode deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de turismo de habitação e serviços inerentes.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de 500 000\$, pertencente ao sócio José Manuel Araújo Baptista Mendonça e outra, de igual valor, à sócia Lúcia Fátima Paula Lourenço Mendonça.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes, sócios ou não, nomeados em assembleia geral e com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

2 — Fica desde já, nomeado único gerente a sócia Lúcia Fátima Paula Lourenço Mendonça.

3 — A sociedade obriga-se mediante a intervenção de um gerente.

4 — Em alargamento dos poderes de gerência, o gerente poderá ainda:

- Comprar, vender ou permutar bens móveis e imóveis, inclusive viaturas automóveis;
- Dar ou aceitar quaisquer bens de arrendamento;
- Dar ou aceitar trespases de quaisquer estabelecimentos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida; a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, ficando reservado aos sócios não cedentes, em primeiro lugar e à sociedade, em segundo lugar, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da mesma hajam sido celebrados pela gerência, antes do registo definitivo da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade inicia imediatamente a sua actividade, pelo que os seus actos e contratos devem ser condicionados ao registo da sociedade e à assumpção por ela dos respectivos efeitos.

2 — Fica, desde já, a gerência autorizada a levantar a importância do capital depositado, para fazer face às despesas de escritura e registo e para aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 19 de Junho de 1996. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*. 03169014

POLICLÍNICA DE VIANA DO CASTELO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2060; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/960618.

Certifico que por escritura de 11 de Abril de 1996, lavrada a fls. 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre José Carlos de Castro da Silva Couto e mulher, Maria de Fátima Macedo Ribeiro e Couto um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma POLIVI — Policlínica de Viana do Castelo, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Francisco Cyrne de Castro, 22, rés-do-chão, da cidade e concelho de Viana do Castelo.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de cuidados médicos e de enfermagem em regime de consulta externa.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e divide-se em duas quotas, uma no valor de 360 000\$, pertencente ao sócio José Carlos de Castro da Silva Couto, e uma no valor de 40 000\$, pertencente à sócia Maria de Fátima Macedo Ribeiro e Couto.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por um gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio José Carlos de Castro da Silva Couto.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios.

§ 1.º A divisão de quotas, para efeitos de cessão entre os sócios ou entre herdeiros de um sócio falecido, não carece de autorização especial da sociedade.

§ 2.º A cessão de quotas a favor de quem não for sócio, salvo cônjuge ou descendente, carece do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo lugar, é reservado o direito de preferência na aquisição da quota alienada.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos herdeiros nomearão um de entre eles, para os representar na sociedade, enquanto a respectiva quota se conservar em estado de comunhão hereditária, o mesmo sucedendo sempre que alguma quota pertença em compropriedade a duas ou mais pessoas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 19 de Junho de 1996. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*. 03169243

AUTO PERMUTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/960618.

Certifico que por escritura de 28 de Maio de 1996, lavrada a fls. 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 119-E do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Carlos José Alves do Nascimento e Álvaro Laurentino Pinto Gonçalves um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma Auto Permuta, L.ª, e tem a sua sede no lugar de Figueiredo, 157, freguesia de Areosa, do concelho de Viana do Castelo.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade pode ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade poderá instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente.

2.º

O seu objecto consiste na compra e venda de automóveis.

3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de 3 000 000\$ e divide-se em duas quotas iguais no valor de 1 500 000\$ cada, uma de cada sócio.

§ único. Cada sócio já realizou 50% do valor da sua quota, devendo realizar os restantes 50% até ao dia 31 de Dezembro de 1996.

4.º

A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Carlos José Alves do Nascimento e Álvaro Laurentino Pinto Gonçalves.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, bastando, para actos de mero expediente, a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios.

§ 1.º A divisão de quotas para cessão entre os sócios ou entre herdeiros de um sócio falecido, não carece de autorização especial da sociedade.

§ 2.º A cessão de quotas a favor de quem não for sócio, salvo cônjuge ou descendente, carece do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo lugar, é reservado o direito de preferência na aquisição.

6.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos herdeiros nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se conservar em estado de comunhão hereditária, o mesmo sucedendo sempre que alguma quota pertença em compropriedade a duas ou mais pessoas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 19 de Junho de 1996. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*. 03169294

RESTAURANTE ZEFA CARQUEIJA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2059; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960618.

Certifico que por escritura de 20 de Maio de 1996, lavrada a fls. 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 101-E do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Salvador Barbosa Monteiro e António de Carvalho Rodrigues um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a denominação Restaurante Zefa Carqueija, L.^{DA}, e tem a sua sede no Campo do Castelo, freguesia de Viana do Castelo (Monserate), da cidade e concelho de Viana do Castelo.

§ único. A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro deste concelho ou para concelho limítrofe, podendo os sócios abrir delegações ou sucursais em qualquer ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de café, restaurante e *snack-bar*.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 975 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 487 500\$, pertencendo uma ao sócio Salvador Barbosa Monteiro e outra ao sócio António de Carvalho Rodrigues.

4.º

A gerência da sociedade pertence aos dois sócios, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente basta e é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

Transitório

Os gerentes poderão levantar o capital social realizado junto da Caixa Geral de Depósitos, para fazer face às despesas com a constituição da sociedade, seu registo e instalação da sede.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 19 de Junho de 1996. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil*. 03169600

PSICOVIANA — CONSULTORES, GABINETE DE PSICOLOGIA E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2021; inscrição n.º 68; número e data da apresentação: 68/960603.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta da qual consta a nomeação dos gerentes Sónia Pires de Lima Araújo Rodrigues e Florbela Maria Soares de Vasconcelos Ligeiro.

Data da deliberação: 23 de Maio de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 5 de Junho de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03169111

PLANO VERTICAL, ENGENHARIA CIVIL E FISCALIZAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2051; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 75/960522.

Certifico que por escritura de 19 de Abril de 1996, exarada a fls. 30 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 201-C, do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Cândido José Rodrigues de Azevedo; Joaquim Torcato Torres da Silva e

Carlos Alberto Azevedo Lima, um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a denominação Plano Vertical, Engenharia Civil e Fiscalização, L.^{DA}, vai ter a sua sede na Rua Nova de Santana, 190, 1.º, centro, nesta cidade de Viana do Castelo.

§ único. A sociedade pode, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou outros concelhos, tal como abrir agências ou filiais em qualquer local.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no âmbito da engenharia civil e fiscalização de obras.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 600 000\$, dividindo-se em três quotas iguais de 200 000\$ cada, pertencendo uma ao sócio Cândido José Rodrigues de Azevedo, outra ao sócio Joaquim Torcato Torres da Silva e outra ao sócio Carlos Alberto Azevedo Lima.

4.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, os quais desde já são nomeados gerentes.

§ único. A sociedade só ficará obrigada quando os actos e contratos que para ela importem responsabilidade sejam assinados, em conjunto, por dois gerentes, sendo um deles obrigatoriamente o sócio Carlos Alberto Azevedo Lima.

5.º

Para fazer face às despesas de constituição, registos e publicação, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total da importância do capital social.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

a) O certificado de admissibilidade da firma ora adoptada pela dita sociedade, emitido no dia 27 de Fevereiro de 1996, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; e

b) O duplicado da guia de depósito do capital social desta sociedade, efectuado no dia de hoje, na agência desta cidade do Banco Borges & Irmão.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 22 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168921

VIANA DA SILVA & BARROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1781; identificação de pessoa colectiva n.º 503210102; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 90/960325.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções do gerente Luís Alberto Viana da Silva, por renúncia.

Data: 15 de Janeiro de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 28 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168514

FORSIL DE PESCADOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1395; identificação de pessoa colectiva n.º 402426756; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 33/960529.

Certifico que foi feito o registo da dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epigrafe, tendo as contas sido aprovadas em 22 de Setembro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168913

NEIVATEX — CONFECÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 834; identificação de pessoa colectiva n.º 501434020; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 29/960516.

Certifico que foi depositada fotocópia da acta da qual consta a re-
condução de administradores.

Prazo: triénio 1996-1998.

Data da deliberação: 29 de Dezembro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 21 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168948

ARBOR — SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE MADEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 141; identificação de pessoa colectiva n.º 500485895; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 26/960520.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 23 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168700

REBOQUES TEJO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2047; identificação de pessoa colectiva n.º 501079025; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/960520.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções dos gerentes António Fernando Costa Marques e Rui José Dias Lopes, por renúncia.

Data: 9 de Julho de 1992.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 22 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168689

GIGANTES SEGUROS — MEDIAÇÃO TÉCNICA DE SEGUROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2049; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 67/960520.

Certifico que por escritura de 15 de Maio de 1996, exarada a fls. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 118-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Maria do Carmo Ribeiro Cardoso, Dinis José da Fonte Manso Gigante; Luís Ramiro Gigante Pinheiro; Francisco Miguel Marques Cardoso e António José de Azevedo Lopes, um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Gigantes Seguros — Mediação Técnica de Seguros, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de Rocha Páris, 125, rés-do-chão, loja A-D, na cidade e concelho de Viana do Castelo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na mediação técnica de seguros, ramo não vida e ramo vida.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$, dividido em cinco quotas, uma do valor de 390 000\$, pertencente à sócia

Maria do Carmo Ribeiro Cardoso, outra no valor de 390 000\$, pertencente ao sócio Dinis José da Fonte Manso Gigante, outra no valor de 390 000\$, pertencente ao sócio Luís Ramiro Gigante Pinheiro, uma no valor de 165 000\$, pertencente ao sócio Francisco Miguel Marques Cardoso, e outra no valor de 165 000\$, pertencente ao sócio António José de Azevedo Lopes.

ARTIGO 4.º

As cessions de quotas são livres entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por três gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Dinis José da Fonte Manso Gigante, Luís Ramiro Gigante Pinheiro e António José de Azevedo Lopes.

§ único. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, excepto para actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um gerente.

Assim o disseram e outorgaram, declarando que a gerência poderá celebrar quaisquer negócios compreendidos no objecto social, antes do registo definitivo da sociedade, bem como tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais, ficando ainda a gerência, desde já e nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, instalação da sede social e compra de bens de equipamento.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 22 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168638

REBOQUES TEJO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2047; identificação de pessoa colectiva n.º 501079025; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/960520.

Certifico que por escritura de 9 de Julho de 1992, exarada a fls. 121 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-M, do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado o pacto, tendo em consequência os artigos 1.º e 7.º ficado com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade mantém a firma Reboques Tejo, L.ª, e passa a ter a sua sede na Rua do Sport Clube Vianense, lote 5, rés-do-chão, es-
querdo, na freguesia de Monserrate, concelho de Viana do Castelo.

7.º

Os gerentes da sociedade, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, serão nomeados em assembleia geral.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 22 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168697

MARTINS & COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2048; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/960520.

Certifico que por escritura de 3 de Novembro de 1995, exarada a fls. 8 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-B, do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Manuel

Arezes da Costa e António Fernandes Martins, um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

1.º

A sociedade adopta a firma Martins & Costa, L.ª, vai ter a sua sede no lugar de Lordelo, freguesia de Chafé, do concelho de Viana do Castelo, a sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir desta data.

2.º

O objecto da sociedade é a construção e engenharia civil; a compra e venda de bens imobiliários.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais, de 200 000\$, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que para ela importem responsabilidade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

§ 2.º Para os documentos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

5.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar o capital social depositado junto da Caixa Geral de Depósitos, nesta cidade, em nome da sociedade, para fazer face às despesas de constituição, registo e instalação da mesma sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 22 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168719

LINAC — LINHAS E ACESSÓRIOS PARA CONFECÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1330; identificação de pessoa colectiva n.º 502307501; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 56/960516.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a nomeação dos gerentes José Carlos Campos Costa e Joaquim Maia Ferreira.

Data da deliberação: 23 de Janeiro de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 21 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168735

RODRIGUES & GABRIEL — CONSTRUÇÕES, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2053; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/960527.

Certifico que por escritura de 19 de Abril de 1996, exarada a fls. 30 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-B, do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre João Duarte Parente Soares Rodrigues e Gabriel Rodrigues Lopes, um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto

1.º

A sociedade adopta a denominação Rodrigues & Gabriel — Construções, Compra e Venda de Propriedades, L.ª, e tem a sua sede na Estrada da Papanata, 455, da cidade de Viana do Castelo.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local que se situe no concelho de Viana do Castelo ou em concelhos limítrofes.

2.º

O objecto da sociedade é o de construções, compra e venda de propriedades.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais, de 500 000\$, uma de cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios João Duarte Parente Soares Rodrigues e Gabriel Rodrigues Lopes, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos os gerentes para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos.

§ único. Para os actos de mero expediente basta e é suficiente a assinatura de um só gerente.

Assim o disseram e outorgaram, declarando mais que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital depositado para fazer face ao pagamento das despesas da constituição, registo e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 27 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168859

CONSTRUÇÕES PEREIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 919; identificação de pessoa colectiva n.º 501599843; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 65/960419.

Certifico que por escritura de 28 de Dezembro de 1995, exarada a fls. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 109-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi aumentado o capital de 1 000 000\$ para 15 000 000\$, tendo em consequência o artigo 3.º do pacto ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$, dividido em duas quotas de 7 500 000\$ cada uma, pertencentes uma ao sócio Luís António Soares Pereira e outra à sócia Maria Teresa Maia Ribeiro Pereira.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 29 de Abril de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168425

BARROS, POÇO & COSTA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 994; identificação de pessoa colectiva n.º 501752315; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/960517.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções dos gerentes Álvaro Joaquim Ramos Barros e António José Meira do Poço, por renúncia.

Data: 21 de Novembro de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 21 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168751

ELECTRO — LIMA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 482; identificação de pessoa colectiva n.º 500755515; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 9/960528.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas relativos ao ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 2 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*.
03168883

CARDOSO & FERREIRA, L.^{da}

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 2052; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 40/960527.

Certifico que por escritura de 28 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 17 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi celebrado entre Fernando José Gonçalves Cardoso e Paula Cristina da Silva Ribeiro Ferreira, um contrato de sociedade que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Cardoso & Ferreira, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua do Dr. Ribeiro da Silva, 49, esquerdo, traseira, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Viana do Castelo.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser mudada para outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

§ 2.º A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, agências, delegações, armazéns e ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto, o comércio a retalho de electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão e vídeo.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$ e está dividido em duas quotas, uma de 400 000\$, pertencente ao sócio Fernando José Gonçalves Cardoso e outra de 100 000\$, pertencente à sócia Paula Cristina da Silva Ribeiro Ferreira.

ARTIGO 4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas até ao dobro do montante do capital social, precedendo deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, por votação correspondente a 60% do mesmo.

ARTIGO 5.º

É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes.

§ 1.º A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota a um estranho, notificará a sociedade e os restantes sócios dessa intenção, identificando a pessoa do cessionário, o preço ajustado, prazo de pagamento e todas as demais cláusulas que estabelecer.

§ 3.º Nos 30 dias subsequentes ao recebimento da notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade para decidir se autoriza ou não a cessão pretendida.

§ 4.º Se a sociedade deliberar não autorizar a cessão pretendida, o sócio cedente tem direito à sua exoneração, nos termos do artigo 229.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar quotas:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de insolvência ou falência do titular;
- Em caso de penhor da quota ou quando a mesma seja oferecida como caução;
- Em caso de venda ou adjudicação judicial da quota;
- No caso da quota vir a ser arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de qualquer outra providência judicial ou legal que possa conduzir à transferência da quota para outra pessoa;

f) Quando cedida a estranhos, sem o consentimento da sociedade;

g) Sempre que o titular, sem estar devidamente autorizado pela assembleia geral exercer individualmente, associado a outrem ou por interposta pessoa, directa ou indirectamente, actividade igual ou conconcorrente da que constitui objecto da sociedade;

h) Em caso de exoneração ou exclusão de sócio;

i) No caso previsto no § 4.º do artigo 7.º deste pacto.

§ 1.º A amortização de quotas deverá ser decidida pela assembleia geral no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que a sociedade, através da sua gerência, venha a ter conhecimento do facto que lhe deu fundamento.

§ 2.º A amortização da quota será feita da seguinte forma:

1 — No caso da alínea a), pelo valor e segundo a forma acordada com o respectivo sócio;

2 — Nos restantes casos, pelo valor nominal da quota, que será pago em quatro prestações iguais, trimestrais e sucessivas, que não vencerão quaisquer juros;

3 — Nos casos abrangidos pelo número anterior, a amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado;

4 — A quota ou quotas amortizadas figurarão no balanço como tal, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a corresponde redução do capital ou o aumento de valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para a alienação a sócios terceiros.

ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele competem à gerência, sendo esta constituída por dois membros eleitos em assembleia geral de entre os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, devendo ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

§ 1.º Os mandatos da gerência serão pelo período de um ano, eventualmente renováveis por iguais períodos, se a assembleia geral não eleger novos gerentes, até ao termo do mandato dos gerentes em exercício.

§ 2.º Por morte, incapacidade ou qualquer impedimento prolongado dos gerentes em exercício, serão eleitos em assembleia geral novos gerentes.

§ 3.º A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente em funções.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária até ao dia 31 de Março para aprovação do balanço e contas do exercício anterior, podendo ou não eleger novos gerentes.

§ 1.º Para além das assembleias gerais ordinárias, haverá as assembleias gerais extraordinárias que forem necessárias para cumprimento das cláusulas deste contrato que dependam da sua deliberação e, além destas, as que forem convocadas a pedido da gerência ou de sócios que representem, pelo menos, 40% do capital social.

§ 2.º As assembleias gerais serão convocadas nos termos do parágrafo anterior, através de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e com a antecedência mínima de 20 dias, delas devendo constar o motivo da convocação, sob pena de esta ser considerada nula.

§ 3.º Podem ser dispensadas todas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando a totalidade dos sócios ou dos seus representantes nisso acozdem por escrito.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de retirada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 10.º

Por falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e capazes e com os herdeiros do falecido ou representantes do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 27 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*.
03168778

AURÉLIO MARTINS SOBREIRO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 334; identificação de pessoa colectiva n.º 500033838; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 3/960426.

Certifico que por escritura de 17 de Abril de 1996, exarada a fls. 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-B, do 2.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi alterado o pacto, tendo em consequência o artigo 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertence aos sócios Maurício Pinto Sobreiro, Luís Pinto Sobreiro, Armando Alberto Pinto Sobreiro, Germano Pinto Sobreiro e Agostinho Pinto Sobreiro, que dividirão entre si os respectivos serviços.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada ou esteja devidamente representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, deverão intervir nos respectivos actos e documentos dois dos gerentes, bastando para os actos de mero expediente a intervenção de um só gerente.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 29 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03169189

R. & R. — GRANITOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1520; identificação de pessoa colectiva n.º 502653116; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 42/960524.

Certifico que por escritura de 27 de Fevereiro de 1996, exarada a fls. 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 113-E, do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 15 000 000\$ tendo em consequência o artigo 3.º e o corpo do artigo 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$ e divide-se em três quotas iguais no valor de 5 000 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade será exercida por três gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Isaac Gonçalves de Oliveira, Fernando Ramalho Pereira Fernandes e José António de Sousa Rodrigues.

Está conforme o original.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 24 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168603

LINAC — LINHAS E ACESSÓRIOS PARA CONFECÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 1330; identificação de pessoa colectiva n.º 502307501; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 55/960516.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções do gerente José Maria Gonçalves da Silva Fortes, por renúncia.

Data: 23 de Janeiro de 1996.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 21 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria de Fátima Ribeiro Morais de Macedo*. 03168743

VILA REAL

ALIJO

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE FAVAIOS, COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alijó. Matrícula n.º 1; identificação de pessoa colectiva n.º 501058168; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 2/960423.

Certifico que, por escritura de 7 de Março de 1996, do Cartório Notarial de Vila Flor, foi alterada a direcção da cooperativa em epígrafe a qual é actualmente constituída por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três, com igual número de suplentes eleitos para os cargos de presidente, tesoureiro e secretário, sendo os restantes vogais, tendo em consequência sido alterado o artigo 28.º dos estatutos, na sua totalidade, que adiante se passa a transcrever.

Pela mesma escritura foram suprimidos: o n.º 3 do artigo 30.º; alínea d) do artigo 33.º e artigo 37.º, passando dos estatutos a constar, por força da presente alteração parcial, um total de 40 artigos; alterados os artigos 4.º, n.º 1; n.º 2 do 6.º, 7.º; n.º 3, 4, 5 alíneas a), b), c), d) e e) e 6 do 8.º; alíneas a), b) e c) e n.º 5 e 6 do 10.º; n.º 1 e 3 do 13.º; n.º 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do 14.º; n.º 1, alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do 17.º; 18.º; n.º 2 do 30.º; alínea a) do 33.º, 34.º e 39.º cuja redacção passou a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — A Caixa Agrícola adere à Caixa Central e, assim, participa no sistema integrado do crédito agrícola mútuo a que se refere o Capítulo IV do regime jurídico do crédito agrícola mútuo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro, reconhecendo a competência da Caixa Central e aceitando o exercício das funções correspondentes em matéria de orientação, de fiscalização e de intervenção, nos termos da legislação aplicável e nos estatutos da Caixa Central.

ARTIGO 6.º

2 — Em caso de urgência e de acordo com o que for ordenado pelo órgão de administração da Caixa Central, a Caixa Agrícola procederá ao depósito intercalar das quantias necessárias, até ao montante máximo da sua participação no aumento do capital social.

ARTIGO 7.º

A modificação destes estatutos, colocando-os em desconformidade com o previsto nos artigos anteriores, o não acatamento grave ou reiterado dos poderes de orientação, de fiscalização ou de intervenção da Caixa Central ou a não contribuição para o reforço dos fundos próprios da Caixa Central, nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo anterior, dá à Caixa Central o direito de excluir a Caixa Agrícola, sem prejuízo de outras causas, legais ou estatutárias, de exclusão e da aplicação de outras sanções previstas nos estatutos.

ARTIGO 8.º

3 — O valor de subscrição dos títulos de capital emitidos nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é fixado pela direcção, não podendo, em qualquer dos casos, ser inferior ao valor nominal nem ultrapassar o valor contabilístico dos títulos.

4 — Os títulos de capital emitidos nos termos da alínea d) do número anterior são atribuídos à própria Caixa Agrícola e aos associados, proporcionalmente ao capital detido antes da incorporação.

5 — O capital só pode ser reduzido por amortização dos títulos de capital nos seguintes casos:

- a) Exoneração do associado;
- b) Redução de participação do associado;
- c) Exclusão do associado;
- d) Falecimento de um associado, desde que os seus sucessores não queiram ou não possam associar-se;
- e) Cobertura de prejuízos, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

6 — O valor do reembolso é fixado anualmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção, não podendo, em qualquer caso, ser superior ao valor contabilístico dos títulos de capital, após exclusão das reservas obrigatórias.

ARTIGO 10.º

1 — a) Exerçam actividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agro-turismo e indústrias extractivas;

b) Exerçam, como actividade principal, a transformação, melhoria, conservação, embalagem, transporte e comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinérgicos, piscícola, aquícolas ou de indústrias extractivas;

c) Tenham como actividade principal a fabricação ou comercialização de factores de produção directamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agro-turismo e indústrias extractivas ou a prestação de serviços directa ou indirectamente relacionados com estas actividades, bem como o artesanato.

5 — A decisão de admissão fica condicionada à imediata subscrição e realização de, pelo menos, 20 títulos de capital.

6 — As pessoas colectivas devem subscrever e realizar integralmente na data de admissão pelo menos 200 títulos de capital.

ARTIGO 13.º

1 — Até ao dia 31 de Outubro de cada ano, podem os associados que o desejarem apresentar a sua exoneração, ou solicitar a redução da sua participação, por carta dirigida à direcção, de acordo com as condições previstas na lei.

3 — O associado exonerado, bem como o que tenha reduzido a sua participação, tem direito ao reembolso dos seus títulos de capital, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º dos estatutos.

ARTIGO 14.º

2 — A direcção pode suspender o associado que incumpra com gravidade os seus deveres.

3 — A suspensão não poderá ser decidida sem prévia audição do associado e torna-se eficaz com a sua comunicação.

4 — A suspensão termina com o cumprimento pelo associado, no prazo que lhe for fixado, dos deveres que tiver incumprido ou por deliberação da assembleia geral na sua reunião imediatamente subsequente à comunicação que levante a suspensão ou exclua o associado.

5 — O associado suspenso tem a faculdade de assistir à reunião da assembleia geral em que o seu caso seja apreciado, podendo nela deduzir a sua defesa.

6 — Poderão ser criadas outras sanções a incluir em regulamento interno a ser aprovado em assembleia geral nos termos do Código Cooperativo.

7 — O associado excluído terá direito ao reembolso previsto no n.º 3 do artigo anterior, a realizar nos termos do n.º 4 do mesmo preceito mas a Caixa Agrícola poderá reter as importâncias que se mostrem necessárias a garantir a indemnização pelos danos emergentes do facto em que a exclusão se fundamentou.

ARTIGO 17.º

1 — Sem prejuízo de outras causas legais de inelegibilidade, não podem ser eleitos para qualquer cargo social, ou nele permanecer, os associados que, por si ou através de empresas por eles directa ou indirectamente controladas, ou de que sejam administradores, directores ou gerentes, se encontrem ou tenham estado em mora para com a Caixa Agrícola por período superior a 30 dias, seguidos ou interpolados, excepto quando tal situação tenha cessado, pelo menos, 180 dias, antes da data da eleição.

2 — a) Os administradores, directores, gerentes, consultores técnicos ou mandatários de outras instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, à excepção da Caixa Central e de instituições de crédito por esta controladas;

b) Os que desempenhem as funções de administrador, director, gerente, consultor, técnico ou mandatário, ou sejam trabalhadores de pessoas singulares ou colectivas que tenham mais de 1/5 do capital de qualquer instituição de crédito ou sociedade financeira ou de empresas por estas controladas.

3 — Durante o mandato, as situações susceptíveis de gerar inelegibilidade, bem como incompatibilidades, dos membros da direcção e da mesa da assembleia geral, serão verificadas pelo conselho fiscal, e as deste pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Todos os titulares dos órgãos sociais da Caixa Agrícola, os seus empregados, mandatários, comitidos e outras pessoas que lhe prestem

serviços a título permanente ou ocasional estão obrigados à guarda do segredo bancário, sob pena de responsabilidade estatutária, disciplinar, civil e criminal.

ARTIGO 28.º

1 — A administração da Caixa é exercida pela direcção constituída por um número ímpar de membros efectivos, no mínimo de três, cuja idoneidade dê garantias de gestão sã e prudente, com igual número de suplentes, eleitos para os cargos de presidente, tesoureiro, secretário, sendo os restantes vogais, todos dispensados de caução.

2 — No impedimento de qualquer dos membros efectivos, a substituição será feita por escolha entre os restantes, sendo chamados tantos suplentes quanto os impedidos, pela ordem que foram inscritos na respectiva lista, os quais começam por preencher os cargos de vogais.

3 — Os suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

4 — A gestão da Caixa Agrícola será confiada pela direcção e, pelo menos, dois dos seus membros, os quais devem possuir experiência adequada ao exercício dessas funções.

5 — Sempre que tal se mostre necessário para assegurar a satisfação do requisito de experiência previsto no número anterior, no máximo dois vogais da direcção poderão ser escolhidos dentre pessoas não associadas da Caixa Agrícola.

ARTIGO 30.º

2 — A direcção poderá delegar, por deliberação dos seus membros, os seus poderes para conceder crédito, constituir depósitos ou realizar quaisquer outras aplicações, em empregados qualificados, nos termos seguintes:

a) Fique assegurado que a decisão, no exercício de poderes delegados, seja tomada colegialmente e com intervenção de pelo menos, um director,

b) O exercício dos poderes delegados seja limitada à concessão de crédito ou a aplicações financeiras que, por si próprias ou somadas com outras em vigor, em benefício da mesma entidade, à excepção dos depósitos constituídos na Caixa Central, não excedam o menor dos limites à concentração de riscos pelo Banco de Portugal.

ARTIGO 33.º

a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, para a qual reverterão, pelo menos, 20% dos excedentes anuais líquidos, até que estainja montante igual ao capital social.

ARTIGO 34.º

Os resultados obtidos pela Caixa Agrícola, após cobertura de eventuais perdas de exercícios anteriores, e após as reversões para as diversas reservas, podem retornar aos associados sob a forma de remuneração de títulos de capital ou outras formas de distribuição, nos termos do Código Cooperativo.

ARTIGO 39.º

À liquidação da Caixa Agrícola aplica-se o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Código Cooperativo.

O texto completo dos estatutos, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Alijó, 22 de Maio de 1996. —
A Conservadora, *Lúcia Maria Cardoso Ramalho*. 01397141

CHAVES

CAPITAL CÂMBIOS — AGÊNCIA DE CÂMBIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 770; identificação de pessoa colectiva n.º 503492400; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 28/960613.

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas.
Ano do exercício: 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Chaves, 13 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes da Costa Machado de Moura*. 02416310

REBELITO — PINTURAS E DECORAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 824; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960621

Contrato de sociedade

No dia 28 de Maio de 1996, no Cartório Notarial de Chaves perante mim, António Joaquim Preto, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º João Carlos Machado Rebelo, portador do bilhete de identidade n.º 6641685, emitido em 18 de Setembro de 1991, Lisboa, casado com Miquelina da Silva Alves Rebelo, na comunhão de adquiridos, natural da vila e freguesia de Vidago, deste concelho, onde reside, contribuinte fiscal n.º 148488048;

2.º Carlos Augusto Canelas Paulino, portador do bilhete de identidade n.º 7077024, emitido em 29 de Maio de 1995, Lisboa, solteiro, maior, natural e residente na dita freguesia de Vidago, contribuinte fiscal n.º 145800610.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação REBELITO — Pinturas e Decorações, L.^{DA}, e terá a sua sede na Travessa do Toural, 10, vila e freguesia de Vidago, do concelho de Chaves.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e, bem assim, serem criadas sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer lugar.

ARTIGO 2.º

Constitui o objecto social a pintura e decorações.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor de 200 000\$ cada, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for decidido em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura, em conjunto, de ambos os sócios, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo se a lei exigir outras formalidades de convocação.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinco vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 8.º (transitório)

A sociedade assume desde já a sua responsabilidade pelo pagamento desta escritura, registo e publicação.

Mais declararam os outorgantes que o gerente, João Carlos Machado Rebelo, fica desde já autorizado a levantar na agência do Banco Português do Atlântico, S. A. em Vidago o capital lá depositado para custear as despesas com a aquisição de equipamento para o exercício de início da actividade social e fazer face às despesas com esta escritura, registo e publicação.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Chaves, 21 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, (Assinatura ilegível): 02416379

GUERRA & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Chaves. Matrícula n.º 823; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/960617.

Contrato de sociedade

No dia 25 de Março de 1996, no Cartório Notarial de Chaves perante mim, António Joaquim Preto, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º João Alberto Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 1659097, emitido em 28 de Abril de 1975, Lisboa, casado com Maria dos Anjos Guerra na comunhão geral de bens, natural da freguesia de Soutelo, deste concelho, residente na povoação de Soutelo na Rua das Lameiras, 10, contribuinte fiscal n.º 139557792;

2.º Manuel Guerra Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 5710172, emitido em 26 de Julho de 1993, Lisboa, divorciado, natural da referida freguesia de Soutelo, onde reside na Rua das Lameiras, 10, contribuinte fiscal n.º 143402803;

3.º Francisco José Guerra Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 7834536, emitido em 19 de Novembro de 1990, Lisboa, divorciado, natural da dita freguesia de Soutelo onde reside no endereço supra, contribuinte fiscal n.º 155747452.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Guerra & Filhos, L.^{DA}, e terá a sua sede na Rua das Lameiras, 10, em Soutelo, freguesia de Soutelo, do concelho de Chaves.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, e, bem assim, serem criadas sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer lugar.

ARTIGO 2.º

Constitui o objecto social a cobertura e revestimentos metálicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e corresponde à soma de três quotas, duas no valor de 80 000\$ cada, pertencendo uma ao sócio João Alberto Afonso e outra ao sócio Manuel Guerra Afonso, e outra no valor de 240 000\$, pertencente ao sócio Francisco José Guerra Afonso.

ARTIGO 4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, que terá sempre o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 5.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for decidido em assembleia geral, pertence ao sócio Francisco José Guerra Afonso que desde já fica nomeado gerente, sendo somente necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência, salvo se a lei exigir outras formalidades de convocação.

ARTIGO 7.º (transitório)

A sociedade assume desde já a sua responsabilidade pelo pagamento desta escritura, registo e publicação.

Mais declararam os outorgantes que o gerente, Francisco José Guerra Afonso, fica desde já autorizado a levantar na agência do Banco Bilbao Vizcaya, S. A. em Chaves o capital lá depositado para custear as despesas com a aquisição de equipamento para o exercício

de início de actividade social e fazer face às despesas com esta escritura, registo e publicação.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Chaves, 17 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Fernandes Barreira Tomé*.
02416344

MONDIM DE BASTO

PADIEIRA & MOUTINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto. Matrícula n.º 76/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960603.

Certifico que entre Manuel João da Costa Padieira, casado com Helena Maria de Carvalho Pereira Padieira e Alexandre Ribeiro Moutinho, casado com Maria Fernanda Ribeiro Machado Moutinho, ambos casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Padieira & Moutinho, L.^{DA}, e terá a sua sede no lugar e freguesia de Paradaça, concelho de Mondim de Basto.

§ único. Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social consiste na actividade de oficina de serralharia em ferro e alumínio.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas iguais de 250 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel João da Costa Padieira e Alexandre Ribeiro Moutinho.

4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos mesmos, até ao limite dos montantes das suas respectivas quotas.

5.º

A transmissão entre vivos das quotas ou parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

6.º

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é obrigatória a intervenção dos dois gerentes, bastando para assuntos de mero expediente a intervenção de um deles.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros; e
- Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou de qualquer outra providência cautelar.

2 — O valor da amortização será o valor nominal da quota amortizada.

Disseram ainda os outorgantes que como gerentes ora designados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado na agência da Caixa Geral de Depósitos, em Mondim de Basto, conforme o disposto no artigo 202.º, n.º 4, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face às despesas desta

escritura, subsequentes publicações e registo, bem como à aquisição de equipamento necessário à sua instalação e início de actividade.

Assim o disseram.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*) 01687697

MEIRELES & CERQUEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto. Matrícula n.º 77/960603; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/960603.

Certifico que entre Manuel Fernando Gonçalves Rodrigues Meireles e Cândida Machado Cerqueira Meireles, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Meireles & Cerqueira, L.^{DA}, e terá a sua sede no lugar de Vilar de Viando, freguesia e concelho de Mondim de Basto.

§ único. Por deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto social consiste na actividade de confecção de vestuário em série, importação e exportação de vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 000 000\$, dividido em duas quotas, uma no valor de 2 200 000\$, do sócio Manuel Fernando Gonçalves Rodrigues Meireles e outra no valor de 1 800 000\$ da sócia Cândida Machado Cerqueira Meireles.

4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares aos mesmos, até ao limite dos montantes das suas respectivas quotas.

5.º

A transmissão entre vivos das quotas ou parte de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, gozando então os sócios não cedentes, nas cessões onerosas, do direito de preferência.

6.º

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de apenas um dos sócios.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Pelo falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros; e
- Quando a quota tenha sido objecto de arresto, penhora ou de qualquer outra providência cautelar.

2 — O valor da amortização será o valor nominal da quota amortizada.

Disseram ainda os outorgantes que como gerentes ora designados ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, delegação de Mondim de Basto, conforme o disposto no artigo 202.º, n.º 4, alínea b), do Código das Sociedades Comerciais, para fazer face às despesas desta escritura, subsequentes publicações e registo, bem como à aquisição de equipamento necessário à sua instalação e início de actividade.

Assim o disseram.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Mondim de Basto, 11 de Junho de 1996. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*) 01687719

PESO DA RÉGUA

DOUROCAVES — PRODUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 458; identificação de pessoa colectiva n.º 502796561; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/960605.

Certifico que os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1995, referente à sociedade em epígrafe, se encontram depositados na pasta respectiva.

Foi conferida e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua, 5 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cecília Pereira de Lima Carvalho Rocha*. 01285602

REGUACAR — RENT-A-CAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua. Matrícula n.º 572; identificação de pessoa colectiva n.º 973709790; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/960618.

Certifico que, por escritura lavrada aos 14 de Junho de 1996, de fls. 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 84-B, do Cartório Notarial de Santa Marta de Penaguião, foi constituída uma sociedade entre José Cláudio Cardoso Osório, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Paula Figueiredo Gomes Osório, residente em Caldas do Moledo, Fontelas, Peso da Régua; e Josefina de Jesus Rodrigues Lopes e Silva, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Abel Manuel Almeida e Silva, residente na Rua da Alegria, 25, Peso da Régua, que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Réguacar-Rent-a-Car L.ª, e tem a sua sede na Rua da Alegria, 25, freguesia e concelho de Peso da Régua.

2.º

O objecto social consiste no aluguer de viaturas sem condutor (*rent-a-car*).

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 000\$ e dele pertence uma quota no valor nominal de 5 000 000\$, a cada um dos sócios, José Cláudio Cardoso Osório e Josefina de Jesus Rodrigues Lopes e Silva.

4.º

A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação é suficiente a assinatura de dois gerentes, porém, nos documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

6.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

Foi conferida e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Peso da Régua, 18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Amália Pereira Gouveia*. 01285629

VALPAÇOS

SODIPAÇOS — SUPERMERCADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços. Matrícula n.º 173/960503; identificação de pessoa colectiva n.º 973484420

(provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/960503.

Certifico que por escritura de 13 de Março de 1996, lavrada de fls. 44 a fls. 45 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 259-B, do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, José Manuel Simões Martins, solteiro, maior, Joaquim Augusto Videira Correia Góis, casado, José Martins e mulher Georgina Cândida Simões Martins e ITMI PORTUGAL — Supermercados, L.ª, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Firma e tipo

A sociedade adopta a firma SODIPAÇOS — Supermercados, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede e outras formas locais de representação

1 — A sociedade tem a sua sede em Freixo, freguesia e concelho de Valpaços.

2 — A administração, sem dependência de deliberação dos accionistas ou do consentimento do órgão de fiscalização, poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto:

1 — A realização de todas as operações inerentes à exploração comercial de supermercados, e à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, bem como a gestão de centros comerciais.

2 — No exercício da sua actividade a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

Capital social e acções

O capital social, que se encontra integralmente realizado em dinheiro, é de 19 990 000\$, representado por 19 990 acções de 1000\$ cada, nominativas, podendo haver títulos de 1, 10 e 100 acções.

CAPÍTULO III

ARTIGO 5.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Assembleia geral

1 — Só podem estar presentes e participar na assembleia geral os accionistas que tiverem registado em seu nome no livro de registo da sociedade, até 10 dias antes da data marcada para a reunião, o número mínimo de acções necessário para conferir voto.

2 — Para o efeito do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

3 — A cada acção corresponde um voto.

4 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

5 — Poderão ainda assistir às reuniões da assembleia geral, embora sem direito a voto, as pessoas cuja presença for autorizada pelo presidente da mesa, podendo, designadamente, participar técnicos da

sociedade ou das sociedades participadas, sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas.

ARTIGO 7.º

Convocação, quórum e maioria

1 — Salvo os demais casos previstos na lei, a convocatória da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei, e na primeira convocatória poderá, desde logo, ser marcada uma segunda data de reunião com intervalo superior a oito dias, no caso da assembleia não poder funcionar na primeira data marcada, aplicando-se à assembleia que reúne na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocação.

2 — A assembleia considerar-se-á validamente constituída em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de 3/4 do capital social e as suas deliberações só poderão ser tomadas pela maioria de 2/3 dos votos emitidos, não sendo contadas as abstenções.

3 — Em segunda convocação a assembleia geral considerar-se-á validamente constituída e em condições de deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, aplicando-se, quanto à tomada de deliberações, o disposto no número anterior.

4 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre accionistas ou outras pessoas.

5 — As deliberações que tenham por objecto alterações do contrato de sociedade, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só podem ser tomadas com o voto favorável da accionista ITMI PORTUGAL — Supermercados, L.ª

ARTIGO 8.º

1 — A transmissão de ações fica subordinada ao consentimento da sociedade, conforme determina o artigo 328.º do Código das Sociedades Comerciais, gozando os outros accionistas do direito de preferência no caso de alienação das mesmas.

2 — Fica subordinado ao voto favorável da accionista ITMI PORTUGAL — Supermercados, L.ª, o exercício do direito de preferência consagrado no número anterior.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações até ao quádruplo do capital social, a título gratuito e pelo prazo de cinco anos.

2 — Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer nos termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 10.º

Conselho de administração

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador único.

2 — O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO 11.º

Administração

1 — A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura do seu administrador único ou pela assinatura de um procurador com poderes específicos para o efeito.

2 — Fica, desde já, nomeado administrador único José Manuel Samões Martins.

ARTIGO 12.º

Actos e contratos proibidos

Fica expressamente proibido ao administrador único e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 13.º

Fiscalização de negócios da sociedade

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, sendo um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2 — Fica desde já nomeada a sociedade Patrício, Mimoso e Mendes Jorge — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Joaquim Patrício da Silva, como membro efectivo, e por José Joaquim Januário, como membro suplente.

ARTIGO 14.º

Reuniões

O fiscal único reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos na lei e extraordinariamente sempre que for convocado pela administração.

ARTIGO 15.º

Presença nas reuniões do conselho de administração

O fiscal único, sempre que julgue conveniente, poderá assistir às reuniões de administração, sem direito de voto.

CAPÍTULO V

Lucros, disposições gerais e transitórias

ARTIGO 16.º

Lucros e sua aplicação

1 — Enquanto o valor da situação líquida no final de cada exercício não exceder o dobro do capital social à data de constituição da sociedade, os lucros líquidos constantes do balanço anual terão as seguintes aplicações:

a) Para a constituição ou reforço da reserva legal a percentagem que a lei determinar;

b) Para a constituição ou reforço de uma reserva livre de consolidação financeira, o remanescente.

2 — Nos exercícios em que se encontrem preenchidas as condições constantes do número anterior, a distribuição dos lucros líquidos terá a aplicação que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 17.º

Foro competente

Para os litígios que oponham a sociedade aos seus accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

Mandatos

O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, administração e conselho fiscal tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO 19.º

Derrogação de normas dispositivas

As normas dispositivas do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogadas por deliberação dos accionistas sem necessidade de alteração estatutária.

ARTIGO 20.º

Disposições transitórias

1 — Para fazer face às despesas com a instalação dos serviços da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 277.º do Código das Sociedades Comerciais, o administrador ora nomeado fica desde já autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta em nome da sociedade no Credit Lyonnais Portugal, dependência das Amoreiras, correspondente à totalidade do respectivo capital social.

2 — O administrador, ora nomeado, fica ainda expressamente autorizado a celebrar e assinar, em nome e em representação da sociedade ora constituída, quaisquer contratos de locação financeira, mobiliária e ou imobiliária (*leasing*), pelos prazos, preços e demais condições que entender, bem como prometer comprar e ou comprar quaisquer bens imóveis ou direitos imobiliários, a quem quiser, pelos preços e sob as demais cláusulas e condições que julgue convenientes, podendo pagar quaisquer importâncias a título de sinal ou como antecipação do cumprimento e os respectivos preços, outorgan-

do e assinando os respectivos contratos-promessa e ou as respectivas escrituras definitivas de compra e venda.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços, 4 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Luísa Real Mesquita*.

01322591

TEIXEIRA & VALE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços. Matrícula n.º 174/960509; identificação de pessoa colectiva n.º 973489960 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/960509.

Certifico que entre Pedro Gabriel Teixeira Vale, menor e Alexandra Maria Teixeira Vale, solteira, maior, ambos residentes no lugar e freguesia de Argeriz, concelho de Valpaços, foi constituída a sociedade em epígrafe, por escritura de 4 de Março de 1996, lavrada de fls. 94 v.º a fls. 96 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 428-A do Cartório Notarial de Mirandela, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Teixeira & Vale, L.^{DA}, com sede na freguesia de Argeriz do concelho de Valpaços.

§ 1.º A sociedade poderá deslocar a sua sede para outras localidades dentro do mesmo concelho ou em concelhos limítrofes e criar sucursais.

2.º

O seu objecto social consiste na actividade de aluguer de máquinas para escavações e terraplenagens com máquinas rectro

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1 000 000\$, dividido em duas quotas iguais de 500 000\$ cada, pertencente uma ao sócio Pedro Gabriel Teixeira Vale e outra à sócia Alexandra Maria Teixeira Vale, e as respectivas entradas ficam nesta data realizadas em dinheiro.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e em todos os actos e contratos, será exercida pela sócia, Alexandra, desde já nomeada gerente, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do sócio gerente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, mas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, sendo o direito de preferência em primeiro lugar para os sócios e em segundo lugar para a sociedade.

6.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os sobreviventes, herdeiros do falecido ou seu representante legal, sendo nomeado de entre eles um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Disposição transitória

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações e à aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à instalação da sociedade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerente, fica desde já autorizada a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta aberta no Banco de Fomento e Exterior, em nome da sociedade, referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços, 4 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Luísa Real Mesquita*.

01322583

FRUMONTE — COMÉRCIO POR GROSSO DE FRUTAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços. Matrícula n.º 175/960510; identificação de pessoa colectiva n.º 973424168; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/960510.

Certifico que entre Miguel Filipe Mendes Peixoto de Sanches Afonso, casado com Inês Collares Pereira Galvão Teles Sanches Afonso, na separação, Manuel Joaquim Ferrão Aires, casado com Maria Adelaide Salles da Rosa Aires, na separação, Adriano Filipe de Sanches Afonso, divorciado e José Jorge Neves e Cunha Trigo, casado com Maria do Céu Sanches Afonso e Cunha Trigo, na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, por escritura de 15 de Fevereiro de 1996, lavrada de fls. 16 v.º a fls. 17 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-H do 1.º Cartório Notarial do Porto, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação FRUMONTE — Comércio por Grosso de Frutas, L.^{DA}, e tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Carrizado, Montenegro, concelho de Valpaços.

2.º

A sociedade tem como objecto o comércio por grosso de frutas e outros produtos alimentares.

3.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro é de 400 000\$ dividido em quatro quotas com os seguintes valores nominais: duas de 140 000\$ pertencentes uma a cada um dos sócios, Miguel Filipe Mendes Peixoto de Sanches Afonso e Manuel Joaquim Ferrão Aires, uma de 80 000\$, pertencente ao sócio Adriano Filipe de Sanches Afonso e outra de 40 000\$, pertencente ao sócio José Jorge Neves e Cunha Trigo.

4.º

1 — Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, até ao limite de 50 000 000\$.

2 — A celebração de contratos de suprimento não depende de prévia deliberação dos sócios.

5.º

A sociedade pode adquirir quaisquer participações em outras sociedades com objecto igual ou diferente do seu e sobre essas participações fazer todas as operações que tiver por conveniente.

6.º

1 — A transmissão entre vivos, total ou parcial, das quotas e as divisões a elas necessárias são livres apenas para a própria sociedade ou entre sócios, ficando desde já concedido o consentimento para esses referidos actos.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão depende de prévio consentimento da sociedade, e, se dado, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, terão direito de preferência nas exactas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida.

3 — O prazo para a sociedade deliberar é de 60 dias a contar do pedido escrito de consentimento, que deverá obrigatoriamente, mencionar a identificação do cessionário e todas as condições da cessão.

4 — O prazo para os sócios exercerem o seu direito de preferência é de 30 dias a contar da data da deliberação que prestou o consentimento à cessão, ou na sua falta, nos 30 dias seguintes ao termo do prazo concedido à sociedade para deliberar sobre tal pedido de consentimento.

7.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização compulsiva de qualquer quota, sem o consentimento do respectivo titular, sempre que a quota seja dada em penhor, arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação ou venda judicial.

2 — O valor da quota a amortizar, nos termos do número anterior, será determinado pelo valor que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, a pagar em duas prestações semestrais e iguais no prazo de um ano após a fixação definitiva da contrapartida.

8.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, Miguel Filipe Mendes Peixoto de Sanches Afonso e Manuel Joaquim Ferrão Aires, os quais ficam desde já designados gerentes.

2 — À gerência são atribuídos os mais amplos poderes de administração, incluindo os poderes para se comprometer e para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo judicial, salvo no que diz respeito à oneração, alienação e aquisição de bens imóveis cujo respectivo exercício fica dependente de prévia deliberação da assembleia geral.

9.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes;
b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

10.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida com 15 dias de antecedência sobre a data em que devam ter lugar.

11.º

Os lucros líquidos resultantes do balanço, deduzida a percentagem obrigatória para a constituição do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, salvo se, por deliberação tomada em assembleia geral forem afectos total ou parcialmente, à constituição ou reforço de outros fundos ou destinados a outras aplicações específicas.

12.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, em globo ou em partes, o trespasse do estabelecimento e sobre a partilha do activo quando a ele houver lugar, em espécie ou em valor.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços, 4 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Luísa Real Mesquita*.

01322605

SOCISABOR — COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços. Matrícula n.º 176/960612; identificação de pessoa colectiva n.º 973626100 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/960612.

Certifico que entre Maria Julieta Fernandes Almeida e Francisco António Mosca Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No dia 15 de Maio de 1996, no Cartório Notarial de Mirandela, perante mim, a notária, licenciada Gualdina Amélia Soares de Lima dos Anjos Morais, compareceram como outorgantes:

1.º António Telmo Teixeira Moreira, casado, natural da freguesia de Vale de Salgueiro, do concelho de Mirandela, residente na freguesia e concelho de Valpaços, que, outorga na qualidade de procurador de Maria Julieta Fernandes de Almeida, contribuinte fiscal n.º 195590171, divorciada, natural da freguesia de Ervões, do concelho de Valpaços, residente em França;

2.º Francisco António Mosca Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 6843270 de 8 de Junho de 1987 do Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 110780035, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Olinda Teixeira Mosca, natural da freguesia de Nozelos, residente na freguesia de Tinhela, ambas as freguesias do concelho de Valpaços.

Verifiquei:

a) A identidade dos outorgantes, do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e do segundo pela exibição do seu bilhete de identidade;

b) A qualidade e suficiência de poderes do primeiro outorgante para este acto, por uma procuração que apresenta e arquivou.

Os outorgantes declararam sendo o primeiro na qualidade em que outorga:

Que, a representada do primeiro e o segundo outorgante, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regulará pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação SOCISABOR — Comércio, Indústria de Produtos Alimentares, L.ª, com sede na freguesia e concelho de Valpaços.

2.º

O seu objecto social consiste no comércio, indústria de produtos alimentares artesanais.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais, do valor de 200 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio, e as respectivas entradas ficam nesta data realizadas em dinheiro.

4.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, e em todos os actos e contratos, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes.

6.º

É expressamente vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em quaisquer fianças, abonações e letras de favor, bem como em qualquer acto ou documento estranho aos negócios sociais pelos quais serão pessoalmente e exclusivamente responsáveis as pessoas que os praticarem.

7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, no entanto a favor de estranhos dependerá do consentimento da sociedade.

8.º

A gerência fica desde já e por este acto, autorizada nos termos da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fazer levantamentos da importância depositada no Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S. A., na agência de Valpaços, em nome da sociedade e com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de materiais e bens necessários ao início da actividade social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Valpaços, 17 de Junho de 1996. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto Lameirão Gonçalves*.

01322613

VILA POUCA DE AGUIAR

GRANITOS FOJO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar. Matrícula n.º 121/900208; identificação de pessoa colectiva n.º 502291214; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/960619.

Certifico que foi aumentado o capital de 20 000 000\$ para 40 000 000\$, tendo em consequência, alterado o artigo 3.º do pacto, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado, em numerário, é de 40 000 000\$, dividido em três quotas: uma de 36 000 000\$ do sócio

António José Guerra Leite e duas de 2 000 000\$, cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias Sandra Cristina Alves Leite e Sónia Cristina Alves Leite.

O texto actualizado foi arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, 19 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Matos Teixeira*. 01264761

VICENTE & FERREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar. Matrícula n.º 74/820921; identificação de pessoa colectiva n.º 501311262; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/960613

Certifico que foi aumentado o capital de 1 000 000\$ para 10 000 000\$, tendo, em consequência, o artigo 3.º, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 8 000 000\$, pertencente ao sócio José Vicente de Sousa e outra de 2 000 000\$, pertencente à sócia Ilda da Silva Mouta de Sousa.

O texto actualizado foi arquivado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, 18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Matos Teixeira*. 01264753

SOVIPE — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE VIDAGO E PEDRAS SALGADAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar. Matrícula n.º 100; identificação de pessoa colectiva n.º 501887644; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 4/960613.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, 14 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Matos Teixeira*. 01264745

VILA REAL

MIGUEL MORAIS & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1198; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960529.

Constituição de sociedade

No dia 14 de Março de 1996, em Bragança e Cartório Notarial, perante mim, licenciado António Dias da Silva, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Alfredo Miguel Lima de Moraes, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria dos Santos Lameirão, natural da freguesia de São Pedro, da cidade de Vila Real, na qual também reside, à Rua de Morgado de Mateus, bloco F-36, 3.º-B;

2.º Pedro Jorge Lameirão de Moraes, solteiro, maior, natural da freguesia de São Dinis, da cidade de Vila Real, onde reside, à mencionada Rua de Morgado de Mateus, bloco F-36, 3.º-B;

3.º Rui Miguel Lameirão Moraes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da cidade de Vila Real, na qual também reside, à referida Rua de Morgado de Mateus, bloco F-36, 3.º-B.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por conhecimento pessoal. Os outorgantes, declararam:

Que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Miguel Moraes & Filhos, L.^{DA}, tem a sua sede, na cidade de Vila Real, à Zona Industrial, lote 129, e, por deliberação da gerência, a sede social, poderá ser deslocada, para outro local, dentro do concelho de Vila Real ou para concelho limítrofe, podendo criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação local.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade principal de lacagens de portas e janelas (outras indústrias transformadoras diversas) CAE-36636, e como secundária, o comércio por grosso de produtos químicos (tintas e vernizes) CAE-51550.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000\$ e corresponde à soma de três quotas, sendo uma do montante de 600 000\$, pertencente ao sócio, Alfredo Miguel Lima de Moraes; outra do montante de 200 000\$, pertencente ao sócio Pedro Jorge Lameirão de Moraes; e outra do montante de 200 000\$, pertencente ao sócio, Rui Miguel Lameirão Moraes.

ARTIGO 4.º

A gerência social, fica a cargo do sócio Alfredo Miguel Lima de Moraes, o qual fica, desde já, nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

§ único. Em ampliação dos poderes normais de gerência, pode o gerente, comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis, tomar ou dar de arrendamento, bem como proceder ao trespasse de imóveis, outorgando as competentes escrituras.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, em primeiro lugar e dos sócios não cedentes, em segundo lugar.

§ único. O valor da quota, para ser exercido o direito de preferência, será calculado de acordo com o último balanço da sociedade.

ARTIGO 6.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado, devendo, em qualquer caso, aqueles, designar um de entre si, que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º (transitório)

A gerência, fica, desde já, autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social, depositado na agência do Banco Crédito Predial Português, em Vila Real, em conta aberta em nome da sociedade, nos termos da alínea b), do n.º 4, do artigo 202.º, do Código das Sociedades Comerciais, para aquisição do equipamento e outras despesas necessárias à execução do objecto social.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória respectiva, no prazo de três meses, a contar de hoje.

Exibiram:

a) O duplicado da guia de depósito, comprovativo de ter sido feito, no dia 11 do corrente mês, na agência, atrás mencionada, o depósito, do capital social; e

b) O certificado de admissibilidade da firma adoptada, passado no dia 14 de Fevereiro, do corrente ano.

Em voz alta e na presença simultânea de todos os outorgantes, foi lida esta escritura e feita a explicação do seu conteúdo.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, (Sem data). — O Notário, *António Dias da Silva*. 03109240

PLENITUDE — TURISMO E LAZER, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 1196; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/960522.

Contrato de sociedade

No dia 14 de Maio de 1996, no Cartório Notarial de Vila Real, perante mim Maria José da Silva Lima, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Duarte Jorge Alegre Chaves, natural da freguesia de São Dinis, desta cidade, residente no Bairro São Vicente Paulo, Rua C, 31-A, Vila Real, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 202946312;

2.º José Manuel Alegre Chaves, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, desta cidade, residente no Bairro São Vicente de Paulo, Rua C, 31-A, Vila Real, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Luísa Maria Teixeira de Sousa Chaves, contribuinte fiscal n.º 203493303;

3.º Vítor Manuel Alegre Chaves, contribuinte fiscal n.º 185072933, natural da freguesia de São João da Pedreira da cidade de Lisboa, residente na Quinta Fonte da Rainha, bloco D, 2.º, direito, Vila Real, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Marília Lopes Gonçalves Chaves.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade respectivamente n.º 9636774, de 20 de Outubro de 1993, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa, 7750333, de 7 de Novembro de 1995, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Vila Real e 8297857, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa em 29 de Outubro de 1991.

Os outorgantes declararam:

Que constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação PLENITUDE — Turismo e Lazer, L.^{DA}, e tem a sua sede na Avenida da Europa, bloco A, 24, em Vila Real.

§ único. A sociedade poderá deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de montanhismo e organização de expedições e lazer.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 450 000\$, e corresponde à soma de três quotas iguais de 150 000\$ cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência fica a cargo dos três sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre quer no todo ou em parte, sendo, porém, necessária a autorização da sociedade nas cessões a estranhos.

6.º

O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará a sociedade por escrito em carta registada com aviso de recepção da projectada cessão e das respectivas condições identificando o promitente cessionário.

7.º

Fica a gerência autorizada nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais a efectuar levanta-

mentos da conta de depósito aberta, até ao montante do capital social a fim de fazer face às despesas de constituição e legalização da sociedade, bem como da sua instalação e laboração.

Assim o disseram, por minuta.

Adverti os outorgantes que é de três meses o prazo para ser requerido na Conservatória do Registo Comercial deste concelho o registo titulado por esta escritura.

Foram-me exibidos os seguintes documentos:

Certificado de admissibilidade da firma adoptada emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 30 de Abril do corrente ano.

Declaração do capital depositado passada pelo Banco Bilbao Vizcaya em Vila Real em 14 de Maio corrente.

Foi esta escritura lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, (Sem data). — A Notária, *Maria José da Silva Lima*. 03109224

HENRIQUE JORGE DE SOUSA & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 377; identificação de pessoa colectiva n.º 501139176; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 7/960522.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foi feito o seguinte acto de registo:

Designação de gerentes em 22 de Março de 1996.

Designados: Armando Roberto dos Reis Lavouras; Cláudio José dos Reis Lavouras; Manuel José do Nascimento; Rosa Maria Rodrigues Ribeiro Alves; Carlos Manuel Dias de Sousa Pinto.

Prazo: exercício de 1996.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 18 de Junho de 1996. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.

03109216

SCHOELLER PORTUGUESA, CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 624; identificação de pessoa colectiva n.º 502193786; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 13 e 14/960603.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram feitos os seguintes actos de registo:

a) Cessação de funções da gerente, Susanne Schramek, por renúncia.

Data: 13 de Maio de 1996.

b) Designação de gerente em 13 de Maio de 1996.

Designado: Elke Karin Dudek.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 17 de Junho de 1996. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.

03109194

RODONORTE — TRANSPORTES PORTUGUESES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 384; identificação de pessoa colectiva n.º 500095914; inscrição n.º 17; número e data da apresentação: 5/960530.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a designação dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Designados: conselho de administração: presidente — Armando Roberto dos Reis Lavouras; administradores — José Carlos Reis Lavouras; Cláudio José dos Reis Lavouras; Manuel José do Nascimento e Mário Joaquim Moura Coelho.

Conselho fiscal: presidente — José Estêvão Pinheiro Vidal; vogais — António Augusto dos Santos Carvalho; António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas; suplente — Adélio de Oliveira Macedo, revisor oficial de contas.

Prazo: exercício de 1996.

Data da deliberação: 22 de Março de 1996.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 17 de Junho de 1996. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.

03109208

FRIAUTO — MONTAGEM DE FRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real Matrícula n.º 897; identificação de pessoa colectiva n.º 502906685; inscrição n.º 3 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 15 e 16/960520.

Certifico que em relação à sociedade em epigrafe, foram feitos os seguintes actos de registo:

Designação de gerente em 11 de Abril de 1996.

Designado: Fernando Correia Vieira.

Foi alterado parcialmente o contrato, quanto ao seu artigo 3.º do qual passou a constar.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5 000 000\$, totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 4 500 000\$, pertencente a Fernando Correia Vieira e outra de 500 000\$ pertencente a Sílvia Maria Lopes Botelho.

Está conforme.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 3 de Junho de 1996. — O Ajudante Principal, *Victor Manuel de Azevedo Teixeira*.

03109151

UISEU

CASTRO DAIRE

RESTAURANTE O LENHADOR DE NELO E LITA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castro Daire. Matrícula n.º 183/950601; identificação de pessoa colectiva n.º 503424862; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 8 e 10/960612.

Certifico que:

1.º Idália de Carvalho Ferreira e João Manuel Cardoso Ferreira cessaram funções de gerência, por renúncia, em 29 de Abril de 1996;

2.º Foram alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º do contrato de sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 400 000\$, encontrando-se dividido em cinco quotas, com o valor nominal de 80 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Idália de Carvalho Ferreira, João Manuel Cardoso Ferreira, José Amadeu Cardoso Ferreira, Amadeu Casimiro Ferreira e Cristina Marisa Cardoso Ferreira

4.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até 800 000\$, se assim vier a ser deliberado por unanimidade de votos, aos sócios maiores de idade.

6.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação competem ao sócio Amadeu Casimiro Ferreira, desde já designado gerente.

2 — Os gerentes, dispensados de caução, serão ou não remunerados conforme se venha a deliberar em assembleia geral.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, assim como para actos de mero expediente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Castro Daire, 14 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Luis Gomes*. 01581929

CAFÉ CENTRAL DE CUNHA & MARQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Castro Daire. Matrícula n.º 126/900706; identificação de pessoa colectiva n.º 502379090; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/960605.

Certifico que a sociedade Café Central de Joaquim Ribeiro, L.^{DA}, mudou a denominação para Café Central de Cunha & Marques, L.^{DA}, tendo sido alterado o artigo 1.º do contrato, que passou a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação Café Central de Cunha & Marques, L.^{DA}, e tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 1 e 3, nesta vila de Castro Daire, freguesia e concelho de Castro Daire.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Castro Daire, 13 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Luis Gomes*. 01581902

LAMEGO

LAMLÍNGUA — LAMEGO LÍNGUAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Lamego. Matrícula n.º 519; identificação de pessoa colectiva n.º 973652900; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/960605.

Certifico que por escritura outorgada em 27 de Maio de 1996, a fls. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 442-A, do 2.º Cartório Notarial de Viseu, foi celebrado um contrato de sociedade entre Cedlândia, Centro de Ensino e Divulgação de Línguas, L.^{DA}, com sede na Rua dos Casimiros, 33 a 39, freguesia do Coração de Jesus, Viseu, Joaquim António Loureiro de Sousa casado com Isabel Maria Barros Dias da Silva de Sousa, na comunhão de adquiridos, residente no Hotel Lamego, Quinta da Bela Vista, Lamego e Isabel Maria Barros Dias da Silva de Sousa, já identificadas, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social LAMLÍNGUA, Lamego Línguas, L.^{DA}, e tem a sua sede na Rua de Macário de Castro, 70, lugar, freguesia e concelho de Lamego e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser mudada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como proceder à abertura e encerramento de sucursais, agências ou outras formas legais de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade é o ensino e divulgação de línguas estrangeiras, nomeadamente, inglês, francês e alemão.

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 4 000 000\$, representado por três quotas, uma de 2 000 000\$ da sócia CEDLÍNGUA, Centro de Ensino e Divulgação de Línguas, L.^{DA}, outra de 1 000 000\$ da sócia Isabel Maria Barros Dias da Silva de Sousa, e outra de 1 000 000\$ do sócio Joaquim António Loureiro de Sousa.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia, será confiada a dois

gerentes, um nomeado pela sócia CEDLÍNGUA, Centro de Ensino e Divulgação de Línguas, L.ª, e o outro que será designado em assembleia geral de entre os restantes dois sócios.

2 — A sociedade só se considera obrigada com a intervenção dos dois gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir suprimentos e prestações suplementares aos sócios, em dinheiro, até ao montante correspondente ao triplo do capital social, recaindo a obrigação sobre todos os sócios na proporção das suas respectivas quotas, nas condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — Ficam sujeitas ao consentimento prévio da sociedade as cessões de quotas independentemente da pessoa do adquirente.

2 — Nos casos de cessão a favor de estranhos é atribuído à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes.

ARTIGO 8.º

1 — Todos os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer dentro do concelho da sede social actividade concorrente com a da sociedade.

2 — A sociedade terá a faculdade de excluir o sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal, em três prestações iguais, com vencimento a seis, 12 e 18 meses da data da deliberação.

ARTIGO 9.º

1 — A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição, insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, da cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento de prestações suplementares.

2 — A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimento a seis, 12 e 18 meses após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lamego, 17 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Belmira Carneiro de Moraes Faustino Carneiro*. 01448218

MANGUALDE

AGOSTINHO GOMES VITELAS — TRANSPORTES INTERNACIONAIS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 558; identificação de pessoa colectiva n.º 501699554; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 10/960605.

Certifico que, em relação à sociedade em epigrafe, foi lavrado o registo de nomeação de gerente de José dos Santos Polónio, casado.

Certifico ainda que o documento que serviu de base ao registo ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, 17 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*. 01100726

CONSTRUÇÕES MALTEZ, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 679; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/960611.

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 1996, exarada de fls. 93 a fls. 94 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 439-A, do 2.º Cartório Notarial de Viseu, entre Marcílio Carvalho Mal-

tez, casado com Dília da Conceição Santos Maltez, na comunhão geral; Dília da Conceição Santos Maltez, já referida; Anabela Santos Carvalho de Sousa Pires, casada com Brás José de Sousa Gonçalves Pires, na comunhão de adquiridos e Nídia Isabel Santos Carvalho, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epigrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Construções Maltez, L.ª, tem a sua sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 38, 1.º, direito, na cidade, freguesia e concelho de Mangualde e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na actividade de construção de edifícios, compra e venda de bens imobiliários.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: o sócio Marcílio Carvalho Maltez, com uma quota do valor nominal de 240 000\$; a sócia Dília da Conceição Santos Maltez, com uma quota do valor nominal de 80 000\$ e cada uma das sócias Anabela Santos Carvalho de Sousa Pires e Nídia Isabel Santos Carvalho, com uma quota do valor nominal de 40 000\$.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral compete aos sócios Marcílio Carvalho Maltez e Dília da Conceição Santos Maltez, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um só deles, para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, 18 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*. 01100734

BARREIROS & FIGUEIREDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde. Matrícula n.º 318; identificação de pessoa colectiva n.º 501185224; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 14, 15 e 16/960329.

Certifico que, em relação à sociedade em epigrafe, foram lavrados o averbamento e inscrições cujos teores são a seguir transcritos:

Inscrição n.º 1 — averbamento n.º 1 — apresentação n.º 14/960605.

Exoneração de gerência de António de Campos de Almeida Barreiros, por renúncia.

A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura* Inscrição n.º 3 — apresentação n.º 15/960605.

Autorização de manutenção de nome «Barreiros», dada em 9 de Abril de 1996 por António de Campos de Almeida Barreiros.

A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura* Inscrição n.º 4 — apresentação n.º 16/960605.

Alteração do pacto, artigos 3.º e 5.º.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro e representado por três quotas, uma do valor nominal de 200 000\$ pertencente ao sócio António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, uma do valor nominal de 100 000\$ pertencente ao sócio José Manuel de Sousa Ferreira e outra de 100 000\$ pertencente ao sócio Carlos Ferreira de Matos.

ARTIGO 5.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a dois ou mais

gerentes a eger em assembleia geral. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a representar activa e passivamente, em juízo e fora dele, é obrigatória a intervenção de dois sócios gerentes.

§ único (transitório). São desde já nomeados gerentes os sócios José Manuel de Sousa Ferreira e Carlos Alberto Ferreira de Matos.

A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*

Certifico ainda que o texto completo dos estatutos na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Mangualde, 17 de Junho de 1996. — A Conservadora, *Maria Filomena Albuquerque Alves de Moura*. 01100718

MOIMENTA DA BEIRA

CODEMO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS DO DEMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira. Matrícula n.º 262; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/960605.

Certifico que entre José Carlos da Silva Figueiredo e mulher Maria Herondina Lages Ribeiro, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes na freguesia de Leomil, concelho de Moimenta da Beira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma CODEMO — Comércio de Automóveis do Demo, L.^{da}, e tem a sua sede social na Avenida de Sá Carneiro, na vila, freguesia e concelho de Moimenta da Beira.

§ único. Por deliberação da gerência pode a sua sede social ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, bem como, criar ou extinguir, em território nacional ou estrangeiro, quaisquer formas de representação da sociedade, nomeadamente filiais.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social é a comercialização de acessórios e peças novas e usadas de veículos automóveis.

ARTIGO 3.º

O seu capital social é de 400 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas seguintes: uma de 200 000\$ pertencente ao sócio José Carlos da Silva Figueiredo, e outra de 200 000\$ pertencente à sócia Maria Herondina Lages Ribeiro.

ARTIGO 4.º

A sua gerência social, dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio José Carlos da Silva Figueiredo, que desde já é nomeado gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura do seu gerente.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira, 17 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Manuel Soares Salgueiro*. 01663542

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE MOIMENTA DA BEIRA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira. Matrícula n.º 235; identificação de pessoa colectiva n.º 501223126; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 5/960603.

Certifico que, em referência à cooperativa acima referida foi registado o seguinte:

Apresentação n.º 5/960603 — averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3.

Nomeação de delegados: Armando Lopes Alves, casado, residente no Bairro das Mesuras, lote 6, 3.º, direito, Viseu e Álvaro da Silva Ribeiro, casado, residente na Rua do Mestre Arnaldo Malho, 19, Viseu, pelo prazo de 90 dias, a quem competem os seguintes poderes: adoptar as providências necessárias para corrigir as situações de desequilíbrio existentes e a orientação, supervisão e disciplina dos serviços, podendo designadamente, definir e colaborar na adopção de medidas para a regularização de créditos vencidos, disciplinar a gestão da caixa e fazer-se assistir por profissionais da sua escolha, nomeadamente contratando um advogado para acompanhar os processos de cobrança contenciosa que se mostre necessário promover, ficando dependente da sua aprovação a validade dos seguintes actos e contratos:

a) A celebração de contratos de trabalho, de prestação de serviços e aquisição de quaisquer bens;

b) A concessão de crédito, sob qualquer forma, incluindo a prestação de garantias;

c) A fixação de taxas de juro activas e passivas;

d) A delegação de poderes;

e) A aquisição, alíneação ou oneração de quaisquer bens do activo da Caixa Agrícola, incluindo os dados em cumprimento, e o desagravamento de quaisquer bens ou direitos que lhe tenham sido dados em garantia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Moimenta da Beira, 13 de Junho de 1996. — O Ajudante, *Manuel Soares Salgueiro*. 01663534

NELAS

VIPJOIA — SERVIÇOS, L.^{DA}

Sede: Rua de Gago Coutinho, 50, Nelas

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 240; identificação de pessoa colectiva n.º 503336807; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/960502.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe cessaram funções de gerentes os ex-sócios Maria Isabel Ferreira de Oliveira Batista e de Nelson Filipe de Moura Pais Marques Lopes, por renúncia.

Conferida está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas, 13 de Maio de 1996. — A Conservadora, *Aná Margarida Borges da Silva Léon*. 02990326

OLIVEIRA DE FRADES

MARTIFER — CONSTRUÇÕES METALOMECÂNICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades. Matrícula n.º 190; identificação de pessoa colectiva n.º 502303239; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 1/960612.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo da prestação de contas, do ano de exercício de 1995, tendo ficado os documentos arquivados na pasta respectiva.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades, 12 de Maio de 1996. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*). 01670557

O BRASEIRO — SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades. Matrícula n.º 312; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/960607.

Certifico que, entre José Luís Saraiva Marques e Rita Maria Viegas da Costa Marques, casados na comunhão de adquiridos e resi-

dentes na freguesia de Varzielas, concelho de Oliveira de Frades, foi constituída a sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação O Brasileiro — Serviços de Restauração, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social em Varzielas, Oliveira de Frades, freguesia de Varzielas, concelho de Oliveira de Frades.

2 — A gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restauração e café, *snack-bar*.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 400 000\$, encontrando-se dividido em duas quotas de igual valor, e distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor de 200 000\$ pertencente a José Luís Saraiva Marques, uma quota no valor de 200 000\$ pertencente a Rita Maria Viegas Costa Marques.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital então existente, se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO 6.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos é conferido o direito de opção à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação competem aos sócios, desde já designados gerentes.

ARTIGO 8.º

A gerência fica dispensada de caução e será ou não remunerada consoante se venha a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes, o mesmo acontecendo para os actos de mero expediente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

A gerência poderá proceder ao levantamento do capital depositado para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo bem como na aquisição de bens de equipamento para a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades, 12 de Maio de 1996. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível*) 01670662

SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Pesqueira. Matrícula n.º 2; identificação de pessoa colectiva n.º 500900159; inscrição n.º 2; data da apresentação: 960506.

Certifico que por escritura de 29 de Março de 1996, a fls. 19 do livro de notas para escrituras diversas B-125, foi lavrada uma escritura de alteração de estatuto nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, sede e delegações, âmbito territorial e duração, integração cooperativa, fins e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e delegações, âmbito territorial e duração

1 — A caixa agrícola adopta a denominação Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São João da Pesqueira, C. R. L., tem a sua sede em São João da Pesqueira e duração indeterminada.

2 — A área de acção da caixa agrícola compreende a do concelho de São João da Pesqueira e Vila Nova de Foz-Côa e, ainda, a dos concelhos limítrofes, desde que aí não esteja instalada e em funcionamento qualquer outra caixa agrícola.

3 — Sem prejuízo dos demais requisitos legais e das orientações definidas pela Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L., podem ser criadas delegações em qualquer localidade situada na área de acção da caixa agrícola, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 2.º

Integração cooperativa e fins

1 — A caixa agrícola integra-se no ramo do crédito do sector cooperativo, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Código Cooperativo e, como parte desse sector, coopera activamente com as cooperativas dos demais ramos e seus organismos de grau superior para o seu fortalecimento, desenvolvimento e autonomia.

2 — A caixa agrícola, na prossecução da sua actividade, orienta-se pelas finalidades de progresso e desenvolvimento da agricultura e aumento do bem-estar físico, social e económico dos seus associados, à luz dos princípios mutualistas do cooperativismo.

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — Constitui objecto da caixa agrícola o exercício de funções de crédito agrícola a favor dos seus associados e a prática dos demais actos inerentes à actividade bancária nos termos da legislação e, ainda, o exercício da actividade de agente da Caixa Central, nos termos previstos na lei e no contrato de agência que entre ambas venha a ser celebrado.

2 — As operações de crédito agrícola são as que, como tal, forem, definidas pela lei.

SECÇÃO II

Da associação à Caixa Central e da participação no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo

ARTIGO 4.º

Adesão à Caixa Central

1 — A caixa agrícola adere à Caixa Central e, assim, participa no Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo a que se refere o Capítulo IV do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro, reconhecendo a competência da Caixa Central e aceitando o exercício das funções correspondentes

em matéria de orientação, de fiscalização e de intervenção, nos termos previstos na legislação aplicável e nos estatutos da Caixa Central.

2 — A caixa agrícola só poderá exonerar-se da Caixa Central desde que passem três anos contados da sua adesão, mediante denúncia, e a exoneração só produzirá efeitos no último dia do ano seguinte àquela durante o qual tiver sido feita a denúncia e após satisfação integral das obrigações para com a Caixa Central, no caso de esta decidir declará-las vencidas e exigi-las, satisfazendo integralmente, neste caso, a Caixa Central as suas obrigações para com a caixa agrícola.

ARTIGO 5.º

Reembolso da Caixa Central

Caso a Caixa Central, no exercício das suas funções de organismo central do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, vier a satisfazer o direito de qualquer credor da caixa agrícola, esta obriga-se a reembolsá-la de tudo o que ela tiver pago, no prazo que a Caixa Central lhe afixar, sob pena de, não o fazendo, e para além do recurso aos meios gerais de cobrança coerciva das obrigações, poder a Caixa Central intervir na sua gestão ou, caso a situação financeira da caixa agrícola envolva ameaça séria à satisfação do seu crédito, excluí-la do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

ARTIGO 6.º

Reforço dos fundos próprios da Caixa Central

1 — No caso de uma eventual crise de solvabilidade ou de outro desequilíbrio grave da situação financeira da Caixa Central, a caixa agrícola obriga-se a subscrever e a realizar parte do aumento do capital social necessário para corrigir essa situação, na proporção dos seus fundos próprios, apurados no último balanço aprovado, com limites no montante da participação que já detiver nesse capital e nos termos e nas condições que o conselho de administração da Caixa Central definir, de acordo com a lei e com os seus estatutos.

2 — Em caso de urgência, e de acordo com o que for ordenado pelo órgão de administração da Caixa Central, a caixa agrícola procederá ao depósito intercalar das quantias necessárias, até ao montante máximo da sua participação no aumento do capital social.

3 — Em caso de exoneração ou exclusão da caixa agrícola da Caixa Central, o reembolso do valor dos títulos de capital, subscritos e realizados nos termos e para os efeitos dos números anteriores, fica sujeito a deliberação da assembleia geral da Caixa Central que o permita e fixe os termos em que ele será feito.

ARTIGO 7.º

Causas de exclusão

A modificação destes estatutos, colocando-os em desconformidades com o previsto nos artigos anteriores, o não acatamento grave ou reiterado dos poderes de orientação, de fiscalização ou de intervenção da Caixa Central ou a não contribuição para o reforço dos fundos próprios da Caixa Central, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, dá à Caixa Central o direito de excluir a caixa agrícola, sem prejuízo de outras causas, legais ou estatutárias, de exclusão e da aplicação de outras sanções previstas nos estatutos.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 8.º

Capital social

1 — O capital social da caixa agrícola é variável e ilimitado, no mínimo de 10 000 000\$, actualmente 803 000 000\$, dividido e representado por 1 606 000 títulos de capital integralmente subscritos e realizados.

2 — O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, por emissão de novos títulos de capital:

- Aquando da admissão de novos associados;
- Por subscrição de novos títulos por associados que o pretendam;
- Mediante deliberação da assembleia geral, que fixará o montante do aumento e os termos e condições da subscrição e realização dele;
- Por incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

3 — O valor de subscrição dos títulos de capital emitidos nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é fixado pela direcção,

não podendo, em qualquer dos casos, ser inferior ao valor nominal nem ultrapassar o valor contabilístico dos títulos.

4 — Os títulos de capital emitidos nos termos da alínea d) do número anterior são atribuídos à própria caixa agrícola e aos associados, proporcionalmente ao capital detido antes da incorporação.

5 — O capital social só pode ser reduzido por amortização dos títulos de capital nos seguintes casos:

- Exoneração do associado;
- Redução da participação do associado;
- Exclusão do associado;
- Falecimento de um associado, desde que os seus sucessores não queiram ou não possam associar-se;
- Cobertura de prejuízos, por deliberação da assembleia geral, nos termos legais.

6 — O valor do reembolso é fixado anualmente pela assembleia geral, sob proposta da direcção, não podendo, em qualquer caso, ser superior ao valor contabilístico dos títulos de capital, após exclusão das reservas obrigatórias.

ARTIGO 9.º

Títulos de capital

1 — Os títulos de capital são nominativos e no valor de 500\$ cada.

2 — Os títulos de capital subscritos pelos associados devem ser integralmente realizado em dinheiro.

3 — Os títulos de capital só são transmissíveis a outros associados e desde que a direcção o autorize.

CAPÍTULO III

Dos associados

ARTIGO 10.º

Requisitos de admissão

1 — Podem ser associados da caixa agrícola as pessoas singulares ou colectivas, seja qual for a sua forma jurídica, que, na área de acção da caixa agrícola:

a) Exerçam actividades produtivas nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agro-turismo e indústrias extractivas;

b) Exerçam, como actividade principal, a transformação, melhoramento, conservação, embalagem, transporte e comercialização de produtos agrícolas, silvícolas, pecuários, cinéticos, piscícolas, aquícolas ou de indústrias extractivas;

c) Tenham como actividade principal a fabricação ou comercialização de factores de produção directamente aplicáveis na agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca, aquicultura, agro-turismo e indústrias extractivas ou a prestação de serviços directa ou imediatamente relacionados com estas actividades, bem como o artesanato.

2 — Podem, ainda, ser associadas da caixa agrícola as pessoas que exerçam as actividades descritas nas alíneas do número anterior em concelhos limítrofes dos abrangidos pela área de acção desta, caso aí não exista nenhuma outra caixa agrícola em funcionamento ou, existindo, se a associação se justificar por razões evidentes de proximidade geográfica ou de conexão da actividade económica por elas desenvolvida com a área de acção da caixa agrícola.

3 — A admissão será decidida pela direcção, a pedido do interessado, sob proposta de dois associados que confirmem estar aqueles em condições, legais e estatutárias, de ser admitido.

4 — Da recusa de admissão cabe recurso para a assembleia geral, que deverá ser interposto pelos proponentes, no prazo de oito dias a contar da data de recusa, em carta dirigida ao presidente da mesa, que inscreverá o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião que for convocada.

5 — A decisão de admissão fica condicionada à imediata subscrição e realização de, pelo menos, 20 títulos de capital.

6 — As pessoas colectivas devem subscrever e realizar integralmente da data de admissão pelo menos 50 títulos de capital.

7 — A responsabilidade dos associados é limitada ao capital por eles subscrito.

ARTIGO 11.º

Direitos dos associados

1 — Para além dos previstos na lei aplicável, constituem direitos dos associados da caixa agrícola:

a) Obterem da caixa agrícola créditos destinados ao financiamento da sua actividade e os serviços que ela prestar, nas condições e ter-

mos fixados nas leis, regulamentos e deliberações dos órgãos da caixa agrícola;

- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da caixa agrícola;
- c) Obterem, através dos órgãos competentes, informações sobre a situação da caixa agrícola, sem prejuízo das regras relativas ao segredo bancário.

ARTIGO 12.º

Deveres dos associados

Para além dos previstos nas leis, constituem deveres dos associados da caixa agrícola:

- a) Realizarem pontualmente as prestações previstas nas leis, nos estatutos e nos contratos que celebrem com a caixa agrícola;
- b) Usarem, nas relações com a caixa agrícola, de boa fé;
- c) Não desviarem os créditos recebidos da caixa agrícola das aplicações com base nas quais foram contratados, fornecendo as informações necessárias e autorizando os exames e as vistorias que forem considerados oportunos;
- d) Participarem, pelos meios legais e estatutários, nos órgãos sociais da caixa agrícola, aceitando e exercendo os cargos para que forem eleitos, salvo justo motivo de recusa, cooperando entre si para a prossecução dos seus fins e objecto.

ARTIGO 13.º

Exoneração e redução da participação

1 — Até ao dia 31 de Outubro de cada ano, podem os associados que o desejarem apresentar a sua exoneração, ou solicitar a redução da sua participação, por carta dirigida à direcção, de acordo com as condições previstas na lei.

2 — A exoneração torna-se efectiva após a aprovação pela assembleia geral que analisa o relatório e contas relativos ao ano em que o pedido for apresentado.

3 — O associado exonerado, bem como o que tenha reduzido a sua participação, têm direito ao reembolso dos seus títulos de capital, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º dos estatutos.

4 — O reembolso poderá ser realizado em três prestações anuais, salvo se prazo inferior for decidido pela direcção.

ARTIGO 14.º

Exclusão e outras sanções

1 — Poderá ser excluído pela assembleia geral o associado que incumprir com gravidade os seus deveres, designadamente quando desse incumprimento resultar prejuízo para o bom nome e crédito da caixa agrícola ou se traduza em desvio grave e fraudulento dos créditos recebidos para aplicações diferentes das contratadas ou, ainda, no não pagamento pontual das prestações previstas na lei e nos estatutos ou que tenham sido contratadas com a caixa agrícola.

2 — A direcção pode suspender o associado que incumpra com gravidade os seus deveres.

3 — A suspensão não poderá ser decidida sem prévia audição do associado e torna eficaz com a sua comunicação.

4 — A suspensão termina com o cumprimento pelo associado, no prazo que lhe for fixado, dos deveres que tiver incumprido ou por deliberação da assembleia geral na sua reunião imediatamente subsequente à comunicação que levante a suspensão ou exclua o associado.

5 — O associado suspenso tem a faculdade de assistir à reunião da assembleia geral em que o seu caso seja apreciado, podendo nela dezfuzir a sua defesa.

6 — Poderão ser criadas outras sanções a incluir em regulamento interno a ser aprovado pela assembleia geral nos termos do Código Cooperativo.

7 — O associado excluído terá direito ao reembolso previsto no n.º 3 do artigo anterior, a realizar nos termos do n.º 4 do mesmo preceito mas a caixa agrícola poderá reter as importâncias que se mostrem necessárias a garantir a indemnização pelos danos emergentes do facto em que a exclusão se fundamentou.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais em geral

ARTIGO 15.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da caixa agrícola a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Poderão ser criadas pela assembleia geral na dependência da direcção, comissões especiais de carácter consultivo sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

ARTIGO 16.º

Duração e remuneração dos mandatos

1 — A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

2 — O exercício efectivo dos cargos sociais, é ou não remunerado, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Inelegibilidades e incompatibilidades

1 — Sem prejuízo de outras causas legais de inelegibilidade, não podem ser eleitos para qualquer cargo social, ou nela permanecer, os associados que, por si ou através de empresas por eles directa ou indirectamente controladas, ou de que sejam administradores, directores ou gerentes, se encontrem ou tenham estado em mora para com a caixa agrícola por período superior a 30 dias, seguidos ou intercalados, excepto quando tal situação tenha cessado, pelo menos, 180 dias antes da data da eleição.

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem igualmente fazer parte da direcção ou do conselho fiscal da caixa agrícola, nem nela desempenhar funções ao abrigo de contrato de trabalho subordinado ou autónomo:

a) Os administradores, directores, gerentes, consultores técnicos ou mandatários de outras instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, à excepção da Caixa Central e de instituições de crédito por esta controladas;

b) Os que desempenham as funções de administrador, director, gerente, consultor, técnico ou mandatário, ou sejam trabalhadores de pessoas singulares ou colectivas que detenham mais de 1/5 do capital de qualquer outra instituição de crédito ou sociedade financeira ou de empresas por estas controladas;

c) Os que desempenham funções de administração, gerência ou direcção em qualquer empresa cujo objecto seja o fornecimento de bens ou serviços destinados às actividades referidas no n.º 1 do artigo 10, salvo em casos cuja justificação seja expressamente aceite pelo Banco de Portugal.

3 — Durante o mandato, as situações susceptíveis de gerar inelegibilidades, bem como incompatibilidades, dos membros da direcção e da mesa da assembleia geral, serão verificadas pelo conselho fiscal, e as deste pela mesa da assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Segredo bancário

Todos os titulares dos órgãos sociais da caixa agrícola, os seus empregados, mandatários, cometidos e outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional estão obrigados à guarda do segredo bancário, sob pena de responsabilidade estatutária, disciplinar, civil e criminal.

ARTIGO 19.º

Eleição

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral por maioria simples dos votos, de entre os associados no pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto, de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Indiquem os nomes e cargos a desempenhar, bem como os respectivos suplentes, para a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal;

b) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia geral;

c) Sejam subscritas pela direcção cessante ou por um mínimo de 20 associados no pleno gozo dos seus direitos;

d) Sejam acompanhadas de declaração escrita de cada associado constante da lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito.

ARTIGO 20.º

Processo eleitoral

1 — O presidente da mesa da assembleia geral pronunciar-se-á sobre a aceitação das listas nas 24 horas subsequentes à sua apresentação.

2 — Aceites as candidaturas serão estas afixadas em lugar visível na sede e outros estabelecimentos da caixa agrícola.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral é responsável pelo processo de candidaturas, que deverá estar concluído até às 00 horas do dia anterior ao fixado para a eleição.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 21.º

Composição

A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22.º

Mesa

1 — As reuniões da assembleia geral são dirigidas pelo presidente da mesa, a qual é composta, para além do presidente, por um vice-presidente e um secretário.

2 — Compete ao presidente representar a mesa, convocar as reuniões da assembleia geral e dar posse aos membros dos corpos sociais.

3 — O presidente é substituído, nas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, que, no início da reunião da assembleia, deve propor a eleição de um associado presente para a mesa.

4 — Ao secretário compete lavrar as actas das reuniões da assembleia geral e substituir o presidente na falta ou impedimento conjunto dele e do vice-presidente, devendo, neste caso, no início da reunião propor à assembleia a eleição de dois associados para a mesa.

5 — Verificando-se a falta ou impedimento de todos os membros da mesa, a reunião será aberta pelo presidente do conselho fiscal ou por quem o substitua, que deve propor à assembleia a eleição de três associados presentes para integrarem a mesa.

ARTIGO 23.º

Competência

Sem prejuízo do mais que for previsto nas leis e nos estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger, suspender e destituir os titulares dos cargos sociais;
- b) Votar a proposta de plano de actividades e de orçamento da caixa agrícola para o exercício seguinte;
- c) Votar o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior;
- d) Aprovar a fusão, a cisão e a dissolução da caixa agrícola;
- e) Aprovar a associação e a exoneração da caixa agrícola da Caixa Central e de organismos cooperativos de grau superior;
- f) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da caixa agrícola;
- g) Decidir do exercício do direito de acção cível ou penal contra directores, gerentes, outros mandatários ou membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral;
- h) Decidir da alteração dos estatutos.

ARTIGO 24.º

Reuniões

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa, excepto as que se destinem à eleição dos titulares dos cargos sociais e a decidir da alteração dos estatutos, cuja antecedência será de 30 dias.

2 — A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião, será publicada num diário do distrito ou da região autónoma em que a caixa agrícola tenha a sua sede ou, alternativamente, em outra publicação do distrito ou da região autónoma que tenha uma periodicidade máxima quinzenal.

3 — Na impossibilidade de se observar o disposto no número anterior, será a convocatória publicada num diário do distrito mais próximo da localidade em que se situe a caixa agrícola.

4 — A convocatória será sempre afixada em lugar visível da sede e dos outros estabelecimentos da caixa agrícola.

ARTIGO 25.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados.

2 — Se, à hora marcada para a reunião, não estiver presente número suficiente de associados, a assembleia reunirá, com qualquer número, uma hora depois.

3 — No caso de convocatória de assembleia geral extraordinária a requerimento de pelo menos 10% dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 26.º

Deliberações nulas

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os associados da caixa agrícola, no pleno gozo dos seus direitos, estes concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão, ou se tais deliberações incidirem sobre matéria constante na alínea g), do artigo 23.º, destes estatutos.

ARTIGO 27.º

Votação

1 — Cada associado dispõe, nas reuniões da assembleia geral, de um voto qualquer que seja a sua participação no capital social.

2 — Na aprovação das matérias constantes das alíneas d), e), g) e h), do artigo 23.º é exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 28.º

Composição

1 — A administração da caixa é exercida pela direcção constituída por um número ímpar de membros efectivos, composto por três associados, cuja idoneidade dê garantias de gestão sã e prudente, com igual número suplentes, eleitos para os cargos de presidente, tesoureiro, secretário, todos dispensados de caução.

2 — No impedimento de qualquer dos membros efectivos, a substituição será feita por escolha entre os restantes, sendo chamados tantos suplentes quantos os impedidos, pela ordem que foram inscritos na respectiva lista, os quais começam por preencher os cargos de vogais.

3 — Os suplentes poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

ARTIGO 29.º

Competência

Sem prejuízo do mais previsto nas leis e nos estatutos, compete à direcção:

- a) Administrar e representar a caixa agrícola;
- b) Elaborar, para votação pela assembleia geral, uma proposta de plano de actividades e de orçamento para o exercício seguinte;
- c) Elaborar, para votação pela assembleia geral, o relatório e as contas relativos ao exercício anterior;
- d) Adoptar as medidas necessárias à garantia da solvabilidade e liquidez da caixa agrícola;
- e) Decidir das operações de crédito da caixa agrícola;
- f) Fiscalizar a aplicação dos capitais mutuados;
- g) Promover a cobrança coerciva dos créditos da caixa agrícola, vencidos e não pagos;
- h) Organizar, dirigir e disciplinar os serviços;
- i) Adquirir bens móveis e imóveis para recuperação de créditos em situação de incumprimento e proceder à sua alienação nos termos legais.

ARTIGO 30.º

Modo de obrigar, poderes de representação e delegação de poderes

1 — A caixa agrícola obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, competindo ao presidente da direcção exercício dos poderes colectivos de representação externa e interna.

2 — A direcção poderá delegar, por deliberação unânime dos seus membros, os seus poderes para conceder crédito, constituir depósitos ou realizar quaisquer outras aplicações, em empregados qualificados, nos termos seguintes:

a) Fique assegurado que a decisão, no exercício de poderes delegados, seja tomada colegialmente e com intervenção de pelo menos, um director;

b) O exercício dos poderes delegados seja limitado à concessão de crédito ou a aplicações financeiras que, por si próprias ou somadas com outras em vigor, em benefício da mesma entidade, à excepção dos depósitos constituídos na Caixa Central, não excedam o maior limite à concentração de riscos fixados pelo Banco de Portugal.

3 — (Retirado.)

ARTIGO 31.º

Obtenção de recursos

Para a prossecução das suas finalidades, pode a caixa agrícola:

a) Receber, por depósito dos seus associados ou de terceiros, fundos reembolsáveis;

b) Contrair empréstimos junto de entidades nacionais legalmente autorizadas;

c) Ter acesso a outros meios de financiamento que lhe sejam especialmente autorizados pelo Ministério das Finanças sob proposta do Banco de Portugal.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 32.º

Composição

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos e, pelo menos, um suplente.

ARTIGO 33.º

Competência

1 — Sem prejuízo do mais previsto nas leis e nos estatutos, compete ao conselho fiscal:

a) Acompanhar assiduamente a acção da direcção, colaborando com ela quando para tanto for solicitado;

b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e documentação da caixa agrícola, verificando a existência de valores de qualquer natureza;

c) Emitir pareceres sobre relatório e contas da caixa agrícola e sobre a proposta de plano de actividades e de orçamento;

d) Zelar pela correcta aplicação das regras legais e estatutárias e das deliberações da assembleia geral.

2 — Os pareceres previstos na alínea c) do número anterior devem ser emitidos no prazo máximo de 10 dias após a recepção dos documentos a que disserem respeito.

CAPÍTULO V

Das reservas e distribuição de excedentes

ARTIGO 34.º

Reservas

Sem prejuízo de outras que a assembleia geral entenda criar são, desde já, criadas as seguintes reservas:

a) Reserva legal, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício, para a qual reverterão, pelo menos, 20% dos excedentes anuais líquidos, até que esta atinja montante igual ao capital social;

b) Reserva para educação e formação cooperativa, destinada a financiar despesas de formação técnica, cultural e cooperativa dos associados e funcionários da caixa agrícola, para a qual reverterão, no máximo 2,5% dos excedentes anuais líquidos e, ainda, as importâncias que, a qualquer título, forem obtidas para aquela finalidade;

c) Reserva para mutualismo, destinada a custear acções de entreada e auxílio mútuo de que careçam associados ou empregados, para a qual reverterão, no máximo, 2,5% dos excedentes anuais líquidos.

d) (Retirada.)

ARTIGO 35.º

Distribuição dos excedentes

Os resultados obtidos pela caixa agrícola, após cobertura de eventuais perdas de exercícios anteriores, e após as reversões para as diversas reservas, podem retornar aos associados sob forma de remuneração de títulos de capital ou outras formas de distribuição, nos termos do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VI

Das operações de crédito, cambiais e da prestação de serviços

ARTIGO 36.º

Regime

A caixa agrícola, na realização das suas operações de crédito e cambiais e na prestação de serviços reger-se-á pelas disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e pelas orientações genéricas que, nos limites das suas competências, forem definidas pela Caixa Central, tendo em vista os objectivos mutualistas e cooperativistas da caixa agrícola, de desenvolvimento da agricultura e de melhoria das condições de vida das comunidades rurais.

ARTIGO 37.º

Beneficiários das operações activas

1 — Só os associados poderão beneficiar das operações activas da caixa agrícola.

2 — O disposto no número anterior não impede, porém, que a caixa agrícola financie as despesas que contribuam para o aumento das condições de bem-estar dos respectivos trabalhadores e dos familiares que com eles vivam em economia comum e, quando autorizada pelo Banco de Portugal, financie acções e investimentos enquadrados em programas de desenvolvimento regional.

3 — Nenhum associado poderá receber crédito da caixa agrícola se, para com ela, se encontrar em mora não justificada.

ARTIGO 38.º

(Revogado.)

ARTIGO 39.º

Aprovação das operações de crédito

A concessão de crédito é sempre decidida colegialmente.

CAPÍTULO VII

Da auditoria

ARTIGO 40.º

Auditoria

A caixa agrícola contratará um serviço de auditoria, com as funções, a organização e nas condições previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das cooperativas de crédito agrícola, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/95, de 12 de Setembro.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, liquidação e partilha

ARTIGO 41.º

Remissão

A liquidação da caixa agrícola aplica-se o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 42.º

Destino do património em liquidação

Os bens remanescentes após o pagamento integral das obrigações da caixa agrícola serão confiados à Caixa Central que os destinará a

qualquer outra caixa de crédito agrícola mútuo que venha a exercer actividade na sua área de acção.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 43.º

Foro competente

É escolhido o foro da comarca da sede social da caixa agrícola para todas as questões a dirimir entre os membros e a mesma ou entre aqueles relativamente a esta.

ARTIGO 44.º

Os actuais membros que compõem a mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal da caixa agrícola manter-se-ão no exercício das suas funções até final do mandato para que foram eleitos.

Conferida está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Pesqueira, 20 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Alda da Conceição Mesquita Alves Maria*. 01274198

SÃO PEDRO DO SUL

ANTÓNIO SALGUEIRO, E. I. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 4/960523; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/960523.

Certifico que foi constituído o estabelecimento individual de responsabilidade limitada, sob a firma em epígrafe, o qual se rege pelo seguinte estatuto:

ARTIGO 1.º

O estabelecimento girará sob a firma António Salgueiro, E. I. R. L., tem a sua sede na Rua do Além da Fonte, freguesia e concelho de São Pedro do Sul, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

ARTIGO 2.º

O estabelecimento tem por objecto a actividade de publicidade, gestão do suportes publicitários e outros serviços conexos

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000\$, em dinheiro, e encontra-se depositado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, nesta vila.

ARTIGO 4.º

É titular do estabelecimento o outorgante António Correia Salgueiro, de nacionalidade portuguesa.

ARTIGO 5.º

O montante aproximado dos impostos e taxas a cujo pagamento o titular fica sujeito em virtude da constituição do estabelecimento, é de 25 000\$.

ARTIGO 6.º

O titular do estabelecimento fica desde já autorizado a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, para fazer face às despesas derivadas da sua constituição, e aos encargos com o desenvolvimento do mesmo, com vista à prossecução do seu objecto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 7 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01734652

JOEL & QUEIMADELA — COMÉRCIO DE UTILIDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 420/951211; identificação de pessoa colectiva n.º 503551546;

averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 13 e 14/960430.

Certifico que, foi depositada a fotocópia da escritura da qual consta a cessação de funções do gerente Luís António Queimada dos Santos, por renúncia.

Certifico ainda que foi alterado o pacto social, tendo, em consequência, o artigo 4.º do mesmo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada ao sócio Joaquim Joel Alves de Almeida, sendo, consequentemente suficiente a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 29 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01734610

AVICASAL — SOCIEDADE AVÍCOLA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul. Matrícula n.º 123/750108; identificação de pessoa colectiva n.º 500039577; inscrição n.º 18 e inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 4 e 5/960507.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes factos:

a) De prestação de contas relativas ao ano de exercício de 1995.

b) De prestação de contas consolidadas relativas ao ano de exercício de 1995.

Conservatória do Registo Comercial de São Pedro do Sul, 5 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida dos Santos Pereira*. 01734636

SÁTÃO

CERUTIL — CERÂMICAS UTILITÁRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sátão. Matrícula n.º 121; identificação de pessoa colectiva n.º 502325569; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 2/960530.

Certifico que foi feito o depósito da acta e dos documentos de prestação de contas, referentes ao ano de exercício de 1995, na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Sátão, 4 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Carlos Moreira de Andrade Matos Albuquerque*. 01532340

TRANSPORTES LÚCIO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sátão. Matrícula n.º 138; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/960530.

Certifico que entre Manuel Gomes, viúvo, residente na freguesia de Várzeas, concelho de São Pedro do Sul; Lúcio Albuquerque Oliveira e mulher Lídia Rodrigues Vargão Oliveira, casados na comunhão geral, residentes em lugar e freguesia de Vila Longa, concelho de Sátão; Arcides Vargão de Oliveira e Filipe Miguel Rodrigues Oliveira, ambos solteiros, maiores, residentes no referido lugar e freguesia de Vila Longa, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Transportes Lúcio & Filhos, L.ª, tem a sua sede no lugar e freguesia de Vila Longa, concelho de Sátão e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por deliberação da gerência poderá o local da sede ser deslocado, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências ou outras formas locais de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O seu objecto consiste na actividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias.

2 — A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e valores, é de 10 200 000\$ e corresponde à soma das seguintes quotas: o sócio Lúcio Albuquerque Oliveira, com uma quota do valor nominal de 4 000 000\$; a sócia Lídia Vargão Oliveira, com uma quota do valor nominal de 3 000 000\$; o sócio Arcides Vargão de Oliveira, com uma quota de 1 000 000\$; o sócio António José Rodrigues de Oliveira, com uma quota do valor nominal de 1 000 000\$; o sócio Filipe Miguel Rodrigues Oliveira, com uma quota de 1 000 000\$ e o sócio Manuel Gomes, com uma quota do valor nominal de 200 000\$, realizada com a transferência que faz para a sociedade do veículo da marca *Ford*, com a matrícula EU-18-82, com a licença de 7 de Maio de 1996, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, do Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território.

ARTIGO 4.º

A administração e a representação da sociedade, pertencem aos sócios Lúcio Albuquerque Oliveira e Lídia Rodrigues Vargão Oliveira, desde já, nomeados gerentes sendo necessárias ambas as assinaturas, para obrigar validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos. Fica também, desde já, nomeado gerente, apenas com capacidade profissional, António Augusto de Lemos Tavares, casado, natural e residente no lugar e freguesia de Sesures, concelho de Penalva do Castelo, sem direito a qualquer remuneração.

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, com a antecedência de 15 dias.

Relatório para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais, por remissão do artigo 89.º, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de Fevereiro.

Relatório

1 — Introdução. — De acordo com as disposições legais do artigo 28.º, elaboro o presente relatório, conforme o prescrito no n.º 3 do citado artigo, referente aos bens que a seguir se discriminam para a realização do capital social da sociedade Transportes Lúcio & Filhos, L.ª, com sede em Vila Longa, Sátão, entre Manuel Gomes, com morada em Várzea, São Pedro do Sul, Lídia Rodrigues Vargão Oliveira com morada em Sesures, Penalva do Castelo, António José Rodrigues de Oliveira, com morada em Vila Longa, Sátão, Filipe Miguel Rodrigues Oliveira, com morada em Sesures, Penalva do Castelo, Alcides Vargão de Oliveira, com morada em Vila Longa, Sátão e Lúcio Albuquerque Oliveira, com morada em Vila Longa, Sátão.

2 — Discriminação e avaliação dos bens. — Veículo marca *Ford*, EU-18-82, propriedade registada em 23 de Outubro de 1980, número de ordem 195, com licença de 7 de Maio de 1996, da Direcção de Transportes do Centro, da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, do Ministério do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território, avaliado em 200 000\$.

3 — Identificação do titular. — Manuel Gomes, com morada em Várzea, São Pedro do Sul, número de identificação fiscal 103848274 e bilhete de identidade n.º 3484393. A titularidade foi comprovada pela posse, licença e na viatura pelo título de propriedade.

4 — Critério utilizado. — Bens foram avaliados ao preço provável de mercado.

Declaro que a avaliação atinge o valor nominal de 200 000\$, e tal valor, atinge o valor nominal da quota atribuída ao sócio que efectua tal entrada.

Viseu, 22 de Abril de 1996. — O Revisor Oficial de Contas inscrito na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 749 António Vitor de Almeida Campos. — Administrador

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Sátão, 4 de Junho de 1996. — O Segundo-Ajudante, João Carlos Moreira de Andrade Matos Albuquerque. 01532359

TAROUCA

SANTOS E DIAS — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Tarouca. Matrícula n.º 66; identificação de pessoa colectiva n.º 503487716; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/960613.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o pacto social, reforçando o capital para 600 000\$, sendo o aumento realizado em dinheiro com a entrada de dois novos sócios, subscrivendo cada um uma quota de 75 000\$. Artigos alterados: 3.º e 4.º, n.º 1, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 600 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: três de 150 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Artur Manuel Dias dos Santos, Maria Isabel Dias dos Santos e João Daniel Casais dos Santos e duas de 75 000\$ pertencentes uma a cada um dos sócios António Manuel Cunha Marques da Silva e Maria João Ribeiro Dinis.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada pelos sócios Artur Manuel Dias dos Santos e Maria Isabel Dias dos Santos já nomeados gerentes e ainda pelo não sócio Joaquim Pereira dos Santos, casado, residente no Bairro de Santa Apolónia, lote 187, rés-do-chão, direito, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, que também é designado gerente, os quais poderão não ser remunerados se tal for deliberado em assembleia geral.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Tarouca, 13 de Junho de 1996. — A Ajudante, Filomena Rosa Carmelino Lopes Cardoso Sarmiento. 01553402

VISEU

HABIDECOR — COMÉRCIO TÊXTIL PARA HABITAÇÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 805; identificação de pessoa colectiva n.º 500692904; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 26/960529.

Certifico que foi feito o depósito dos documentos de prestação de contas, referente ao ano de 1995, na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 20 de Junho de 1996. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 03211444

TEVISAUTO — SOCIEDADE TÉCNICA DE REPRESENTAÇÕES AUTO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 462; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 52/960514.

Certifico que foi alterado o contrato social quanto ao artigo 1.º que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação, sede e duração

A sociedade passa a adoptar a denominação **Salvador Caetano — Comércio de Automóveis (Viseu), L.ª**, tem a sua sede na Rua Nova de Hospital, sem número, rés-do-chão, freguesia de Coração de Jesus, concelho de Viseu e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Março de 1968.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 17 de Junho de 1996. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Pimentel da Silva Pais*. 03212408

TEVIPEÇAS — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1245; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 13/960524.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade supra, alterando os artigos 3.º, 4.º e 7.º, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O seu objecto é o da importação, comércio de automóveis e peças.

4.º

O capital social integralmente realizado é de 40 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 28 000 000\$, pertencente ao sócio, Humberto Figueiredo Pais e outra de 12 000 000\$ pertencente à sócia, Maria Augusta dos Santos Fausta Pais.

7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 17 de Junho de 1996. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Pimentel da Silva Pais*. 03212394

LIVRARIA PRETEXTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 2995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/960515.

Certifico que entre João António Pereira de Figueiredo e Luís Filipe Duarte de Sousa Quaresma, foi constituída a sociedade supra, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação **Livraria Pretexto, L.ª**

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Alberto Sampaio, 152-A, freguesia Coração de Jesus, concelho de Viseu.

2 — A gerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio de livros e actividades afins.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir livremente participações noutras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diverso do seu.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 1 000 000\$, encontrando-se dividido em duas quotas iguais no valor de 500 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios a seguir referidos: João António Pereira de Figueiredo e Luís Filipe Duarte de Sousa Quaresma.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quintuplo do capital então existente, se assim for deliberado pelos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — Na cessão de quotas a favor de estranhos é conferido o direito de opção à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar.

2 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Venda ou adjudicação judiciais.

3 — Salvo no caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será correspondente ao respectivo valor determinado pelo último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 7.º

A administração da sociedade e a sua representação compete aos sócios, desde já designados gerentes.

ARTIGO 8.º

O gerente fica dispensado de caução e será ou não remunerado consoante venha a deliberar-se em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois gerentes o mesmo acontecendo para os actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade, designadamente a escritura, seu registo e despesas inerentes são da responsabilidade da sociedade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 11.º

A gerência poderá proceder ao levantamento do capital depositado para o aplicar no pagamento dos gastos com esta escritura, sua publicação e registo bem como na aquisição de bens de equipamento para a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 17 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso*. 03212440

ESCOLAS DE CONDUÇÃO VIRIATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1981; identificação de pessoa colectiva n.º 502511591; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 12/960524.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade supra, aumentando o capital em 10 000 000\$, passando de 40 000 000\$ para 50 000 000\$, e em consequência desse aumento, foram alterados os artigos 4.º e 6.º que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado é de 50 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 40 000 000\$ do sócio Humberto Figueiredo Pais e outra de 10 000 000\$, pertencente à sócia Maria Augusta dos Santos Fausta Pais.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 17 de Junho de 1996. — A Escriuturária Superior, *Maria Amélia Faro Martelo Magalhães*.
03212386

P P VIDEO — CLUBE DE VÍDEO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 2989; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/960513.

Certifico que Rogério Paulo Pereira Gonçalves e Ana Cristina Ferreira Clemêncio, constituíram entre si a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma P P VIDEO — Clube Vídeo, L.^{DA}, com sede no Bairro de Santo Estêvão, lote 21, rés-do-chão, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu.

2.º

A administração fica desde já autorizada a mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O seu objecto é o de clube vídeo; papelaria.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 400 000\$, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Rogério Paulo Pereira Gonçalves e Ana Cristina Ferreira Clemêncio.

5.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e com remuneração ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

6.º

Podem qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, conforme for deliberado em assembleia geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000\$, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade de votos dos sócios.

7.º

A gerência fica autorizada, a partir desta data, a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade e no âmbito do respectivo objecto, ou que sejam necessários para a satisfação dos seus fins sociais.

8.º

A gerência fica também autorizada a adquirir para a sociedade participações em sociedades com objecto diferente daquele que aquela está exercendo.

9.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade no Banco Internacional do Funchal, S. A., delegação de Viseu, para comprar mercadorias e equipamentos e fazer face a outras despesas inerentes ao seu início de actividade.

Foi conferida e está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 17 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso*.
03212238

MARVISEU — SERRAÇÃO DE MÁRMORES DE VISEU, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1040; identificação de pessoa colectiva n.º 501100490; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 64/960516.

Certifico que a sociedade supra aumentou o seu capital com 16 000 000\$, passando de 4 000 000\$ para 20 000 000\$, modificando assim o respectivo artigo 4.º, que fica com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado é de 20 000 000\$, e é formado por quatro quotas iguais de 5 000 000\$, uma de cada sócio, Alcindo Lopes de Oliveira, Evaristo Pereira dos Santos, António de Almeida Santos e Gonçalo Simões Pereira.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 17 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso*.
03212220

M. V. — MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE VISEU, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1668; identificação de pessoa colectiva n.º 502121874; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 34/960523.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o pacto social, quanto aos artigos 1.º e 2.º que ficaram com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma M. V. — Máquinas e Equipamentos de Viseu, L.^{DA}, e tem a sua sede no Edifício Soíma, no lugar do Viso, freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu.

2.º

O seu objecto é o aluguer, comercialização e manutenção de máquinas e equipamentos para construção civil e obras públicas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso*.
03212432

BORSANT — CRIAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA E OURIVESARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 2167; identificação de pessoa colectiva n.º 502723815; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/960506.

Certifico que por escritura de 8 de Fevereiro do ano em curso, exarada de fls. 27 a fls. 27 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 440-A, do 2.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do licenciado Sebastião Marques Antunes, compareceram como outorgantes: Daniel Paiva Couto, casado, residente no lugar e freguesia de Abraveses, deste concelho de Viseu; e Luis Borges Santos, casado, residente na Rua da Bica, da dita freguesia de Abraveses, os quais outorgam na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas, denominada BORSANT — Criação de Artigos de Joalheria e Ourivesaria, L.^{da}, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, freguesia de São João de Lourosa, concelho de Viseu, número de identificação de pessoa colectiva 502723815, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o n.º 2167, com o capital social de 100 000 000\$; e que pela presente escritura, alteram a redacção do artigo 10.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 10.º

Poderão ser exigidas do sócio Luis Borges Santos, prestações suplementares de capital, até ao montante de 200 000 000\$

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial de Viseu, Fevereiro de 1996. — A Ajudante. (*Assinatura ilegível.*)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso.*
03212270

JAPOMOTOR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 3000; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/960527.

Certifico que foi constituída a sociedade supra que se rege pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação JAPOMOTOR — Comércio de Automóveis, S. A., com início em 20 de Maio de 1996

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Avenida do Capitão Homem Ribeiro, 197-199, freguesia de São José, concelho de Viseu.

2 — Por decisão do conselho de administração, a sede pode ser mudada para outro local do concelho de Viseu ou dos concelhos limítrofes.

3 — Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode criar, manter ou extinguir em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações, dependências ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

1 — O objecto da sociedade é o comércio geral de automóveis, compra e venda de automóveis novos e usados, de peças, de sobressalentes, e de todos os artigos inerentes e oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis.

2 — A sociedade poderá fazer parte de sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, de agrupamentos complementares de empresas e de sociedades reguladas por leis especiais

CAPÍTULO II Capital e acções

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5 000 000\$, dividido em acções com o valor nominal de 1000\$ cada.

2 — Por proposta do conselho de administração que a submeterá à assembleia geral, esta deliberará, por maioria de 2/3 de votos correspondentes ao capital social, os aumentos de capital, quer se efectivem em numerário quer por incorporação de reservas.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas e representam-se por títulos de 1, 10, 100, 1000 e 5000 acções, os quais deverão ser assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser substituída por chancela.

2 — As acções nominativas só podem ser convertidas em acções ao portador mediante autorização expressa da assembleia geral, que se pronunciará dentro dos 60 dias seguintes à recepção do requerimento a solicitar essa autorização.

ARTIGO 6.º

A transmissão das acções nominativas fica sujeita às seguintes regras:

a) É livre a transmissão de acções da Fábrica de Camisas Sagres, S. A., para outros accionistas e para terceiros, sem prévio consentimento da sociedade;

b) A transmissão de acções para terceiros por outros accionistas fica dependente do consentimento da sociedade, a prestar pela assembleia geral;

c) O pedido de consentimento deverá especificar o número de acções a alienar, o preço, a forma de pagamento e o nome do adquirente e será remetido à sociedade em carta registada com aviso de recepção pelo accionista alienante ou, no caso de transmissão gratuita, pelos respectivos beneficiários;

d) A assembleia geral, convocada para o efeito, deve pronunciar-se no prazo de 60 dias a contar da recepção da carta, sob pena da transmissão ser livre, nos termos anunciados à sociedade;

e) Se deliberar recusar o consentimento, a assembleia geral deverá indicar uma ou mais entidades para adquirir as acções em causa, nas condições de preço e pagamento que lhe houverem sido anunciadas;

f) Se a transmissão for a título gratuito ou se a sociedade provar que houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor das acções, apurado pelo último balanço aprovado, sem correcção de quaisquer elementos do activo e passivo, mas com o montante dos lucros ou a dedução dos prejuízos relativos ao período decorrente desde o último exercício até à data da operação (que corresponde ao dia de recepção da carta), calculados pela média dos resultados dos últimos exercícios;

g) Se for dado o consentimento à transmissão, os restantes accionistas terão direito de preferência, aplicando-se, se for caso disso, o disposto na alínea anterior. Se mais de um accionista exercer tal direito, as acções serão distribuídas entre eles na proporção das acções nominativas de que cada um for titular;

h) A transmissão será livre quando, recusado o consentimento, as entidades não interpelarem o alienante ou beneficiário no prazo de 90 dias a contar da comunicação referida na alínea e).

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções próprias dentro dos limites legais, fazendo sobre elas as operações que por lei forem permitidas.

ARTIGO 8.º

1 — O conselho de administração procederá à amortização das acções nominativas nas condições previstas na lei.

2 — A contrapartida da amortização é a correspondente ao valor contabilístico do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III Administração e fiscalização

ARTIGO 9.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três elementos, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral por um período de três anos civis, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — O conselho de administração terá um presidente e um vice-presidente, escolhido entre os seus membros, a quem se atribui voto de qualidade nas deliberações do mesmo.

3 — As vagas verificadas no conselho de administração, por impedimento de qualquer administrador, serão preenchidas nos termos da lei.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de dois dos seus administradores, sendo obrigatoriamente uma do presidente ou do vice-presidente.

2 — O conselho de administração pode delegar num só administrador a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO 11.º

1 — As remunerações do conselho de administração serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

2 — As remunerações poderão ser fixadas parcialmente por percentagem dos lucros do exercício.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho de administração reunirá pelo menos de três em três meses e, além disso, sempre que o presidente ou vice-presidente o convoquem.

2 — Qualquer administrador poderá fazer-se representar por outro administrador, através de carta dirigida ao presidente.

ARTIGO 13.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente, eleitos em assembleia geral pelo período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 14.º

As remunerações dos membros do conselho fiscal, quando existam, serão estabelecidas em assembleia geral de aprovação de contas.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A cada grupo de 10 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas a quem passem procuração ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO 16.º

A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um secretário, accionista ou não, eleitos em assembleia geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais de accionistas devem ser convocadas de acordo com o que a lei determina.

ARTIGO 18.º

1 — As assembleias gerais consideram-se constituídas logo que estejam presentes ou representados accionistas que possuam ou representem o capital mínimo previsto na lei.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo as votações efectuadas pela forma indicada pelo presidente da mesa.

ARTIGO 19.º

As convocatórias efectuam-se nos termos previstos na lei mas se as acções forem todas nominativas a publicação poderá ser substituída por carta registada dirigida a cada um dos accionistas.

CAPÍTULO IV

Divisão de lucros

ARTIGO 20.º

Os lucros líquidos distribuíveis apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

a) 5%, no mínimo, para a constituição de reserva legal e, se caso disso, para a sua reintegração;

b) Os montantes que a assembleia geral delibere afectar, sem qualquer limitação, à constituição e reforço de outras reservas;

c) O excedente, se o houver, para dividendo aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Disposições transitórias

ARTIGO 21.º

1 — Ficam desde já designados para o próximo triénio as seguintes entidades para os órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Fernando Lopes Oliveira Loureiro Martins (Dr.); secretário — Paula Cristina de Oliveira Martins Tavares.

Conselho de administração: presidente — José Vitorino Loureiro Martins; vice-presidente — Pedro Rafael de Oliveira Martins; vogal — Tiago Bruno Queirós Pereira; suplente — António Alexandre Fernandes Lopes (Dr.).

Conselho fiscal: fiscal único efectivo, revisor oficial de contas, A. Figueiredo Lopes & José Soutinho, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Alberto Henrique de Figueiredo Lopes (Dr.); suplente do revisor oficial de contas — José Pinto Almeida Soutinho (Dr.).

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 18 de Junho de 1996. — A Escriturária Superior, *Maria Amélia Faro Martelo Magalhães*.
03212327

CABRAL & OLIVEIRAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 539; identificação de pessoa colectiva n.º 500049670; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 36 e 37/960529.

Certifico que:

Inscrição n.º 11 — Averbamento n.º 1 à apresentação n.º 36/960529.

Cessaçao de funções de presidente e membro do conselho de administração, de Artur Martins Nogueira, por renúncia, em 30 de Abril de 1996.

(Assinatura ilegível.)

Inscrição n.º 15 — Apresentação n.º 37/960529.

Designação, como presidente do conselho de administração, de Michael John Sullivan, até final do triénio em curso.

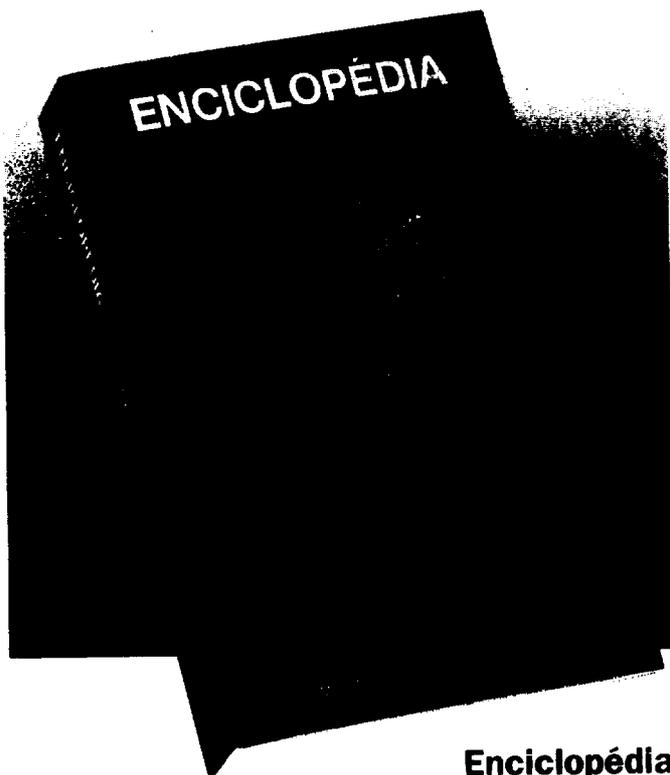
Data da deliberação: 8 de Maio de 1996.

(Assinatura ilegível.)

Certifico, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 18 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Leontina Gonçalves Ascenso*.

03212416



**Enciclopédia
Einaudi**
um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.



24º Volume da Enciclopédia Einaudi

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 828\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)300 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Códex